



UNIVERSIDADE  
**CANDIDO MENDES**

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS  
DO RIO DE JANEIRO - IUPERJ

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA  
CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

**CASSIANO PAIVA DE ALMEIDA**

**FARDA, POLÍCIA E SOCIEDADE: A (DES)MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA NA PERSPECTIVA DOS ESTUDOS POLICIAIS**

**Rio de Janeiro, 2022**

**CASSIANO PAIVA DE ALMEIDA**

**FARDA, POLÍCIA E SOCIEDADE: A (DES)MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA NA PERSPECTIVA DOS ESTUDOS POLICIAIS**

Dissertação apresentada ao Instituto  
Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro  
(IUPERJ) da Universidade Cândido Mendes  
(UCAM) como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre em Sociologia  
Política.

**Linha de Pesquisa:** Cidade, Cultura e  
Poder.

**Orientador:** Prof. Dr. Rodrigo de Araújo  
Monteiro

**Rio de Janeiro, 2022**

**Para minha esposa, Monique.**

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	<b>9</b>
<b>Capítulo I – A desmilitarização</b> .....	<b>14</b>
1.1 - Contextualização .....	14
1.2 - Breve histórico das polícias no Brasil e no mundo .....	17
1.3 - Modelo disfuncional de segurança pública brasileira.....	21
1.4 - A Ditadura Civil-Militar e a vinculação entre as polícias militares e o Exército .....	25
1.5 - Das diversas ditaduras à redemocratização .....	30
1.6 - Identidade militar.....	33
1.7 - Efeitos colaterais da militarização .....	38
1.8 - Polícias militares versus polícias militarizadas .....	42
<b>Capítulo II – Análise bibliométrica</b> .....	<b>46</b>
2.1 - Apontamentos metodológicos .....	46
2.2 - Análise bibliométrica das publicações .....	50
2.2.1 - Número de publicações por ano .....	50
2.2.2 - Total de publicações por periódicos .....	52
2.2.3 - Localização dos periódicos .....	55
2.2.4 - Filiação institucional do periódico .....	59
2.3 - Quem fala sobre a (des)militarização? .....	60
2.3.1 - Os autores .....	60
2.3.2 - Filiação institucional dos autores .....	60
2.3.3 - Autores integrantes dos órgãos de segurança pública .....	65
2.4 - Sobre o posicionamento encontrado nos textos.....	68
2.4.1 - Objeto principal.....	68
2.4.2 - Como se colocam em relação à militarização .....	69
2.4.3 - Referencial teórico .....	72
<b>Capítulo III – Revisão integrativa</b> .....	<b>78</b>
3.1 - O que se entende por desmilitarização? .....	78
3.2 - As diferentes abordagens sobre a desmilitarização .....	80
3.2.1 - Gramática da guerra e do inimigo .....	80
3.2.2 - Policialização das Forças Armadas .....	90
3.2.3 - Militarização da polícia .....	100
3.2.4 - Militarização da questão urbana.....	107
<b>Considerações finais</b> .....	<b>113</b>

<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>120</b>
----------------------------------------	------------

## RESUMO

Este trabalho aborda a desmilitarização da segurança pública. Partindo-se de uma premissa segundo a qual a existência de um modelo de polícia militarizado seria incompatível com uma polícia moderna e democrática, a desmilitarização constitui praticamente um lugar-comum nas mais diversas produções acadêmicas sobre o assunto e até mesmo no senso comum. Longe de advogar a defesa do modelo militar de segurança pública, ou mesmo criticá-lo, o que se pretende como o presente trabalho é, na verdade, capturar o debate sobre a desmilitarização da segurança pública no contexto dos estudos policiais, assim entendidos como aqueles trabalhos que possuem a polícia como objeto de estudo. No que diz respeito à metodologia, fora utilizada como estratégia de pesquisa a análise bibliométrica combinada com uma revisão integrativa dos estudos policiais sobre desmilitarização publicados num período compreendido pelos últimos 10 anos (2012-2021). Dentro desse contexto, foram selecionados 57 artigos científicos em diferentes bases de dados. Como resultado, observou-se que os argumentos acerca da desmilitarização da segurança pública são amplos e plurais, assumindo diversas significações e referindo-se, muitas vezes, a categorias distintas.

**Palavras chaves:** Polícia Militar. Reforma Policial. Desmilitarização.

## **ABSTRACT**

This work addresses the demilitarization of public security. Starting from a premise according to which the existence of a militarized police model would be incompatible with a modern and democratic police, demilitarization is practically a common place in the most diverse academic productions on the subject and even in common sense. Far from advocating the defense of the military model of public security, or even criticizing it, what is intended as the present work is, in fact, to capture the debate on the demilitarization of public security in the context of police studies, understood as those works that have the police as an object of study. With regard to methodology, a bibliometric analysis combined with an integrative review of police studies on demilitarization published in a period comprising the last 10 years (2012-2021) was used as a research strategy. Within this context, 57 scientific articles were selected from different databases. As a result, it was observed that the arguments about the demilitarization of public security are broad and plural, assuming different meanings and often referring to different categories.

**Keywords:** Military Police. Police Reform. Demilitarization.

## AGRADECIMENTOS

Acredito que cursar o mestrado, por si só, já representa uma experiência singular na vida de qualquer pessoa. Entretanto, fazê-lo concomitantemente a uma pandemia, onde foram necessárias muitas adaptações e outras aprendizagens, faz com que, mais do que nunca, a conclusão do curso seja motivo de comemoração. Não consigo imaginar quantas pessoas não puderam concluir seus cursos em nosso país, seja em razão de questões financeiras ou mesmo de saúde.

Côncio disso, agradeço em primeiro lugar à Deus, esta força maior que, independentemente de religião, nos guia e, de alguma forma, permitiu que eu estivesse hoje concluindo este trabalho.

Em segundo lugar, a minha família e amigos que suportaram minha ausência nas mais diversas ocasiões sempre com a escusa de “estar fazendo as coisas do mestrado”.

Nesse contexto, agradeço especialmente a minha esposa que, parcimoniosamente, suportou minha ausência física em algumas ocasiões e, na maioria delas, conviveu com um presenteísmo diante de minha presença física mas quase sempre ausência em pensamento. Não foram poucas as vezes em que as tarefas habituais lhe couberam quase que exclusivamente.

Agradeço à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a seus integrantes que tanto me inspiram e, sem dúvida, contribuem para que eu me torne um pesquisador, no mínimo, com uma visão privilegiada dos problemas da instituição e do sistema de segurança pública e de justiça criminal brasileiro.

Aos meus amigos de mestrado que compartilharam comigo boa parte dessa caminhada e todas as incertezas e dificuldades que cercam a vida do aluno, eternamente atribulado.

Agradeço ainda a todos os colaboradores e professores do IUPERJ/UCAM que se dedicam à tão nobre missão de ensinar, sobretudo em um momento tão difícil para a educação em nosso país.

O processo de construção de uma dissertação de mestrado, desde a escolha do tema, passando pelo projeto, até sua redação final, envolve tantas “mãos” que chega parecer injusto atribuir-lhe apenas uma autoria. Sendo assim, no que se refere à dissertação propriamente dita, faço dois agradecimentos especiais:

Ao Professor Rodrigo, não somente pelo tempo dedicado à orientação do presente trabalho mas por toda a paciência para com este aluno, comprando todas as ideias (desde a mudança do objeto de pesquisa) e, no sentido mais estrito da palavra, orientando. A forma com que sugeria as correções necessárias, sempre procurando destacar os acertos, fez com que muitas vezes um simples e-mail fornecesse ânimo diante de todas as adversidades que envolvem a árdua tarefa de conciliar pesquisa e trabalho.

À Professora Haydée Caruso pela importante contribuição por ocasião da participação na banca de qualificação do projeto de pesquisa, apontando diversas questões pertinentes, sugerindo literatura e descortinando, ao menos para mim, uma nova forma de abordagem no que se refere à análise bibliométrica e à revisão integrativa.

Aos dois, meu sincero agradecimento. Não seria mesmo capaz de imaginar o que estaria apresentando hoje como trabalho, sem vossas importantes contribuições. Certamente, algo muito diferente. Não obstante, tenho certeza de que quaisquer equívocos cometidos ao longo do trabalho são todos responsabilidade deste aluno.

## INTRODUÇÃO

### **Sobre mim**

Há 16 anos, no ano de 2006, ingressei na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Minha entrada na instituição se deu através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de Voluntários, na graduação de soldado, ou melhor, aluno do CFSd (curso de formação de soldados), também conhecido como “recruta”.

Diferente de boa parte dos policiais com quem já trabalhei, a razão do meu ingresso não foi a busca da tão falada estabilidade do serviço público (ainda que isso seja de fato um atrativo) ou tampouco a remuneração. Na verdade, lembro-me que, mesmo após formado, passei a receber menos do que na função que desempenhava anteriormente, trabalhando na iniciativa privada.

O que me movia – e ainda move, era o fascínio que tinha pela atividade policial. Possuía o sonho de “sentar” em uma viatura e realizar o patrulhamento ostensivo, atendendo às mais diversas ocorrências. E por um período o fiz, trabalhando em uma rádio patrulha. Sempre achei essa uma atividade extremamente intrigante. Em qualquer lugar já seria, imagina na cidade do Rio de Janeiro?

Por isso, mesmo antes de ingressar na instituição, já conhecia muita coisa relacionada à atividade policial, tais como jargões, áreas dos batalhões e delegacias etc. Sempre fui um curioso sobre questões afetas à segurança pública. A seção do jornal que mais “frequentava” era o caderno policial, onde me informava sobre tudo que podia e isso parecia me bastar.

Em 2010 ingressei no CFO (curso de formação de oficiais) da Academia de Polícia Militar Dom João VI. O referido curso, de nível superior, era realizado em 03 anos<sup>1</sup>, possuindo extenso conteúdo programático onde, para além das disciplinas práticas, havia o predomínio daquelas ligadas ao Direito e à Administração.

Visando habilitar o aluno ao acesso às carreiras de direção (oficialato da corporação), ao término do curso o concluinte é declarado aspirante a oficial. Foi nele que, de maneira um tanto superficial, tive o primeiro contato com a “academia”, conhecendo um pouco mais sobre segurança pública, criminologia, direito penal etc.

Após essa segunda formação, tive a oportunidade de trabalhar em diversos lugares. Dentre as funções desempenhadas, fui comandante de unidade de polícia pacificadora (UPP)<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> Hoje o curso possui uma duração de 02 anos, sendo o ingresso privativo de bacharel em direito.

<sup>2</sup> 3ª UPP / 19º BPM, localizada na comunidade do Tabajaras, Zona Sul do Rio de Janeiro.

comandante de unidade de policiamento ambiental (UPAm)<sup>3</sup>, comandante de companhia<sup>4</sup> de batalhão, além de ter passado pela área de inteligência e correcional.

Essa dupla formação, associada à pluralidade de funções desempenhadas, sem dúvidas, ampliou minha visão de mundo e contribuiu para que me tornasse um melhor profissional. De igual sorte, me despertou ainda mais o interesse por questões relacionadas à segurança pública.

### **Ou pesquisador, ou policial: se decide!**

Se a profissão policial veio naturalmente como uma vocação, com a atividade de pesquisa não foi muito diferente. Deixo bem claro que não me refiro a qualquer virtude pessoal que me faça um bom pesquisador, longe disso, mas sim a duas características que, unidas, acabaram por me lançar nesse mundo: a paixão por um tema específico, o qual faz parte do meu cotidiano mesmo antes de ingressar na Polícia Militar, e uma enorme curiosidade.

Entretanto, essa simbiose entre pesquisador e policial nem sempre facilita as coisas. Ocorre que a “polícia” e a “academia” ainda constituem dois meios que refletem bem a sociedade brasileira: altamente hierarquizada e preconceituosa. Portanto, ao transitar entre os dois, é necessária muita cautela, ainda mais se considerado que esses dois mundos ainda não se comunicam tão bem.

A Polícia Militar, ao menos a do Rio de Janeiro, a qual posso falar com mais propriedade, talvez por conta de uma dinâmica própria de atuação, ainda possui muitas ressalvas em relação à atividade de pesquisa. Isso guarda relação tanto com uma maior valorização das atividades operacionais propriamente ditas, em detrimento de qualquer outra “atividade burocrática”, mas também pelo fato de a atividade de ensino e pesquisa, fora da instituição, ser vista como um campo dominado pela esquerda.

Já a academia, embora há muito venha estreitando os laços com as instituições de segurança pública, ainda se mostra um espaço de muitos preconceitos. Lembro-me que durante uma seleção para ingresso em um curso de mestrado, conversava com um candidato que perguntou o que eu fazia. Ao me apresentar como policial, ele se mostrou surpreso e, certamente movido por um imaginário popular traduzido nas novelas onde o cabo da PM, um sujeito gordo, desengonçado e mal alfabetizado, chama o delegado de “dotô”, disse que jamais imaginara que um PM pudesse querer fazer mestrado ou doutorado.

---

<sup>3</sup> 4ª UPA, responsável pelo policiamento ambiental em toda a Costa Verde do Rio de Janeiro.

<sup>4</sup> Fração da área de um batalhão. Aqui, refiro-me ao 2º Batalhão de Polícia Militar, que compreende uma parcela da região da Zona Sul do Rio de Janeiro.

Por integrar uma instituição policial (a farda nos acompanha até mesmo fora do serviço) muitas vezes me sinto como se esperassem que eu haja como um relações públicas, fazendo a defesa da instituição policial a despeito de quaisquer circunstâncias. Mal sabem eles que, por ser o maior beneficiário de eventuais melhorias, eu sou o seu maior crítico.

Então, principalmente se apresento uma ideia que vai contra o senso acadêmico ou comum, muitas vezes me vejo obrigado a justificar minhas posições através da fala de outros autores, porque a impressão que se tem é de que serei sempre um policial “defendendo a polícia”. Além do mais, sempre procuro tomar cuidado ao me posicionar para não correr o risco de parecer estar utilizando-me de um argumento de autoridade ou reivindicando, de forma igualmente autoritária, uma exclusividade no que diz respeito ao local de fala.

Em razão disso, o próprio fato de me apresentar como policial militar ao longo desse trabalho não era, inicialmente, algo por mim previsto. Havia pensado em simplesmente omitir tal informação. Quem lança luz à necessidade de que eu saísse de cima do muro<sup>5</sup> foi justamente a professora Haydée Caruso que, ao participar da banca de qualificação, sem me conhecer anteriormente, apontou tal necessidade, destacando o fato de que após ter lido o projeto de qualificação ficara intrigada com a desconhecida origem do autor.

### **Relação com o objeto de pesquisa**

Em razão do exposto acima, ter como objeto de interesse de pesquisa a segurança pública, em um sentido mais amplo, foi um desdobramento natural e até de certa forma coerente com minha história. E é justamente dentro desse contexto que a escolha pelo presente curso se insere.

Ao começar a ler e pesquisar sobre segurança pública, violência, crime etc., ainda com a mentalidade muito ligada ao direito penal<sup>6</sup>, pude perceber que a base que me faltava para ter uma melhor compreensão dos problemas que pesquisava se aproximava mais das ciências sociais do que do direito. Essa foi a razão pela qual me lancei à aventura de cursar o mestrado na área.

No que se refere ao tema de pesquisa dessa dissertação, a desmilitarização, ele acabou surgindo em um momento posterior ao ingresso no curso. De início, havia resolvido pesquisar sobre as unidades de polícia pacificadora (UPPs), visto que à época comandava a UPP do Tabajaras. E foi esse o tema que apresentei inicialmente como projeto de pesquisa.

---

<sup>5</sup> Durante o curso tive outros professores que destacaram isso como algo positivo e até necessário, mas por possuir tantas ressalvas foi mesmo preciso uma recomendação mais “enfática” para que eu criasse coragem.

<sup>6</sup> Na minha visão, há uma tradição, ao menos no Brasil, de associar tais questões ao direito penal. Muitas vezes a própria criminologia, disciplina tão importante, é tratada como um “puxadinho” da parte geral do direito penal.

A primeira coisa que me fez pensar em mudar o tema foi justamente a pandemia do Covid-19. Inicialmente meu projeto contava com muitas entrevistas e o período mais severo da pandemia me alertou para o fato que talvez fosse necessário abandonar essa técnica de pesquisa, pois à época vivíamos um lockdown.

Além disso, ao longo do curso tive a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre o campo e confesso que passei a achar o tema um tanto “batido”. Mais do que isso, pude constatar que há uma infinidade de temas ainda muito pouco explorados, que certamente mereceriam mais a minha atenção.

Assim se apresenta para mim a desmilitarização. Na verdade, a busca por respostas sobre o que pode ser entendido por desmilitarização atende não somente a uma necessidade do campo, mas também uma grande questão pessoal. Passei a me questionar o que significaria essa ideia e, por mais que tivesse lido algo a respeito, não fui capaz de responder meu próprio questionamento. Como pode um policial militar não saber o que é desmilitarização? E será que alguém sabe?

Diante disso, realizei um experimento com alguns amigos do trabalho, perguntando se eram a favor da desmilitarização. A resposta foi unânime: não! Em seguida, perguntava a eles qual seria o significado desse termo, obtendo as mais diversas respostas que, quase sempre apontavam para a “extinção da polícia militar”. Então tive a certeza de que esse era um tema que precisava ser abordado.

### **Sobre a dissertação**

No capítulo I é realizada uma contextualização do tema, ocasião em que são abordadas, ainda que de forma superficial, algumas questões históricas em torno do surgimento das polícias no Brasil e no mundo, bem como do modelo disfuncional de segurança pública brasileira que resulta em uma divisão do ciclo policial e numa má repartição de atribuições entre os entes federativos.

Ainda dentro desse contexto, é discutida a vinculação entre as polícias militares e o Exército, ressaltando-se o papel desempenhado pela Ditadura Civil-Militar para a ocorrência dessa e de outras características, sendo ainda abordadas as implicações da incorporação de uma identidade militar por parte das polícias e os, assim considerados, efeitos colaterais da militarização que se traduzem tanto na produção de violência quanto na ineficiência na prevenção ao crime.

No capítulo II é realizada uma análise bibliométrica dos estudos policiais, cujo recorte compreende artigos científicos publicados nos últimos 10 anos (2012-2021). Dessa forma, a

fim de melhor entender o campo, é feita uma interpretação dos diversos dados colhidos, tais como o número total de publicações por ano, por periódico, por autor, por região geográfica, dentre outros.

Ainda nesse sentido, são verificadas outras informações julgadas relevantes a respeito do conteúdo encontrado nos trabalhos objeto de análise, a exemplo de como eles se colocam em relação à militarização, sendo ainda realizada uma análise nas referências bibliográficas, na busca dos autores mais citados e da forma através da qual eles influenciam o debate no campo.

Por fim, o capítulo III é dedicado a uma revisão integrativa, com o escopo de capturar, para além do significado de desmilitarização da segurança pública, o estado da arte dentro do contexto dos estudos policiais. Em seguida, são apresentadas quatro formas através das quais a desmilitarização da segurança pública é comumente abordada.

Há nesse capítulo aquilo que pode parecer um abuso de citações diretas e até mesmo de citação da citação (apud). Embora seja comumente recomendado cautela na utilização desses recursos – principalmente este último, trata-se de uma utilização proposital, tendo em vista a necessidade de conferir maior ênfase ao discurso de cada autor do que a minha própria interpretação. Dessa forma, tentei me colocar como mediador de um debate travado pelos diversos autores, ainda que esse debate, na maioria das vezes, nunca tenha ocorrido.

## CAPÍTULO I – A DESMILITARIZAÇÃO

### 1.1 - Contextualização

“Não acabou, tem que acabar, eu quero o fim da polícia militar!” (grito entoado em diversas manifestações populares)

Lugar-comum no debate dos estudos policiais, a desmilitarização é frequentemente apontada como uma necessidade que decorre da incompatibilidade entre a prestação do serviço de segurança pública e uma polícia militarizada. Dessa forma, pode-se afirmar que há um consenso, ao menos no que se refere às produções acadêmicas, de que a militarização das polícias representa uma verdadeira contradição dentro de um Estado Democrático de Direito. Essa é a razão pela qual, não por acaso, importante parcela dessa discussão encontra-se inserida em produções que versam sobre “reforma policial”.

Não obstante, verifica-se uma certa dificuldade em compreender o significado e alcance do termo “desmilitarização”, dado o caráter plural das diferentes abordagens sobre o tema. Por um lado, se há um certo consenso no que se refere à necessidade de desmilitarização, por outro, há um grande dissenso quanto ao que poderia ser entendido por desmilitarização da segurança pública, ou mesmo por militarização. A depender da discussão, tais termos podem variar muito em relação a seus significados.

Importante destacar ainda que o reconhecimento de um possível consenso em torno da desmilitarização não exclui a existência de visões contrárias. Na verdade, o que se constata é mais uma concordância sobre a necessidade de reforma das polícias, sendo que cada ação reformista poderá ser entendida, ora como apenas uma mudança na estrutura da instituição, ora como a própria desmilitarização.<sup>7</sup>

No senso comum, isto é, fora de uma discussão técnico-acadêmica, quando se fala em desmilitarização da polícia militar, normalmente o que se verifica é mais um grito de insatisfação do que uma tentativa de reforma calcada em estudo com o mínimo rigor científico.

---

<sup>7</sup> Nilo Batista, por exemplo, defende “uma desmilitarização leve, que, em primeiro lugar, preserve as virtudes – hierarquia e disciplina – e favoreça a organização.” (BATISTA, 2010, p. 55)

Por isso mesmo, nesse cenário, a desmilitarização possui por acepção a própria extinção das polícias militares. Entendemos o importante papel que a crítica – ainda que não especializada – desempenha para o aperfeiçoamento das instituições. Entretanto, não é essa a abordagem que nos interessa.

De fato, há um grande apelo popular quando o tema é segurança pública e, por constituir uma disciplina que abrange distintos campos do conhecimento, é difícil alguém não se sentir “autorizado” a expressar sua opinião ou mesmo insatisfação. Entretanto, conforme anota Jorge da Silva, “ser operador do sistema ou interessar-se em estudar segurança pública, ou polícia, ou violência, ou criminalidade não faz de ninguém, necessariamente, especialista em segurança pública” (SILVA, 2008, p. 49).

A despeito disso, ao pesquisar sobre desmilitarização, verifica-se que este é um tema ainda muito sujeito a subjetivismos. Mesmo alguns textos mais técnicos possuem uma grande carga emotiva, refletindo mais opiniões pessoais e insatisfação, do que, de fato, uma análise técnica. Nessa linha, Almeida (2015, p. 39) afirma que “a polícia militar é uma excrescência no sentido patológico<sup>8</sup> do termo”, além de ser um “filhote da ditadura”.

Cumprido esclarecer que, conforme aponta Cerqueira (2010b, p. 129), “em todo o mundo há Polícias Cíveis e Polícias Militares e, mesmo quando cíveis, adotam uma organização e um regime militar”. Por isso mesmo nos explica o autor que “a tão falada incompatibilidade de organização militar para serviços de natureza policial não é procedente do ponto de vista prático” (2010b, p. 130).

Mas afinal então o que seria militarização? E o que faria de uma polícia, militar? Em uma análise mais superficial – visto que essa discussão será aprofundada no capítulo 3 – verifica-se, inicialmente, ao menos duas características utilizadas como marcadores da militarização:

A primeira é a aproximação com o Exército<sup>9</sup>. Dessa forma, Cerqueira (1998) afirma entender-se “por militarização o processo de adoção e uso de modelos militares, conceitos, doutrinas, procedimentos e pessoal em atividades de natureza civil, dentre elas a segurança pública” (apud ZAVERUCHA, 2005, p. 128). Nesse mesmo sentido, ao analisar o militarismo, Jacqueline Muniz explica que ele não se consubstancia na “necessidade funcional nem do uniforme nem da hierarquia no funcionamento de um meio de força comedida. Reporta-se a

---

<sup>8</sup> O dicionário Michaelis (2008, p. 369) define tal palavra, no sentido patológico, como sendo um “tumor saliente sobre a superfície de um órgão”.

<sup>9</sup> Luiz Eduardo Soares afirma que “desmilitarizar implica cortar o vínculo das polícias militares com o Exército” (SOARES, 2019, p. 50).

perniciosa influência do Exército sobre os assuntos de segurança pública que desconsidera as especificidades do trabalho policial” (MUNIZ, 1999, p. 14).

A segunda característica utilizada como marcador da militarização é justamente a lógica onde o oponente é visto como inimigo a ser neutralizado. Sendo assim, Almeida (2015, p. 40) afirma que “o caráter ‘militar’ das polícias, e em particular das Polícias Militares estaduais, não advém do fato de elas portarem armas [...] advém, sobretudo, do fato de que os policiais são formados e educados para perseguir um ‘inimigo interno’”.

Corroborando essa ideia, no que diz respeito ao questionamento quanto ao caráter militar das polícias militares no Brasil, Carneiro (2015, p. 47) afirma que “em geral é ressaltada a necessidade de desmilitarizá-la no sentido da hierarquia subordinada ao Exército, à existência de foro privilegiado<sup>10</sup> e corporativo e à cultura militar voltada para a identificação belicosa de ‘inimigos internos’”.

Nessa mesma linha, Munhoz (2020, p. 58) afirma que “a desmilitarização tem por fim retirar o caráter militar da Polícia Militar e transformá-la em uma polícia de estatuto civil, buscando diminuir, entre outras coisas, os casos de abuso de poder, truculência, agressões policiais, tendo esta nova polícia uma estrutura diferenciada do modelo atual”.

Importante destacar que, no que se refere ao abuso de poder, sendo o militarismo caracterizado por um rigor disciplinar excessivo, até mesmo os integrantes das instituições podem sofrer com ele, razão pela qual a discussão sobre a desmilitarização se infiltra nas próprias instituições. Neste sentido, Azevedo (2016, p. 18) explica que “a militarização causa descontentamento entre os próprios policiais, especialmente os que atuam no policiamento de rua”.

Nessa mesma perspectiva, Lima, Bueno e Santos (2014), em pesquisa realizada com policiais brasileiros, num universo de 21.101<sup>11</sup> policiais de diversas instituições, no que diz respeito à desmilitarização, verificaram que 73,7% dos entrevistados apoiam a desvinculação ao Exército, percentual este que sofre ligeira majoração para 76,1% em se tratando especificamente dos entrevistados policiais militares. Já no que se refere à rígida disciplina,

---

<sup>10</sup> Conforme aponta Munhoz (2020), a Justiça Militar Estadual, responsável por julgar os crimes militares praticados pelos policiais, é vista como corporativista por alguns analistas, que a acusam de conivência com as irregularidades cometidas.

<sup>11</sup> De acordo com os autores, “por se tratar de consulta censitária, os resultados não podem ser diretamente expandidos para o universo de policiais brasileiros. Trata-se de uma amostra não probabilística e que deve ser matizada e contextualizada qualitativamente” (LIMA, BUENO e SANTOS, 2014, p. 2).

93,6% dos entrevistados concordam com a necessidade em se atualizar os códigos disciplinares militares e adequá-los à Constituição.

Entretanto, referindo-se a tal pesquisa, e destacando o fato de que a maioria dos policiais se manifestaram favoráveis à desmilitarização, Sinhoretto e Lima (2015, p.130) afirmam que este termo não deve ser entendido “como fim da hierarquia e dos mecanismos de controle, mas compreendida como transformação de um modelo segregador e desigual, como o fim de humilhações e punições arbitrárias que muitas vezes fazem parte das trajetórias destes indivíduos no interior das instituições policiais”, ressaltando ainda o fato de não se saber ao certo o significado de desmilitarização das polícias.

Interessante destacar que, ao analisar os resultados da “escuta dos profissionais de segurança pública no Brasil” (FBSP, 2021), divulgado recentemente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Costa (2021) aponta que o apoio ao modelo militarizado vem ganhando força. Olhando para a discrepância entre a pesquisa mais recente e pesquisa realizada no ano de 2014, o autor afirma que “os resultados mostram que não há consenso entre os policiais sobre a conveniência de se manter uma polícia militarizada. Isso acontece, provavelmente, porque também não há consenso sobre o que significa a (des)militarização.”

Como se vê, a discussão em torno da desmilitarização da segurança pública é complexa e pode ser abordada sob diferentes perspectivas. Mas para entendê-la, antes mesmo de analisar a produção acadêmica sobre esse assunto, é necessário realizar uma breve digressão em busca das raízes da instituição policial brasileira.

## **1.2 - Breve histórico das polícias no Brasil e no mundo**

Desempenhando importante papel para a sociedade, a polícia é sem sombra de dúvidas “uma das instituições fundamentais do mundo moderno” (HOLLOWAY, 1997, p. 19). Trata-se de uma invenção moderna surgida concomitantemente aos estados nacionais. Nesse sentido, Muniz (1999, p. 23) afirma que “a polícia ostensiva, tal como conhecemos nos dias de hoje - com uniformes, cassetetes e armas convencionais, patrulhando as ruas das pequenas e grandes cidades -, é uma recente invenção ocidental”.

Ao definir a polícia, Bittner (1980) afirma ser ela responsável pela resolução dos problemas quando seja necessário o emprego da força. No que se refere especificamente ao emprego da força, ou melhor, ao seu monopólio, tamanha é sua importância que essa noção é utilizada muitas vezes na construção do próprio conceito de Estado moderno, sendo empregado

na célebre definição de Max Weber para quem “o Estado moderno é um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio” (WEBER, 2011, p. 74-75).

Embora conteste a noção de monopólio do uso legítimo da força física enquanto valor absoluto para definir a polícia, Monjardet (2012, p. 14) nos explica que “a inspiração weberiana permanece essencial para compreender a polícia como expressão, e como instrumento, da reivindicação permanente inerente às comunidades políticas – e não só à comunidade estatal – de deter em seu território o monopólio dos empregos legítimos da força”.

Retomando algumas das ideias já presentes em Max Weber acerca do monopólio da violência legítima por parte do Estado, Elias (1993) explica que tal monopólio se desenvolve, de forma natural, isto é, sem um planejamento deliberado, concomitantemente ao processo civilizador, guardando relação ainda com uma pacificação dos costumes. De acordo com o autor, isso pode ser verificado na medida em que o próprio autocontrole das emoções se apresenta como um importante instrumento de controle da violência:

A organização monopolista da violência física geralmente não controla o indivíduo por ameaça direta. Uma compulsão ou pressão altamente previsíveis, exercidas de grande variedade de maneiras, são constantemente aplicadas sobre o indivíduo. Em grau considerável, elas operam tendo por meio as reflexões dele próprio. Essa compulsão, em geral, está presente apenas potencialmente na sociedade, como uma agência de controle. A compulsão real é a que o indivíduo exerce sobre si mesmo, seja como resultado do conhecimento das possíveis consequências de seus atos no jogo de atividades entrelaçadas, seja como resultado de gestos correspondentes de adultos que contribuíram para lhe modelar o comportamento em criança. A monopolização da violência física, a concentração de armas e homens armados sob uma única autoridade, torna mais ou menos calculável o seu emprego e força os homens desarmados, nos espaços sociais pacificados, a controlarem sua própria violência mediante precaução ou reflexão. Em outras palavras, isso impõe às pessoas um maior ou menor grau de autocontrole. (ELIAS, 1994, p. 200-201).

Ainda dentro desse contexto, trazendo uma importante discussão, Sérgio Adorno problematiza a questão em torno do monopólio estatal da violência, lançando luz às diversas hipóteses em que se verifica, na prática, uma quebra desse monopólio, seja através da privatização dos serviços de segurança, ou mesmo por meio do recrudescimento da violência no Brasil. Nesse sentido, para o autor, “a presença do tráfico de drogas no cotidiano das classes populares é também outro elemento dissuasivo do monopólio estatal da violência” (ADORNO, 2002, p. 27).

De fato, ao olharmos para algumas dinâmicas próprias de como o crime se apresenta em nosso país, através da constituição de poderosos grupos (facções de narcotraficantes, milicianos, contraventores ligados ao jogo do bicho etc.), que comumente estão associados ao controle político e territorial sobre determinadas áreas de influência, nos questionamos se de fato há um monopólio da violência no Brasil, ou mesmo se o detentor desse monopólio é o Estado.

Prosseguindo no debate acerca da origem da polícia, cumpre esclarecer que ela atende, inicialmente, a pelo menos dois padrões organizacionais: um modelo francês, inspirado na *Gendarmerie*, sendo mais comumente associado a uma atuação autoritária e voltada para a segurança das instituições do Estado, em oposição a um modelo inglês que representaria uma polícia não submetida a um controle central mais estrito, cujo controle, na verdade, estivesse nas mãos dos cidadãos (BRETAS, 1997).

A questão em torno da criação da moderna polícia de Londres ilustra bem as preocupações na constituição de uma força policial profissional. Ocorre que o modelo francês, que já nascera com uma certa vocação totalitária, reservava às polícias atribuições próprias das Forças Armadas – a exemplo da defesa nacional, fazendo com que a instituição policial possuísse diversas outras atribuições (MUNIZ, 1999).

As instituições policiais brasileiras, inicialmente inspiradas pelo modelo francês, possuem sua origem em um período anterior à chegada da família real portuguesa por aqui em 1808, embora esse seja considerado o marco comum do surgimento das polícias no Brasil. Conforme anota Bretas (2018, p. 37), “mesmo antes do surgimento da polícia enquanto organização vinculada ao Estado, já existiam as atribuições repressivas que ela vai chamar a si, exercidas por particulares de forma individual ou organizada”.

Nesse sentido, Barreto Filho e Lima (1939)<sup>12</sup> apontam que foi com a instituição dos quadrilheiros<sup>13</sup> em 1626 que ocorreu, de fato, um primeiro esboço de organização policial no Brasil. Já para Bretas (1997), a primeira estrutura policial na cidade se deu com a criação da figura do Intendente Geral da Polícia do Brasil em 1808, tendo o desenvolvimento da polícia brasileira ocorrido inicialmente no Rio de Janeiro e somente depois para as demais províncias.

---

<sup>12</sup> Destacam os autores que em 1566 já havia algo semelhante a uma primeira organização policial na cidade do Rio de Janeiro em virtude da nomeação de Francisco Fernandes no cargo de alcaide-carcereiro.

<sup>13</sup> Espécie de organização policial de caráter civil que existiu em Portugal durante praticamente todo o século XVII.

Por isso mesmo a história da polícia do Rio de Janeiro se confunde com a própria história da polícia no Brasil.

Surgidas por aqui, desde já, divididas entre uma força civil e outra militar, salienta Bretas (1997, p. 40) que

a função de polícia dividiu-se, sem obedecer a um planejamento definido, em duas forças paralelas: a polícia civil e a polícia militar. A polícia civil originou-se da administração local, com pequenas funções judiciárias, ao passo que a polícia militar nasceu do papel militar de patrulhamento uniformizado de rua.

No que se refere à genealogia da instituição “polícia militar” brasileira, Holloway (1997) destaca que ela traz em seu topo a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que já nascera como instituição militar, em primeiro de maio de 1809. Nesse mesmo sentido, no que se refere ao embrião da atual polícia militar, conquanto tivesse como missão o patrulhamento das ruas da cidade, nos explica Bretas (1997, p. 41) que “a principal tarefa da força era manter uma tropa aquartelada para ser empregada quando fosse necessário garantir a ordem pública. Era em grande medida uma força patrimonial, de acordo com as tradições militares portuguesas”.

Dessa forma, no que diz respeito à utilização da terminologia e dos conceitos militares para entender a polícia do Rio, Holloway (1997, p. 50) explica não compreender “uma analogia figurativa para fins de ilustração, mas uma descrição de como se concebia a instituição e de como ela funcionava. A polícia era um exército permanente travando uma guerra social contra adversários que ocupava o espaço ao seu redor”.

Nesse mesmo sentido, analisando a questão em torno do surgimento e da proximidade das polícias militares brasileiras com as Forças Armadas, Jacqueline Muniz afirma que tal proximidade não se restringe tão somente na adoção do sobrenome “militar”, explicando a autora que “elas nasceram, em 1809, como organizações paramilitares subordinadas simultaneamente aos Ministérios da Guerra e da Justiça portugueses, e gradativamente sua estrutura burocrática foi tornando-se idêntica a do Exército brasileiro” (MUNIZ, 2001, p. 179-80).

No que diz respeito à opção pela adoção da forma de organização militar que inspira a maior parte das polícias militares, Muniz (1999, p. 61) ressalta que ela teve por fim o atendimento à dupla exigência operacional: “a polícia deveria policiar a sociedade e ser policiada pelo Estado com eficácia”. Dessa forma, não seria correta a afirmação segundo a qual “a utilização do modelo paramilitar seria apenas uma confirmação empírica da ‘propensão à estrutura e à disciplina na cultura brasileira’, pois ele atendia a questões de natureza prática

relacionadas à organização, preparo e emprego do meio de força policial” (MUNIZ, 1999, p. 58).

Oportuno ressaltar que esse modelo de policiamento não tem origem nem se restringe ao Brasil, sendo possível citar o exemplo das *Gendarmeries* que, em oposição ao modelo londrino da Nova Polícia, estabeleceram-se, desde já, militarmente organizadas, como necessidade de adaptação de parcela dos exércitos à atividade policial, mas possibilitando sua mobilização na hipótese de uma guerra uma vez que, “diferentemente das ilhas britânicas, esses Estados tinham fronteiras terrestres em disputa, vivendo uma dinâmica política de paz entre guerras, em que era imprudente fazer o contingente policial incapaz de combater” (MUNIZ e PROENÇA JÚNIOR, 2013, p. 128).

Como se vê, a militarização das polícias não constitui um fenômeno restrito ao Brasil. Aliás, pode-se mesmo afirmar que, ao longo da história, perspectivas vinculadas à burocratização e à militarização “permearam a construção de um determinado modelo policial profissional, que ainda hoje serve de base para a estrutura policial nas sociedades democráticas ocidentais” (PONCIONI, 2005, p. 589), sendo que “o avanço da militarização dos corpos policiais hoje preocupa ativistas e pesquisadores americanos e europeus, que assistem ao crescimento do consumo policial da indústria de armamentos” (SINHORETO e LIMA, 2016, p. 134).

### **1.3 - Modelo disfuncional de segurança pública brasileira**

A Constituição Brasileira de 1988, incapaz de promover reformas significativas na segurança pública e no sistema de justiça criminal, optou pela reprodução de um modelo bipartido de organização policial (LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016) em que persiste uma verdadeira divisão do ciclo policial, prevendo a existência de uma polícia militarizada, a qual seria responsável pelo policiamento ostensivo, e uma polícia judiciária de natureza civil que, por sua vez, seria encarregada da investigação criminal.

Sendo assim, em nível estadual, coexistem uma polícia judiciária de caráter eminentemente civil, denominada “polícia civil”, responsável por investigação de crimes comuns<sup>14</sup>, e uma polícia administrativa, militarizada, denominada “polícia militar”, cuja missão precípua é a preservação da ordem pública e prevenção de delitos através do policiamento

---

<sup>14</sup> Aqui o adjetivo “comuns” faz oposição ao adjetivo “militares” uma vez que as polícias militares possuem atribuições de polícia judiciária militar, isto é, a possibilidade de realizar investigação nos crimes militares.

ostensivo. Pode-se mesmo afirmar que “a organização policial civil e a organização policial militar constituem-se dois universos distintos, no que diz respeito às funções, às estruturas organizacionais, aos sistemas de carreira, e à formação profissional.” (PONCIONI, 2005, p. 593).

Tal característica representa um “ciclo incompleto”<sup>15</sup> de polícia, também denominado por Beato Filho e Ribeiro (2016) de “fratura horizontal”, o que contribuiria, ainda que de forma não exclusiva, para a ineficiência na prevenção do delito. Em outro giro, o ciclo completo se verifica “quando uma mesma instituição policial é responsável pelo registro e investigação do delito desde o momento da notícia do crime até a acusação do suspeito pelo Ministério Público”, permitindo a concentração do processo de investigação em apenas uma instituição (BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016, p. 175).

Sendo assim, a polícia militar atuaria em um momento anterior ao crime ao passo que a polícia civil teria uma atuação voltada para o momento após o cometimento do delito. Na teoria, portanto, “a polícia administrativa previne e regula, enquanto a polícia judiciária reprime. Dentro dessa concepção, as duas polícias se completam. Uma intervém antes da infração, e a outra, após” (CERQUEIRA, 2010b, p. 131).

Entretanto, essa distinção não é tão simples quanto parece, pois não são raras as ocasiões em que há o desempenho das duas funções pela mesma instituição policial. Dentro desse contexto, Cerqueira (2010b, p. 131) exemplifica que “um policial, quando participa de uma operação de bloqueio de rua, é um agente de polícia administrativa; se ele prende um delinquente, é um agente de polícia judiciária.”

Dessa forma, conforme bem coloca Jorge da Silva, “na atuação da polícia civil haverá um resíduo de ostensividade para situações específicas, certas e determinadas, e na atuação da polícia militar haverá um resíduo, também necessário, de investigação criminal para o conhecimento da baixa e da alta criminalidade organizada” (SILVA, 1990, p. 108).

Ainda no que diz respeito a isso, cumpre destacar que a atividade de investigação, ainda que eminentemente repressiva, ao levar à detenção uma quadrilha de roubo, por exemplo, acaba por evitar, em tese, novos delitos por parte daquela quadrilha (prevenção específica) ou mesmo desestimular o cometimento por parte de outras (prevenção geral).

---

<sup>15</sup> De acordo com Jorge da Silva, essa atividade policial “partida” nos estados representa um dos principais problemas relacionados ao emprego da polícia no Brasil e que, de regra, não se verifica em nenhum outro lugar no mundo (SILVA, 2008).

Em outro giro, a atividade de polícia ostensiva – esta eminentemente preventiva – nem sempre privilegia a prevenção de delitos, como deveria ser, verificando-se muitas vezes a atuação com maior ênfase na repressão, isto é, no momento imediatamente após o crime, a exemplo das operações realizadas em favelas ou mesmo das diversas prisões em flagrante realizadas, em sua maior parte, pelas polícias militares.

Numa crítica a tal modelo, destaca Souza (2015, p. 209) que:

em países como o Brasil, as competências policiais e militares não estão totalmente definidas. O país adotou um modelo de polícia que ainda está fortemente atrelado à defesa do Estado e não à defesa do cidadão. É um modelo híbrido no qual convivem uma polícia investigativa de caráter civil e uma polícia preventiva de caráter militar.

A verdade é que, dentro desse arquétipo constitucional da polícia brasileira, de matriz essencialmente ibérica, que conforme demonstra Kant de Lima (2014), tem na organização judiciária colonial portuguesa o espelho da organização burocrática estatal brasileira – a qual incluem-se as organizações policiais, restou à polícia militar um papel preventivo e à polícia civil um modelo burocrático inquisitorial,<sup>16</sup> sendo este um modelo que apresenta solução de continuidade ao longo de toda a persecução criminal, além de permanente conflito de interesses entre as diferentes instituições.

Tão somente o fracionamento, em nível estadual, em duas polícias distintas, tanto no que se refere às atribuições quanto à forma de organização, fazendo com que muitas vezes essas instituições trabalhem de forma concorrente e não propriamente cooperativa, já seria merecedora de críticas. Entretanto, a arquitetura constitucional promove ainda uma divisão desigual de atribuições entre os entes federativos, depositando boa parte da responsabilidade nos estados, em detrimento dos municípios que não possuem papel de relevo em tão importante missão (NASCIMENTO e AZEVEDO, 2016).

Diferente de outros países tais como os Estados Unidos<sup>17</sup>, onde há a distribuição das atribuições policiais a entes que representam uma menor fração territorial, fazendo com que aquele país tenha um elevado número de instituições policiais<sup>18</sup>, o Brasil optou por um modelo que concentra as atribuições nos estados (incluindo-se o Distrito Federal) ou mesmo na própria União. Nesse sentido, Bretas (1997, p. 40) afirma que, no Brasil, “as forças policiais foram

---

<sup>16</sup> Na visão de Cerqueira (2010a), se uma peca pelo “exagero do militarismo”, a outra peca pelo “exagero da advogadização”.

<sup>17</sup> De acordo com Bittner (2017, p. 29), “nos Estados Unidos, as cidades e outras áreas urbanas são policiadas por uma variedade de agências policiais federais, estaduais e locais”.

<sup>18</sup> Conforme leciona Silva (1990, p. 103), “nos Estados Unidos, cada cidade, cada condado tem sua polícia. São milhares as organizações policiais naquele país”.

organizadas a nível estadual, não como força nacional, como a francesa, ou local, como a inglesa”.

Aos municípios, em virtude de disposição constitucional expressa <sup>19</sup>, restou a possibilidade de criação de guardas municipais para fins exclusivos de proteção aos seus bens, serviços e instalações, isto é, ao menos no que se refere ao mandamento constitucional, a função reservada às referidas instituições se aproxima muito mais de uma empresa de vigilância patrimonial do que de um órgão policial. É de se notar ainda que a existência das guardas municipais sequer é uma garantia assegurada pela Constituição <sup>20</sup>, revestindo-se de uma “faculdade” dos municípios, sendo essa particular condição sintomática da pouca relevância conferida por nossos constituintes a tais instituições.

Dissertando a respeito do papel dos municípios na segurança pública e seus desafios, De Mattos Ricardo e Caruso (2007) salientam o fato dessa condição representar muitas vezes um entrave ao envolvimento desses entes na segurança pública, tendo em vista ser um argumento comumente utilizado pelos gestores municipais o de que não possuem respaldo constitucional para agir, sob pena de estarem usurpando uma função que não lhes pertence (famoso jogo do empurra).

Conforme sugere Jorge da Silva, esse tipo de conflito de competência de natureza negativa se relaciona com a própria forma em que se constituiu a federação no Brasil, razão pela qual, “nas questões incômodas, todos acham que não têm responsabilidade alguma, a não ser para mandar” (SILVA, 2008, p. 116). Essa característica da ordem constitucional que desprestigia a participação local parece ir na contramão ainda da melhor forma de gerir a segurança pública de um país de dimensões continentais e com grandes desigualdades regionais.

Dentro desse contexto, a capilaridade desses órgãos poderia ser um fator de peso no auxílio ao desenvolvimento de políticas públicas individualizadas. Nessa mesma linha, abordando o policiamento municipal nos Estados Unidos, Bittner (2017, p. 29-30) nos explica que “da perspectiva do público, o departamento municipal de polícia é o órgão de governo mais facilmente acessado e a presença mais visível do poder do Estado, tanto para o bem como para

---

<sup>19</sup> Assim dispõe o art. 144, § 8º da Constituição de 1988: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

<sup>20</sup> A despeito disso, Kant de Lima (2014) considera o advento das guardas municipais uma das poucas novidades dentre os projetos de reforma de segurança pública verificados após a Constituição de 1988.

o mal.” Em igual sentido, De Mattos Ricardo e Caruso (2007, p. 107) afirmam que “o (a) guarda municipal pode ser percebido como agente público mais próximo da população”.

Não obstante, cumpre ressaltar que em um movimento comum no Brasil, a realidade prática vem se distanciando da teoria “sugerida” pela ordem constitucional<sup>21</sup>, sendo possível verificar em muitos municípios a atuação das guardas municipais como verdadeira polícia, seja através do patrulhamento preventivo nas ruas ou até mesmo da constituição de grupos táticos semelhantes aos batalhões de operações especiais das polícias militares, cuja finalidade costuma apontar para uma atuação mais repressiva.

Embora não tenha sido responsável pela inauguração dessa forma de atuação mais próxima com a das polícias, ao menos o seu recrudescimento se deu com a aprovação da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Dentre outras contribuições, o referido estatuto asseverou em seu artigo 3º o “patrulhamento preventivo” como um dos princípios de atuação das guardas municipais. Por isso mesmo, para Beato Filho e Ribeiro (2016, p. 179-80), com a aprovação desse estatuto “as Guardas Municipais estão cada vez mais empenhadas nas atividades de prevenção à criminalidade”.

#### **1.4 - A Ditadura Civil-Militar e a vinculação entre as polícias militares e o Exército**

Numerosas são as abordagens que colocam o modelo militar de polícia brasileira como espólio da Ditadura Civil-Militar brasileira, apresentando-o como uma herança daquele período de exceção que resiste até os dias atuais em nossa ordem jurídica, razão pela qual, no que diz respeito ao surgimento das polícias militares, não há propriamente um consenso quanto a sua origem bem como ao papel desempenhado pela ditadura na formação da arquitetura dessas instituições.

Sendo assim, referindo-se a um resquício do período autoritário, alguns autores afirmam que o Regime Militar foi responsável tão somente por uma atualização da matriz autoritária (LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016; MUNIZ, 2001; SILVEIRA, 2014), ao passo que outros atribuem maior importância ao regime de exceção na formatação dessas instituições, chegando mesmo a aduzir, em maior ou menor grau, a

---

<sup>21</sup> Conforme aponta Kant de Lima (2014, p. 255), “apesar de não ter uma identidade institucional bem definida, as Guardas Municipais há muito já ultrapassaram a função que lhes foi constitucionalmente atribuída”.

responsabilidade pela criação das polícias militares (SOUZA, 2015; GUERRA, 2016; SOARES, 2019).

No que diz respeito à questão da origem do modelo de polícia militar no Brasil, oportuno destacar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) o qual, dentre as 29 recomendações apresentadas, traz como vigésima a “desmilitarização das polícias militares”, tendo em vista constituírem um resquício do período autoritário compreendido pela Ditadura Civil-Militar que perdurou de 1964 a 1985:

**A atribuição de caráter militar às polícias militares estaduais, bem como sua vinculação às Forças Armadas, emanou de legislação da ditadura militar**, que restou inalterada na estruturação da atividade de segurança pública fixada na Constituição brasileira de 1988. Essa anomalia vem perdurando, fazendo com que não só não haja a unificação das forças de segurança estaduais, mas que parte delas ainda funcione a partir desses atributos militares, incompatíveis com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão. Torna-se necessário, portanto, promover as mudanças constitucionais e legais que assegurem a desvinculação das polícias militares estaduais das Forças Armadas e que acarretem a plena desmilitarização desses corpos policiais, com a perspectiva de sua unificação em cada estado (Relatório CNV, 2014). (Destaque nosso).

Em sentido diverso, afirmando não constituir a militarização um predicado da Ditadura Militar, Maria Celina D’Araujo esclarece que ela ocorreu em diversos países a exemplo da Itália, Chile, Espanha e Holanda, sendo certo que “este fenômeno da aproximação das polícias militares com as Forças Armadas, e que recentemente despertou no Brasil a discussão sobre a militarização dessas polícias, não é, contudo, um fenômeno brasileiro” (D’ARAÚJO, 2010, p. 239).

No caso brasileiro, no que concerne à estreita vinculação entre Exército e polícias militares, cumpre ressaltar que tais instituições são consideradas, em razão de previsão constitucional expressa, forças auxiliares e reserva do Exército. Dessa forma, conforme aponta Souza (2015, p. 209), “a Polícia Militar, principal corporação policial do país, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, é organizada militarmente e subordinada, em última instância, ao Exército brasileiro”.

Essa particular condição constitui uma das prerrogativas militares assim como definidas por Zaverucha (2000) e “faz com que o Brasil se diferencie de outros países democráticos que possuem polícias militares. Neles, tais polícias são controladas pelo Ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa. Contudo, não são forças auxiliares do Exército, mas de reserva” (ZAVERUCHA, 2005, p. 61).

Como consequência disso, verifica-se uma dupla subordinação das polícias militares (aos governadores dos estados e ao Exército). Sendo assim, conforme anota Silva (1990, p. 181), “os próprios governadores dos estados se viram impedidos de praticar atos relativos às polícias militares sem o aval do Estado-Maior do Exército”, sendo essa uma característica que persiste até os dias atuais.

Dentro desse contexto, diversos são os diplomas legais que, de fato, asseguram o controle das polícias militares por parte do exército. Dentre aqueles em vigor atualmente, pode-se destacar o Decreto-Lei n.º 667<sup>22</sup>, de 2 de julho de 1969 e o Decreto n.º 88.777<sup>23</sup>, de 30 de setembro de 1983, os quais preveem, entre tantas outras hipóteses, a coordenação e controle do Exército sobre as ações de ensino e instrução e até mesmo sobre o material utilizado pelas corporações militares estaduais.

Oportuno citar a existência da Inspeção-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM), criada através do Decreto-Lei nº 317, de 13 março de 1967. Esse órgão que integra a estrutura do Exército brasileiro até hoje, é responsável por executar, enquanto órgão central, as ações de coordenação e controle não somente das polícias militares mas também dos corpos de bombeiros militares.

Apenas para se ter noção, não é possível às corporações (polícias militares e corpos de bombeiros militares) adquirirem um fuzil ou mesmo um helicóptero sem autorização do Exército. Até a simples nomeação ao cargo de comandante geral é um ato que deve receber aprovação do Exército. Essas são questões importantes mas que passam despercebidas, conforme anota Soares (2019, p. 32), “porque o Exército tem sido parcimonioso no emprego de suas prerrogativas. Quando deixar de sê-lo e, por exemplo, vetar a nomeação de algum comandante geral, as consequências serão sérias”.

Embora toda a legislação supracitada tenha sido editada durante o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), deve-se pontuar que essa vinculação das polícias militares às Forças Armadas, na figura do Exército, é uma característica reproduzida pelo Regime Militar que se iniciou em 1964, entretanto, sua origem é mais longínqua. Sobre o momento de intensificação da vinculação entre polícias militares e Forças Armadas, destaca D`Araujo (2010, p. 240) que:

As conexões entre Polícia Militar e Forças Armadas começaram a se estreitar, no Brasil, a partir dos anos 1920, momento em que a corporação militar intensificou sua profissionalização e começou a se institucionalizar de forma

---

<sup>22</sup> Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

<sup>23</sup> Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)

mais articulada com o poder público. Com a Revolução de 1930, a centralização do Estado ganhou velocidade inédita e as Forças Armadas foram alçadas a um papel de destaque até então desconhecido.

Portanto, com a inauguração do Estado Novo, pôs-se um fim à disputa entre polícias e Exército, tendo este último saído vitorioso e conquistado a hegemonia sobre a demais forças de segurança, conforme anota Carvalho (2019, p. 142):

Pode-se dizer que terminou aí de fato a Primeira República. Era a culminação do esforço do Exército no sentido de obter o controle das forças policiais estaduais. Sem esse controle, a responsabilidade constitucional do Exército pela defesa nacional e pela garantia das instituições não passava de ficção. Esse era um ponto que unia todos os militares, independentemente de suas orientações políticas. Não havia como negar que as polícias militares extrapolavam de muito, em termos de efetivos e armamentos, o necessário para uma atividade meramente policial. No entanto, tinham sido muitas vezes úteis ao próprio Exército no combate às revoltas militares, como as da Coluna Miguel Costa-Prestes. Mas era crucial que elas deixassem de ser uma força à disposição dos governos estaduais e passassem a ser auxiliares do Exército, sob o controle do Estado-Maior, como foi de fato determinado pela Constituição de 1937.

Para melhor compreensão a respeito dessa vinculação entre as polícias militares e as Forças Armadas, cumpre trazer à luz a Revolução Constitucionalista de 1932, conflito que opôs o estado de São Paulo ao Governo Federal. À época, as forças policiais estaduais se organizavam através das denominadas “forças públicas”, que tinham no Exército o modelo organizacional, entretanto, sem vínculo jurídico ou subordinação a ele (MEDEIROS, 2005).

Ocorre que, compreendendo um exército à parte, a Força Pública de São Paulo, durante a contenda, conseguiu impor forte resistência ao Exército brasileiro em um conflito que chegou a durar três meses, razão pela qual, visando a redução da probabilidade de novos enfrentamentos desse tipo ocorrerem, já em 1934, a nova Constituição Federal, em seu artigo 167, conferiu o título de “reservas do Exército” às polícias militares, assegurando ainda, em seu artigo 5º, XIX, 1, a competência privativa da União para legislar sobre “organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra” (MEDEIROS, 2005).

Em um segundo momento, em 17 de janeiro de 1936, mas tendo por pano de fundo ainda o cenário acima descrito, fora editada a Lei nº 192 que, “ao impor uma série de restrições e controles às polícias militares, como as que as proibiam de adquirir ou manter peças de artilharia e, com isso, limitar o poder dos estados e fortalecer a União” (LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016, p. 57), permitiu o exercício de um controle mais estrito sobre tais instituições uma vez que o dispositivo legal “regulava as atividades das polícias militares e as vinculava às unidades

da federação, cabendo à União apenas um papel de supervisão e controle, por meio do Exército” (LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016, p. 56).

Essa questão da vinculação das polícias militares às Forças Armadas reflete, portanto, a disputa por poder entre estados e União, historicamente verificada no Brasil. Sendo assim, ainda no que se refere à oposição entre São Paulo e o Governo Federal no âmbito da Revolução Constitucionalista, Carvalho (2019, p. 140) explica que “as Memórias que Góis Monteiro escreveu durante a luta indicam a precariedade militar das tropas do governo e admitem ter existido a possibilidade real de uma vitória, mesmo na ausência da adesão de outros estados”.

Ainda dentro desse contexto, ressaltando a importância da dissidência de algumas oligarquias – e de suas polícias militares – para o desequilíbrio de forças e o consequente êxito da Revolução de 1930, Carvalho (2019, p. 95-96) explica que isso “se deveu à ação dos dois grandes estados envolvidos, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que contavam com suas poderosas polícias militares, tão antagonizadas pelas forças federais”.

Como é possível verificar, essa relação muitas vezes conflituosa entre polícias militares e Exército decorre da uma oposição histórica entre Governo Federal e estados onde o primeiro buscava combater o regionalismo e suas polícias estaduais. Por isso mesmo, conforme aponta Carvalho (2019), em diversos períodos de nossa história, muitas das propostas de fortalecimento do Exército traziam a incorporação das polícias militares estaduais como condição para sua efetivação.

Em razão disso o autor explica que, por muito tempo, as polícias militares constituíram um obstáculo à expansão do poder das Forças Armadas, sobretudo durante a Primeira República, esclarecendo ainda que “logo depois da proclamação do novo regime, os presidentes dos estados, sobretudo os dos mais poderosos, trataram de se proteger de intervenções criando pequenos exércitos, alguns deles mais equipados do que o próprio Exército nacional” (CARVALHO, 2019, p. 88).

Para além dessa disputa política entre estados e Governo Federal, materializada na oposição Forças Armadas e polícias militares, destaca-se ainda a busca do Exército pela hegemonia do controle militar interno, o que, de igual sorte, passava pelo controle das polícias que se encontravam, por sua vez, sobre o controle das oligarquias estaduais (CARVALHO, 2019), sendo esse o contexto por trás das transformações introduzidas no sistema federal, mesmo antes do Regime Militar instaurado em 1964.

### 1.5 - Das diversas ditaduras à redemocratização

A Ditadura Civil-Militar instaurada em 1964 sequer foi a primeira intervenção propriamente militar ocorrida na história brasileira. É possível afirmar, não obstante vozes em contrário, que a própria República teria nascido, em 1889, como resultado de um golpe o qual teve sua gênese dentro da caserna, sendo ainda conduzido e executado diretamente por militares, na pessoa do Marechal Deodoro da Fonseca e do Tenente-coronel Benjamin Constant. Dissertando sobre esse período, Celso Castro nos explica que

Em 15 de novembro de 1889, um grupo de militares derrubou a Monarquia e proclamou a República do Brasil. Esse golpe representou uma novidade na história brasileira. [...] Além disso, 1889 foi um momento chave da emergência dos militares como atores políticos no Brasil. Não apenas estiveram no governo durante os cinco anos seguintes, como também, no período republicano que se iniciava, o Brasil sofreria outros golpes militares. (CASTRO, 1995, p.7)

Para além do período compreendido pela Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e pela Proclamação da República (1889), pode-se citar ainda o exemplo do Estado Novo (1937-1945) que “foi, de fato, uma ditadura dos militares: eles a instauraram, impuseram quase sempre seus pontos de vista e eles a cancelaram. Quaisquer que tenham sido os interesses nacionais aduzidos, eles foram interpretados pelo prisma dos interesses do Exército” (COELHO, 2000, p. 122).

Não se pode negar que a Ditadura Militar inaugurada em 1964 deixou marcas visíveis na instituição policial militar. Segundo Silva (1990), ela contribuiu sobretudo no que diz respeito à retirada<sup>24</sup> da corporação dos quartéis<sup>25</sup> e à atribuição de exclusividade no policiamento ostensivo. Entretanto, atribuir-lhe responsabilidade exclusiva ou demasiada sobre o desenho da arquitetura dessas instituições não nos parece o mais correto.

Dentro desse contexto, D’Araujo (2010) esclarece que, no que se refere às polícias militares, a Constituição de 1967 não inovou tanto em relação a sua predecessora, a de 1946, sendo praticamente uma reprodução, ainda que tenha havido um movimento do governo no sentido de ampliar a ação e o controle sobre as polícias, verificando-se o recrudescimento da subordinação das polícias militares ao Exército, conforme anota a autora:

Na escalada da repressão que marcou aquela época temos o Decreto-Lei nº 667 que, mais uma vez, reorganizou as polícias militares e os corpos de

---

<sup>24</sup> De acordo com Cerqueira (2010b, p. 144), com essas mudanças “o ‘ficar nos quartéis’ foi substituído pelo ‘ficar nas ruas’, na forma de policiamento ostensivo”.

<sup>25</sup> Nesse mesmo sentido nos explica Silva (1990, p. 184) que, até à Constituição de 1967, “as Polícias Militares eram marcadamente aquarteladas, e acentuadamente ociosas”.

bombeiros, e acentuou o controle militar sobre ambas as corporações. Pela primeira vez determinou exclusividade para as polícias militares na execução do policiamento ostensivo fardado, excetuando-se a ação das Forças Armadas. Com isso, no ano seguinte foram extintas outras agências estaduais de segurança, a exemplo da Guarda Civil e da Força Pública de São Paulo, substituídas pela Polícia Militar daquele Estado. A partir de então o país conhece um padrão institucional único para o policiamento ostensivo visando à segurança pública. Assim, as polícias militares, embora continuassem sendo agências públicas estaduais, passaram por um processo de nacionalização, a exemplo que acontecera com as Forças Armadas nos anos 1930 (D'ARAUJO, 2010, p. 243-244).

Mesmo com o advento da Constituição de 1988, pode-se afirmar que “no Brasil, do ponto de vista formal, pouco se mudou em relação ao legado oficial da Ditadura no que toca aos problemas de segurança pública” (D'ARAUJO, 2010, p. 252). Sendo assim, assunto menos controvertido é a frustração externada por diversos autores no que diz respeito à incapacidade da atual Constituição, por ocasião de sua promulgação, enfrentar o tema e superar de vez algumas contradições do sistema de justiça criminal e da própria questão da segurança pública, conforme pode ser ver em Souza (2015), Lima, Bueno e Mingardi (2016), Silveira (2014), dentre outros.

Dissertando sobre as mudanças ocasionadas pela democratização e seu impacto à segurança pública, Lima Bueno e Mingardi (2016, p. 50) afirmam ser ela (a democratização) igualmente responsável “pelas continuidades de práticas, saberes e teorias que levam a constatar, em muitos elementos, que o Estado democrático limita-se a reproduzir relações que serviam ao governo ditatorial”.

Nesse mesmo sentido, no que diz respeito à manutenção do modelo de polícia militarizado na Constituição de 1988, afirmando que as polícias militares aparentam representar um resquício da Ditadura, Silveira (2014, p. 5) explica que “o processo transicional brasileiro, por ter sido incompleto, possibilitou a permanência de resquícios autoritários nos mais diversos âmbitos da nossa sociedade, principalmente em relação à segurança pública”.

De fato, por ocasião da instauração da assembleia constituinte em 1987 e o conseqüente advento da atual Constituição, o Brasil perdeu uma oportunidade de ouro de, por meio da realização de reformas substanciais, superar algumas de suas contradições históricas no que se refere ao sistema de segurança pública e de justiça criminal. Isso ocorreu, conforme anota Nóbrega Júnior (2010), devido a um forte lobby realizado pelas Forças Armadas junto à constituinte, a fim de manter o status quo.

A esse respeito, Zaverucha (2010, p. 11) esclarece que

A manutenção de graus de autonomia política dos militares é o preço pago pelos democratas para assegurar a concordância castrense com o novo governo. Em qualquer transição negociada, espera-se que o novo governo democrático tenha de fazer algumas concessões aos militares no sentido de preservação de instituições autoritárias. É o preço da negociação.

Dessa forma, se por um lado a Constituição de 1988 representou um grande avanço em relação aos direitos e garantias fundamentais (o qual incluem-se os direitos sociais), por outro, o texto constitucional se limitou a reproduzir dispositivos já existentes sobre a organização da segurança pública, trazendo muito poucas novidades<sup>26</sup>.

Em relação à falta de progresso na agenda de reformas substantivas das instituições policiais, Lima, Bueno e Mingardi (2016, p. 58) apontam que ela se explica pois “a emergência e a politização do tema do combate à violência durante os primeiros anos da democracia tiveram o efeito de frear as pretensões de reforma do sistema de justiça e, em vez da reforma, pautaram o reforço das estruturas já existentes”.

No que concerne especificamente à factibilidade política e ao tempo de maturação de um projeto de reforma policial que contemple a desmilitarização, alteração esta considerada de grande impacto, Beato Filho e Ribeiro (2016) classifica tal mudança como “politicamente difícil, mesmo no longo prazo”.

Oportuno destacar que essa discussão em torno da reforma das polícias insere-se ainda em um contexto muito mais complexo, que passa tanto pela manifestação de insatisfação diante do estado de anomia da segurança pública quanto pela questão da “identidade social deteriorada”<sup>27</sup> (MUNIZ, 1999) das polícias militares – ainda que “esse quadro de deterioração da confiança deve-se, em grande parte, à disfuncionalidade de nosso sistema de justiça criminal, do qual as polícias são a face mais visível para o público leigo” (BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016, p. 186).

Contribui para a construção dessa imagem social deteriorada das polícias a atuação direta dessas instituições na repressão política durante a Ditadura. Neste sentido, explicando verificar-se uma maior rejeição (psicológica e moral) aos estudos castrenses em países que tiveram um envolvimento mais estreito dos militares na repressão e tortura, passando a imagem de torturador de tal categoria para a própria instituição militar, Carvalho (2019, p. 214-215) afirma

---

<sup>26</sup> De acordo com Carneiro (2015, p. 50), “na verdade, não houve nenhuma reforma real na estrutura da segurança pública, apesar do clamor democrático pela desmilitarização das polícias e sua unificação sob comando civil”.

<sup>27</sup> Beato Filho e Ribeiro (2016) denominam “fratura de legitimidade” o fenômeno que diz respeito à ausência de credibilidade dos policiais brasileiros.

que “depois dos anos de governo militar, a busca de explicação incorpora o ingrediente de indignação moral e de acusação contra a farda”.

Entretanto, nem mesmo esse desprestígio da farda pode ser relacionado exclusivamente à Ditadura. Dissertando sobre o desgaste provocado no prestígio da organização militar em virtude das intervenções ocorridas ao longo da história política brasileira, e ainda, referindo-se à percepção da imagem pública dos militares, Coelho (2000, p. 151) explica que “uma imagem negativa do militar existiu desde os tempos coloniais na mentalidade do povo, difusa mas sempre presente”.

Ainda nesse sentido, esclarece o autor que

a experiência com as tropas coloniais portuguesas inspirou à população uma natural repulsa pelo elemento militar. Destinadas às atividades de repressão das fraudes ao fisco e do contrabando, à compressão política e ao serviço da guarda pretoriana dos vice-reis, era-lhes hostil a população da Colônia, sobretudo a mentalidade popular, a quem repugnava a violência dos processos de recrutamento para serviço na tropa. (COELHO, 2000, p. 50)

A respeito dessa relação estruturalmente ambígua e conflituosa entre militares e civis, que estaria presente na história de todos os países, Castro, (1995, p. 97) afirma que “a profissionalização e a burocratização dos exércitos modernos levaram, através da relativa autonomização da instituição militar em relação à sociedade, ao surgimento de ‘questões’ no relacionamento entre civis e militares”.

## **1.6 - Identidade militar**

O processo de formação de um militar possui por objetivo, sobretudo, a constituição de um “espírito militar” nos termos do denominado por Celso Castro que, em um estudo antropológico pioneiro, analisando os aspectos informais do curso de formação de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – berço de formação de oficiais do Exército brasileiro - concluiu tratar-se de “um processo de socialização profissional durante o qual deve aprender os valores, atitudes e comportamentos apropriados à vida militar” (CASTRO, 2004, p. 15).

Segundo Castro (2004), que ressalta o fato de ser na interação cotidiana que se aprende a ser um militar, a distinção entre militar e civil seria importante para a instituição do “espírito militar”. Dentro desse contexto, as diferentes armas existentes no Exército (infantaria, artilharia, engenharia etc.) possuiriam, cada qual, um espírito diferente, sendo possível ainda falar em um espírito próprio à cada instituição (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Ainda no que se refere ao espírito militar, Castro (2004, p. 104) salienta que essas identidades não representam uma moldura rígida que reveste o indivíduo, conformando-o, sem deixar qualquer margem para sua individualidade, admitindo dessa forma ser possível a existência de diversas circunstâncias que venham a contribuir para a modificação daquela experiência obtida em sua formação.

Diante disso, pode-se afirmar que, em que pese guardar alguma relação com o espírito militar existente no Exército, as polícias militares possuem um espírito militar próprio, distinto, podendo-se falar em tantos espíritos militares quanto forem as diversas polícias (e corpos de bombeiros militares) existentes em cada estado da federação.

Essa questão da identidade própria das polícias militares é abordada por diversos autores, quase sempre no sentido de haver uma crise de identidade em virtude da simbiose entre a atividade policial e a atividade militar. A esse respeito, Silva (1990, p. 186) aduz que por serem forças ambíguas, “as polícias militares não se identificam nem com a função policial comum nem com a função militar do Exército. Sendo as duas coisas, não conseguem ser nem uma coisa nem outra”. Em igual sentido, Muniz (2001, p. 184) destaca que “a identidade policial das PMs está por se institucionalizar”.

Em pesquisa realizada junto ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável principalmente pela formação inicial do indivíduo ao ingressar na instituição como soldado, Caruso (2004, p. 127) aponta haver uma lógica responsável por “construir novas identidades para os homens e mulheres que por lá passarem, como se a instituição estivesse sinalizando que a entrada naquele lugar fosse um ‘divisor de águas’ na vida dos futuros PMs; como se passassem por uma ‘verdadeira máquina de transformação’”.

Em sua tese de doutorado pelo IUPERJ, Jacqueline Muniz disserta sobre o processo de formação do *ethos* policial militar e da identidade híbrida da polícia militar em oposição às Forças Armadas, aduzindo ainda a incompatibilidade entre a militarização e o exercício de uma atividade que pressupõe grande discricionariedade por parte de quem a executa. Para tanto, ela aprecia tal contradição utilizando como questão central “o caráter indispensável da discricionariedade das ações cotidianas e individualizadas de polícia e a problemática da baixa visibilidade dessas ações” (MUNIZ, 1999, p. 65).

Em se tratando de segurança pública, uma afirmação comum é aquela que denuncia o despreparo dos policiais brasileiros. Nesse sentido, a ineficiência das polícias em enfrentar o

crime, reduzindo os seus índices a patamares verificados nos países mais desenvolvidos da Europa, costuma ser mais associada ao despreparo da polícia do que a toda a dinâmica de formação social e cultural brasileira. Para além disso, há ainda uma outra questão que é o fato da noção em torno do despreparo guardar relação com “um preparo informado por valores e ideologia diferentes daqueles que informam nosso julgamento” (SILVA, 2008, p. 448).

Diversos são os trabalhos que se dedicam a estudar a formação policial no Brasil. Analisando os currículos dos cursos de formação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), após a constatação de que as disciplinas vinculadas ao ensino militar ocupavam muito pouco espaço nos conteúdos programáticos<sup>28</sup> e, no que diz respeito à presença das ideias e valores do militarismo naquela instituição, Poncioni (2005, p. 598) afirma que tal aspecto

relaciona-se menos com a concepção militarizada sobre a missão da polícia e as estratégias operacionais utilizadas para a consecução de seus objetivos, referindo-se mais nitidamente à conservação da forma organizativa adotada pela corporação, rigidamente estruturada com base na hierarquia<sup>29</sup> e na disciplina<sup>30</sup>.

Entretanto, segundo a autora, a despeito da baixa presença de disciplinas próprias ao ensino militar, as demais disciplinas “estão baseadas em uma concepção de segurança pública, segundo a qual o policiamento ostensivo está dirigido para o controle do crime, pela via do confronto, havendo necessidade de intervenções do ‘policial combatente’ para a manutenção da ordem e repressão ao crime” (PONCIONI, 2005, p. 599).

Em outro giro, vale destacar que em pesquisa semelhante, realizada também na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e em um período próximo, Caruso (2004) chama atenção para o fato de, ao menos no que diz respeito ao Curso de Formação de Soldados e o de Cabos, haver a preponderância de disciplinas jurídicas e técnicas militares, em detrimento de disciplinas relacionadas especificamente à segurança pública.

A primeira coisa que se deve destacar é que, de fato, não somente a formação policial no Brasil leva em conta uma ideia autoritária no que diz respeito ao emprego da polícia, como

---

<sup>28</sup> No que se refere à formação do policial brasileiro, verifica-se uma determinada perspectiva bacharelesca calcada no ensino jurídico, que se opõe a uma formação mais ampla e interdisciplinar.

<sup>29</sup> Conforme aponta Leirner (1997, p. 110-111), “a hierarquia não é somente a matriz operacional da conduta militar: ela também acaba por ser o eixo da construção de uma ‘visão de mundo conforme’. Pode-se dizer, portanto, que a hierarquia opera a ‘totalidade’ das dimensões da vida social militar”.

<sup>30</sup> Alves-Marreiro (2020) destaca que, em se tratando de forças militares, hierarquia e disciplina são valores previstos desde a primeira Constituição brasileira, representando uma garantia individual mas também para a própria sociedade. Há, na verdade, um debate muito denso em torno dessa questão da hierarquia e disciplina presentes nas instituições militares, sendo tais princípios considerados instrumentos de controle da atividade policial. Por isso mesmo Cerqueira (2010c, p. 161) afirma que não pretende “a militarização da polícia nos moldes da militarização do Exército, mas hierarquia e disciplina são fundamentais para uma força policial”.

os próprios policiais se encontram sujeitos a valores culturais de uma sociedade hierarquizada e preconceituosa. Por isso mesmo, a simples inclusão de disciplinas como direitos humanos e polícia comunitária não teria o condão de alterar, por si só, valores culturais arraigados nas instituições policiais (SILVA, 2008).

Em relação ao ensino nas academias policiais, há um certo consenso ao menos no que se refere ao distanciamento verificado entre as disciplinas ministradas nos cursos de formação, e a prática policial. Isso é apontado por Muniz (1999), Caruso (2004), Poncioni (2005), Zaverucha (2010), e tantos outros. Ainda nesse sentido, Lima, Bueno e Mingardi (2016, p. 61) ressaltam o fato de que “as pesquisas sobre especialização do conhecimento no trabalho policial indicam uma grande diferença entre os conteúdos ensinados nas academias e as necessidades do trabalho cotidiano”.

Na verdade, a atividade de policiamento ostensivo e atendimento à ocorrência nos afigura uma das mais complexas para se instruir. Por estarem relacionadas à conduta humana, há uma infinidade de variáveis que podem alterar a circunstância a ser enfrentada. Sendo assim, cada ocorrência é singular e, ainda que haja elementos comuns, há sempre a possibilidade de um deslinde inusitado e não previsto, sendo que essa parece ser a questão por trás da percepção de que sempre haverá um divórcio entre o que é ensinado nas academias policiais e o que realmente ocorre nas ruas.

Isso nos remonta à uma conversa travada há pouco tempo com um oficial da PMERJ, integrante do quadro de saúde, pessoa a qual costumávamos ter um rico debate sobre segurança pública durante o período em que trabalhamos juntos. Ela cursava o doutorado em sua área, e sua tese abordava algumas questões envolvendo o trabalho do policial militar no Rio de Janeiro. Como ela não realizava a atividade fim da corporação, visto que era do quadro de saúde, trouxe-nos alguns questionamentos

A dúvida consistia justamente sobre como o policial de ponta faria para aprender a teoria do seu trabalho, uma vez que ela costumava ouvir por parte deles que praticamente tudo que sabiam, haviam aprendido na prática das ruas. Em razão disso, ela questionou ainda se havia algum regulamento que prescrevia o trabalho do policial, ditando “o que” e “como” ele deve fazer, ou se ficava tudo na conta do “poder de polícia”.

Eu expliquei que no caso específico da PMERJ, até há um documento que se chama “*Vade Mecum* de Ocorrências Policiais”, que conta com mais de mil páginas e aborda a conduta a ser adotada ante a determinadas ocorrências mais comuns. Entretanto, além de ser

desconhecido de boa parte dos policiais, só o tamanho do documento faz com que mesmo o leitor mais voraz tenha dificuldade em conhecê-lo por inteiro.

A verdade é que, assim como não é possível redigir um manual sobre “a vida” ou “a conduta humana”, um manual desse tipo parece muito mais um meio de prestação de contas a uma sociedade que clama por maior profissionalização da instituição do que um instrumento de efetivo apoio ao policial que está na ponta. Além disso, ele constitui-se em um instrumento utilizado covardemente para posterior responsabilização do policial que cometeu o indesculpável erro de não o seguir à risca.

Nesse sentido, cumpre destacar que em nossa experiência já nos deparamos com diversas situações em que uma norma editada há muitas décadas, publicada em um boletim da polícia militar ainda datilografado, foi usada para embasar a instauração de processo administrativo em face de um policial que, durante o serviço, teve uma atuação em desacordo com a referida norma. Quase sempre há uma utilização casuística desses regulamentos e notas de instrução a fim de se justificar uma punição por um fato não descrito no próprio processo disciplinar (isso é conhecido entre os policiais através da expressão “coturno sujo”).

O dinamismo que a atuação policial requer é incompatível com a excessiva procedimentalização de sua atividade. Uma ação que posteriormente será analisada por meses (ou mesmo anos) no curso de um processo, ao policial cabe decidir em fração de segundos, e o preço por quaisquer equívocos normalmente é pago com sua vida ou liberdade, bens mais caros ao indivíduo. Então, o que resta é realmente a questão da discricionariedade do policial de ponta no que se refere à opção pela melhor forma de atuação, escolha essa calcada menos em manuais e procedimentos do que na praxe e instinto de preservação<sup>31</sup>.

Dentro desse contexto, ao abordarem algumas questões sobre a desmilitarização das polícias militares, Lima, Bueno e Mingardi (2016) destacam a importância de se considerar uma dimensão informal existente em tais corporações, isto é, aquela que se encontra além das estruturas formais definidas, operando através de redes profissionais de informações e saberes.

Para os autores, qualquer tentativa de reforma que não leve em consideração tais fatores encontra-se fadada ao insucesso. Dessa forma, “faz-se necessário que os isomorfismos que moldam as instituições entrem na equação para que reformas efetivamente aconteçam – esse é

---

<sup>31</sup> A esse respeito explica Silva (2008, p. 455) que “no caso da atividade policial, particularmente a atividade policial ostensiva, trata-se, no geral, da atuação em ambiente complexo, exigindo-se ‘formação’ complexa para responder a situações imprevisíveis, não rotineiras, novas, difusas”.

um ponto particularmente importante no debate acerca da desmilitarização das polícias militares” (LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016, p. 60).

### **1.7 - Efeitos colaterais da militarização**

Ao tratar da militarização da segurança, Zaverucha (2005, p. 128) afirma que ela “é crescente quando os valores do Exército aproximam-se dos valores da sociedade. Conseqüentemente, quanto maior o grau de militarização, mais tais valores se superpõem. E isto influi no modo como as instituições coercitivas se organizam para produzir violência”.

Essa relação entre militarização e “produção da violência” apontada por Zaverucha representa uma dimensão numerosa das abordagens sobre a desmilitarização. Dentro desse contexto, Medeiros (2005, p. 239) aponta que “desde que se encerrou o ciclo de regimes autoritários na América Latina, um dos pontos em comum na agenda de reformas institucionais tem sido a desmilitarização dos órgãos de segurança interna”, medida esta que visa afastar a possibilidade de violação aos direitos humanos, tais como as ocorridas durante os diversos regimes militares.

Nessa mesma linha, Weichert (2014, p. 109) afirma que

Não há, após 30 anos de redemocratização, razões políticas e jurídicas para manter-se uma polícia militar, especialmente num país cuja violência não advém de inimigos também militarizados, mas sim do crime comum. A persistência de altos níveis de violência (tanto pelo crime comum, como pelas próprias forças de segurança), revela que o atual modelo de segurança não funciona e, certamente, a existência de uma polícia militar é uma das causas dessa realidade. Dessa forma, a desmilitarização é medida acertada, que claramente se impõe para que a polícia passe a defender – ao invés de atacar – a cidadania e, sobretudo, a adotar práticas de segurança compatíveis com os direitos humanos.

Explicando que a polícia militar ostenta um protagonismo dentro do sistema de justiça criminal, Sinhoretto e Lima (2016) denominam como protagonismo militarizado a lógica segundo a qual prega-se a neutralização do criminoso, tal como de um inimigo, afirmando que “no lugar do uso da força para a defesa do Estado democrático de direito, a ideologia do combate militarizado do inimigo convence que matar – e em decorrência disto, morrer – é a vocação e o dever dos policiais” (SINHORETO e LIMA, 2016, p. 129).

Essa inclusive foi uma perspectiva partilhada pela Comissão Nacional da Verdade por ocasião de seu relatório final. De acordo com Azevedo e Nascimento (2016, p. 665), para a aludida comissão “a militarização da polícia é uma ‘anomalia’ no exercício da segurança

pública em uma democracia. Segundo o texto, na estrutura militar, o policial é treinado para combater um inimigo, em vez de atender ao cidadão” e “a desmilitarização da instituição é tido como a principal forma de reduzir o número de homicídios cometidos por policiais”.

A manifestação da militarização na lógica da “figura do inimigo”, onde o policial (ou militar) teria no criminoso o inimigo a ser abatido, é exposta por diversos autores. Entretanto, cumpre destacar que por inimigo, segundo tal lógica, se entenderia os bandidos comuns, isto é, os que se envolvem com delitos de circulação indevida de riqueza (SINHORETO e LIMA, 2015), a exemplo de roubos, furtos e o próprio tráfico de drogas, e não os criminosos envolvidos com delito de colarinho branco, uma vez que somente aqueles primeiros seriam considerados “matáveis” (CECCHETO, MUNIZ e MONTEIRO, 2018)<sup>32</sup>.

A despeito de tudo isso, ao referir-se às várias suposições sobre o *ethos* violento da polícia militar em virtude de sua conotação militar, D’Araujo (2010, p. 236) destaca que “a chamada militarização da polícia militar, tão discutida no Brasil, não é um fenômeno nacional nem pode ser usada como argumento central para pensar as raízes da violência policial no país, esclarecendo ainda que a violência e a corrupção estão presentes em diversas instituições brasileiras, até mesmo na própria família<sup>33</sup>.”

De fato, a violência pode ser entendida como elemento constitutivo de nossa própria sociedade. Vale lembrar que há muito ela representa uma categoria central que permeia as relações interpessoais e as próprias instituições. Suas raízes passam pela forma da colonização desenvolvida por aqui e pela ordem escravocrata instaurada, que deixa marca até hoje nas relações sociais. Diante desse contexto, conforme aponta Marya Silvia de Carvalho Franco, é que a violência se coloca como um modelo socialmente válido de conduta:

surge uma moralidade que incorpora a violência como legítima e a coloca mesmo como um imperativo, tendo efetividade e orientando constantemente a conduta nos vários setores da vida social. A emergência desse código que sancionou a violência prende-se às próprias condições de constituição e desenvolvimento da sociedade de homens livres e pobres (FRANCO, 1997, p. 60).

Por isso mesmo nos parece uma visão reducionista associar (ao menos exclusivamente) a violência policial ao *ethos* militar. Seguindo essa mesma linha, Minayo, De Souza e

---

<sup>32</sup> Através de um trabalho etnográfico realizado em duas favelas cariocas, os autores abordam a forma com que a categoria “envolvido-com” confere apoio à violência estatal, permitindo que se justifique ou atenuate até mesmo execuções de “suspeitos”. Consequentemente, esta é uma categoria que também contribui de alguma forma para a lógica da “figura do inimigo”.

<sup>33</sup> Mesmo Soares (2019) reconhece que qualquer reforma policial seria limitada uma vez que muito dos problemas das instituições policiais apenas refletem questões históricas e sociais.

Constantino (2008) ao discorrerem sobre a violência cometida por policiais militares, explicam que ela é influenciada por distintos fatores, e tem origem com a própria instituição. A esse respeito, destaca D'Araujo (2010, p. 249):

A tese amplamente defendida em setores acadêmicos de que a violência policial decorre de seu componente militar simplifica o problema, tornando-o consequência de uma realidade exterior à instituição. Por estar conectadas às Forças Armadas, a Polícia Militar no Brasil estaria treinada para combater e destruir o 'inimigo' dentro de uma concepção repressiva de segurança pública. [...] Essa tese ignora, contudo, que a cultura da violência é parte constitutiva do *ethos* policial no Brasil.

Não obstante essa noção ora apresentada, a violência e a corrupção policial<sup>34</sup> são comumente associadas à própria militarização. Mais do que isso, são características que teriam sido transmitidas ao longo de um período de exceção. Ao dissertar sobre a reforma das polícias, abordando a questão em torno do uso excessivo da força e emprego arbitrário do poder, Muniz (2001) afirma que as críticas direcionadas às PMs se dão em virtude do descompasso verificado entre uma polícia que herdou hábitos de um passado autoritário e um modelo ideal de polícia democrática e contemporânea.

Esse anacronismo da arquitetura das instituições policiais, que privilegiam culturas organizacionais com vistas à defesa do Estado e não da sociedade<sup>35</sup>, também é explorado por Lima, Bueno e Mingardi (2016, p. 56) ao afirmarem “que o modelo de segurança pública brasileiro guarda pouca relação com as demandas sociais e políticas contemporâneas”, e é dentro desse contexto que, uma vez mais, a culpa de todos os males recai sobre a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

De fato, a leitura acrítica de alguns textos nos faria supor que até o ano de 1964 possuíamos uma polícia eficiente, democrática e portadora de todos os predicados que se pode desejar em uma instituição policial. Entretanto, não é necessário um grande esforço argumentativo para demonstrar que essa conclusão não reflete nem de longe nossa realidade sócio-histórica.

Dessa forma, trazendo a noção segundo a qual a utilização da força no combate aos focos de oposição não teria sido exclusividade do Regime Militar e tampouco representado característica recente de nossa sociedade, D'Araujo, Soares e Castro (1994, p. 10) ressaltam que “no imediato pós-64, antes portanto do início da luta armada, os relatos sobre a violência

---

<sup>34</sup> Ao tratar daquilo que denomina “conexão brutalidade-corrupção”, Silva (2008) afirma que a corrupção e a violência policial são irmãs siamesas.

<sup>35</sup> Não descartamos que ao menos para uma parcela mais privilegiada da sociedade esse modelo de funcionamento das instituições policiais pode ser conveniente.

policial e militar durante as prisões e nos presídios já era algo alarmante”. Em semelhante perspectiva, Weichert (2014, p. 100) destaca que “a violência em geral e a violência policial em específico têm diversas causas e não podem ser integralmente justificadas como um legado da ditadura militar”.

Não somente o elevado índice de letalidade, mas também o de corrupção das polícias militares aparece em diversos argumentos desmilitarizantes como tributário ainda da vinculação às Forças Armadas, na figura do Exército. Nesse sentido, Soares (2019, p. 26) aduz que:

Não obstante as cautelas do Exército, os efeitos da subordinação estrutural a ele têm sido sentidos no cotidiano das metrópoles. Na medida em que as PMs não estão organizadas como polícias, mas como pequenos exércitos desviados de função, os resultados são, salvo honrosas exceções, os desastres que conhecemos: ineficiência no combate ao crime, incapacidade de exercer o controle interno (o que implica envolvimento criminoso em larga escala) e insensibilidade no relacionamento com os cidadãos. [...] O crescimento vertiginoso da população penitenciária no Brasil, a partir de 2002 e 2003, seu perfil social e de cor tão marcado, assim como a perversa seleção dos crimes privilegiados pelo foco repressivo, devem-se, prioritariamente, à arquitetura institucional da segurança pública, em especial à forma de organização das polícias, que dividem entre si o ciclo de trabalho, **e ao caráter militar da polícia ostensiva.** (Destaque nosso)

Interessante notar que a “invenção” de Duque de Caxias, enquanto patrono do Exército Brasileiro, conforme nos ensina Castro (2002), teria o sentido de afirmar os valores da legalidade e afastamento da política naquela instituição. Vale lembrar que, conforme demonstra o autor, Caxias era um sujeito calmo, sereno e, sobretudo, disciplinado, aparecendo como um defensor intransigente da lei. Sendo assim, ao menos em tese, um modelo militar de polícia não deveria ser, *per se*, violento ou tendente à corrupção.

Registre-se ainda que a Lei nº 443, de 1º de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), cópia quase que literal da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), no que se refere à ética policial militar, exige, para além de uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, que se cumpra e faça cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes. Aliás, deve-se ressaltar que o mesmo dispositivo alça o respeito à dignidade da pessoa humana a um valor central que deve nortear toda a conduta do policial militar.

Por óbvio, a simples previsão em lei e nos diversos regulamentos de um dever de probidade não é o suficiente para afastar as condutas desviantes que estão associadas às particularidades das instituições públicas e da própria sociedade brasileira que, conforme nos

demonstra Holanda (2014), fundou-se através de uma burocracia intimista e um patrimonialismo corrupto que podem ser traduzidos na dificuldade em dissociar a coisa pública da coisa privada, bem como no emprego de meios públicos para alcançar fins privados.

Por isso, a despeito de tais considerações, o que se verifica na prática é que as polícias militares brasileiras, em geral, apresentam índices de letalidade em suas ações mas também de desvio de conduta bem superior ao esperado de uma instituição que exerce seu mister em um Estado Democrático de Direito, e essa é uma característica apontada por diversos autores como decorrência da militarização.

Outra questão comumente levantada é justamente a ineficiência de um modelo militarizado de polícia. Nesse sentido, dissertando sobre o *ethos* militarista das polícias militares, Miranda (2013, p. 43) afirma que “o modelo de policiamento tradicional não apresenta resultados satisfatórios nem mesmo para os setores conservadores da sociedade”.

Nessa mesma linha, Azevedo (2016) ressalta a baixa eficiência da polícia brasileira, que seria resultado de uma comunhão de características verificadas, a exemplo da própria divisão do ciclo de policiamento. A métrica utilizada para aferição de eficácia quase sempre são os (elevados) índices criminais, sobretudo aqueles associados ao número de morte violentas<sup>36</sup>.

Entretanto, propondo a utilização de critério distinto de avaliação da eficácia policial, Jorge da Silva defende que os parâmetros que devem ser principalmente utilizados são aqueles referentes ao índice de elucidação de delitos. Para o autor, “tentar medir a eficácia da polícia pelos índices de criminalidade é procedimento inútil, pois as variáveis que interferem na alteração desses índices são múltiplas e fogem ao controle do Poder Público” (SILVA, 1990, p. 104).

## **1.8 - Polícias militares *versus* polícias militarizadas**

A adoção de um modelo militar de organização das polícias, denominado por Poncioni (2004) “modelo de polícia profissional tradicional”, encontra-se inserido num cenário de recrudescimento dos crimes violentos em grande parte das cidades das democracias ocidentais, dando azo a que o discurso de “controle do crime” fosse substituído pelo de “guerra ao crime”

---

<sup>36</sup> Givanildo Manoel da Silva afirma que “a evolução de mortes violentas no Brasil é sinal claro da falência desse modelo” (SILVA, 2015, p. 18).

em virtude de o modelo militar, ao menos aparentemente, demonstrar-se apto à tal intento (PONCIONI, 2005).

É dentro desse contexto que o Brasil se insere, consolidando o modelo militar de organização das polícias. Entretanto, a adoção de uma estética militar não fica restrita às polícias militares propriamente ditas. É possível constatar que a militarização é um fenômeno que atinge diversas outras instituições ligadas ao sistema de justiça criminal e segurança pública em geral<sup>37</sup>. Como exemplo disso, Cruz (2015) destaca o fato de as guardas municipais brasileiras serem regidas por princípios e ideologias militarizadas. Na verdade, conforme aponta Munhoz (2020), no Brasil, os cursos de formação das forças de segurança em geral são revestidos de uma estética militar.

Para além da adoção do modelo militar, pode-se ressaltar ainda a existência de diferentes níveis de militarização, isto é, o grau de intensidade com que esse fenômeno se manifesta em cada instituição. A esse respeito, Medeiros (2005) explica que uma polícia pode ser mais ou menos militarizada, para tanto, citando o exemplo da *Gendarmerie* francesa, admite a hipótese de uma polícia civil militarizada. Em uma interpretação *a contrario sensu*, isso nos permite afirmar ser possível, ao menos em tese, a existência de uma polícia militar desmilitarizada, isto é, militarizada em sua dimensão cultural organizacional, com todos os ritos, hierarquia, disciplina etc., no entanto, sem estar vinculada ao Exército ou apresentar uma atuação operacional que enxergue o criminoso sob a lógica do inimigo.

Aliás, considerando-se tal contradição, emblemática é a operação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – corporação não militar – desencadeada na favela do Jacarezinho no dia 06 de maio de 2021<sup>38</sup>, envolvendo diversas delegacias, a qual resultou na morte de vinte e nove pessoas, dentre os quais um policial civil, sendo considerada a operação policial mais letal da história do estado. Em sua dimensão cultural organizacional, no que diz respeito à instituição polícia civil, pode-se mesmo considerá-la uma força civil, entretanto, sua atuação parece

---

<sup>37</sup> Na verdade, conforme apontam diversos autores, a militarização se faz presente mesmo em instituições que não estejam inseridas nesses sistemas. Por exemplo, durante a presidência de Bolsonaro, são diversas as denúncias no sentido de que há um recrudescimento da militarização da administração pública brasileira, consequência da presença de militares em cargos da administração pública federal, tal como exposto por Nozaki (2021). Dentro desse contexto, Garcia-Silva, Lima Júnior e Caruso (2021) apontam o fato de a militarização das escolas (aumento do número de escolas públicas militarizadas) constituir um tema que tem ganhado destaque nos debates sobre educação e violência escolar.

<sup>38</sup> Carta Capital. “Número de mortos em operação no jacarezinho sobe para 29”, 08 mai. 2021. In: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/numero-de-mortos-em-operacao-no-jacarezinho-sobe-para-29/>

apontar para uma militarização daquela instituição, ao menos sob essa perspectiva da lógica da guerra e do inimigo.

Naturalmente, devido a relativa autonomia de organização que possuem, o grau com que a militarização será verificada nas instituições vai variar muito a depender do estado ou município. Ao analisar a Polícia Civil e Polícia Militar do Distrito Federal, Rocha (2013) conclui que ambas são revestidas de um arranjo militarista de comando, que possui por fundamento um recrudescimento dos princípios da hierarquia e da disciplina.

Por esse mesmo ângulo, dissertando sobre a identificação com o militarismo verificada mais acentuadamente na conduta dos policiais militares do Rio de Janeiro lotados em unidades especializadas tais como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Poncioni (2005) afirma que os policiais civis que integram as unidades especializadas, a exemplo da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), possuirão uma atuação e adotarão estratégias próximas às das unidades operacionais especiais da Polícia Militar, sendo possível identificar essa lógica da guerra ao crime mesmo entre policiais de delegacias distritais.

Nesse mesmo sentido, defende Orlando Zaccone que:

Acabar com a PM não é sinônimo de desmilitarização da segurança pública porque as polícias civis, estaduais e federal, podem ser muito mais militarizadas e, muitas vezes o são. Hoje tem a CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil no Rio – que exerce as mesmas funções do BOPE, cujo treinamento é praticamente o mesmo, de combate a um inimigo, de utilização de equipamentos de guerra, com todos aqueles gritos e canções. Está tudo lá, nessas corporações. Se a CORE, que está dentro da Polícia Civil, reproduz o militarismo, pra mim fica claro que não é o fim da Polícia Militar que acaba com a militarização da segurança pública. O que acredito que pode acabar é justamente o treinamento e a formação de uma nova cultura policial (D'ELIA FILHO, 2015, p. 111).

Em semelhante perspectiva, Jacqueline Muniz explica que tão somente a desmilitarização não é suficiente para corrigir todos os problemas das instituições que detém o monopólio do uso legítimo da força, pois a história nos mostra que mesmo as “organizações policiais portadoras de uma arquitetura civil, quando possuidoras do monopólio territorial ou monopólio do mandato policial, apresentam os mesmos problemas de controle e gestão que costumamos identificar nas organizações militarizadas” (MUNIZ, 2018, p. 55).

É justamente dentro desse contexto que, em toda sua pluralidade, os mais diversos argumentos desmilitarizantes vêm à tona, muitas vezes de forma indireta, isto é, não como objeto principal do texto ou pesquisa publicados, entretanto, contribuindo para a construção de um consenso no campo dos estudos policiais e mesmo por parte da opinião pública de que

muitas das mazelas sociais relacionadas à violência e à corrupção institucional teriam relação direta com a forma de organização das polícias brasileiras que, ao menos no que se refere às polícias militares, repise-se, são militares desde sua fundação.

Por essa razão, no que diz respeito aos estudos policiais sobre a (des)militarização da segurança pública, com o escopo não somente de conhecer o estado da arte mas também de identificar determinadas características próprias a esse tipo de produção, realizaremos no capítulo seguinte uma análise bibliométrica sobre as publicações do campo, cujo recorte temporal e outras questões metodológicas serão mais bem explicadas.

## CAPÍTULO 2 – ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

### 2.1 – Apontamentos metodológicos

Sobre a produção bibliográfica dos chamados estudos policiais, na qual encontram-se inseridos muitos dos argumentos desmilitarizantes, ela ganha ímpeto no âmbito das ciências sociais como resultado de diversos fatores sociopolíticos que vão desde a reabertura democrática até o recrudescimento dos índices de criminalidade (MUNIZ, CARUSO e FREITAS, 2018). Dentro desse contexto do crescimento de produção na área, mas referindo-se ao período entre os anos 2000 e 2016, Campos e Alvarez (2017) destacam dois fatores principais: a produção de revistas especializadas na temática e a multiplicação de pesquisas financiadas pelo governo federal.

Em virtude disso, no que se refere à análise bibliométrica propriamente dita, algumas dificuldades que se apresentaram logo de início foram a delimitação temporal estabelecida, os tipos de documentos a serem utilizados como fonte de consulta e as bases de dados a serem pesquisadas. Todas essas três variáveis precisavam levar em consideração as limitações naturais impostas a um projeto que se desenvolve em nível de mestrado, notadamente àquelas relacionadas aos exíguos prazos para a conclusão do curso.

Sendo assim, embora nosso recorte temporal selecionado inicialmente, por ocasião da qualificação do projeto de pesquisa, referia-se a um período de 25 anos, em virtude do fato de os estudos sobre a polícia ganharem um grande impulso desde o final dos anos 1990 não só em quantidade, mas também em qualidade, conforme apontado por Muniz, Caruso e Freitas (2018), nos vimos forçados a estabelecer um recorte mais modesto, recaindo assim a pesquisa sobre àquelas publicações datadas dos últimos 10 anos (2012-2021).

Outra necessidade que se impôs foi a alteração dos tipos de documentos a serem utilizados como fonte de consulta para a realização do levantamento bibliográfico. Embora tenhamos sugerido, para além da utilização de artigos científicos, a pesquisa em livros, artigos e outras publicações diversas relacionadas ao tema, bem como relatórios de pesquisas, notas técnicas, informes, manuais ou qualquer outro tipo de publicação pertinente elaborado por ONGs ou setores do governo, esta foi uma proposição que não se demonstrou factível.

A dificuldade consistiu basicamente no grande volume de dados a serem processados, o que não se mostraria condizente com uma pesquisa realizada por uma única pessoa e em tão curto prazo. Somente para ilustrar, embora tenhamos optado pela utilização apenas de artigos

científicos, tipo de publicação que possui uma média de 20 páginas, ainda assim essa primeira parte da pesquisa resultou na análise de milhares de páginas (1318 para sermos mais preciso).

Se considerarmos que uma dissertação de mestrado e uma tese de doutorado ultrapassam, respectivamente, 100 e 200 páginas, bastaria uma dúzia desse tipo de publicações para dobrar o tempo depreendido e inviabilizar a presente pesquisa, razão pela qual optamos por trabalhar exclusivamente com artigos científicos, atendendo assim proposição do orientador de conteúdo, professor Rodrigo Monteiro.

Essa decisão também foi ao encontro da sugestão da professora Haydée Caruso, durante a qualificação do projeto, no sentido de que fosse privilegiado esse tipo de publicação, tendo em vista a dificuldade que estávamos encontrando em acessar bibliotecas para buscar obras físicas, em virtude de restrições impostas pela pandemia do Covid-19. Ainda nesse sentido, vale ressaltar que “as revistas destacaram-se como fundamentais para a ampliação do debate sobre os estudos policiais nessa área, e representam, ainda, o mais importante veículo para difusão das teses e dissertações defendidas” (MUNIZ, CARUSO e FREITAS, 2018, p. 30).

No que diz respeito às bases de dados a serem consultadas, esta foi uma questão que exigiu grande esforço a fim de sanar os obstáculos que foram se apresentando, tendo em vista não somente a escolha da base de dados mas também dos próprios termos de busca a serem utilizados na pesquisa, que inicialmente seriam “desmilitarização” e “militarização”.

Para melhor demonstrar o problema, uma busca pelo termo “desmilitarização” na base Scielo, dentro do período delimitado, apresenta apenas 1 resultado. Em outro giro, a mesma consulta quando realizada no Google Acadêmico retorna 2690 resultados, e isso se explica em virtude do fato de as bases de dados possuírem certas particularidades quando comparadas às outras.

A fim de tentar conferir maior diversidade, no sentido de ampliar o número de revistas a serem consultadas, decidimos utilizar três base de dados distintas: Scielo, Google Acadêmico e Portal de periódico da CAPES. Esta opção levou em consideração que a escolha por uma única base de dados como fonte de consulta poderia construir um falso consenso, na medida em que permitisse acessar um limitado número de revistas indexadas e que porventura seguissem uma mesma linha editorial.

Após tal escolha, cingiu-se a questão então em torno de quais palavras chaves seriam utilizadas na pesquisa. Dessa forma, após leitura de alguns textos que abordavam a temática, optamos por trabalhar com os termos inicialmente propostos mas também com os termos “militarizar”, “militarização”, “forças armadas”, “segurança pública”, “reforma policial” e “reforma das polícias”.

Essa ampliação do número de termos a serem consultados foi resultado das diferentes características observadas nas três diferentes bases de dados. A Scielo constitui uma base menos numerosa quando comparada ao Google Acadêmico, entretanto, os resultados nela obtidos possuem maior qualidade tendo em vista haver a indexação somente de revistas científicas, característica essa também observada no portal de periódico da CAPES.

Já o Google Acadêmico retorna um grande número de resultados mas a qualidade dos dados obtidos requer um processo minucioso e demorado de filtragem, tendo em vista que, além de revistas científicas, ele acaba por indexar diversos outros tipos de publicações que não constituem fonte de pesquisa previamente estabelecida para o presente trabalho, a exemplo de monografia de conclusão de curso, dissertação de mestrado e até teses de doutorado.

Dessa forma, a solução para o problema que havia se apresentado passou por trabalharmos ora com termos de pesquisa mais abertos, ora mais fechados, a depender da base de dados a ser utilizada. Ainda neste sentido, outra solução adotada foi a utilização dos operadores booleanos “AND” e “OR” a fim de limitar ou ampliar a pesquisa utilizando os mesmos termos.

Operadores booleanos são recursos de integração que informam ao sistema de busca como combinar um ou mais termos de pesquisa, visando assim facilitar o processo de busca da informação que se deseja (PIZZANI et al, 2012). Assim, se o operador “AND”, quando utilizado entre duas palavras informa ao sistema de busca que retorne somente aqueles resultados que possuem ambas as palavras, o operador “OR” permite retornar como resultado aquele que possua qualquer uma das duas palavras.

Por conseguinte, na base Scielo, que retorna menor número de resultados, foram utilizadas as seguintes chaves de busca: “militarizar” OR “militarização”; "reforma policial" OR "reforma das polícias"; militarização AND "segurança pública"; "forças armadas" AND "segurança pública", tendo retornado um total de 41 resultados.

No Portal de Periódico da CAPES, que é um pouco mais abrangente, foram utilizadas as seguintes chaves de busca: “desmilitarizar” OR “desmilitarização”; "reforma policial" OR "reforma das polícias"; “militarização” AND "segurança pública"; "forças armadas" AND "segurança pública", tendo retornado um total de 350 resultados.

Já no Google Acadêmico, a fim de tentar limitar os resultados, foi utilizada a seguinte chave de busca: “desmilitarização” AND “polícia” AND "segurança pública", a qual retornou 1380 resultados. No processo de filtragem dos resultados, foi adotada ainda como estratégia de busca a ênfase nos artigos que possuíssem maior número de citação, tendo em vista que tal base de dados disponibiliza essa informação em seus resultados.

Cumpramos esclarecer que esse elevado número de resultados se refere na verdade aos dados ainda brutos. Neste sentido, em uma análise mais superficial, foi possível excluir diversos resultados duplicados ou que não possuíam qualquer pertinência com nosso objeto a ser pesquisado, reduzindo consideravelmente o universo a ser analisado. Por trabalharmos com três diferentes bases de dados, houve ainda uma considerável interseção entre as pesquisas, na forma que não raras vezes o mesmo artigo foi identificado em duas ou três bases de dados diferentes.

Num segundo momento, o processo de seleção dos artigos consistiu na leitura do seu resumo, ocasião em que foram selecionados aqueles que, de plano, já puderam ser identificados como pertinentes. Em outros casos, foi necessária a busca por palavras-chave no interior do próprio artigo ou ainda a leitura de alguns trechos a fim de identificar se havia pertinência com o objeto de pesquisa.

Naturalmente esse foi um processo que demandou muito tempo, não somente pelo grande número de resultados obtidos mas também em virtude da própria necessidade de análise de pertinência do artigo para a pesquisa, uma vez que as palavras-chaves utilizadas muitas vezes se ligavam a textos que não possuíam qualquer relevância à pesquisa. Ao fim e ao cabo, após esse longo processo de levantamento bibliográfico, foram selecionados 59 artigos a serem lidos. Ainda assim, dois deles foram descartados após a leitura pois não apresentavam pertinência com o objeto de pesquisa.

De posse do material coletado, uma questão que logo se pôs foi a necessidade de estabelecermos um método eficaz de extração mas também de posterior recuperação das informações após terem sido processadas, uma vez que não seria possível trabalhar com tão extenso volume de dados sem uma estratégia eficaz e eficiente de recuperação.

Dessa forma, aproveitando a vantagem em estarmos trabalhando com material 100% digital, estabelecemos inicialmente um sistema de destaque de texto que associasse diferentes cores a determinados assuntos dentro do tema. Para facilitar ainda a recuperação dessas informações, optamos por utilizar a plataforma Readwise que permite a condensação de todos os destaques com sua divisão por cor.

Nessa mesma direção, utilizamos o aplicativo Mendeley não somente em sua principal função de gerenciador de referências mas também criando *tags*<sup>39</sup> em cada artigo, tornando possível filtrá-los em grupos a depender do assunto a ser pesquisado. Essa foi uma estratégia que nos poupou precioso tempo na recuperação das informações, possibilitando ainda a leitura

---

<sup>39</sup> palavras-chaves

conjunta de trechos de diferentes artigos que abordassem um mesmo assunto, facilitando a sistematização das ideias.

Para melhor extrairmos os dados dos artigos, inspirados pelo trabalho de Caruso et al. (2020), optamos pela elaboração de um questionário do tipo *Google Forms* onde foi realizada uma verdadeira “entrevista ao artigo”. A entrevista consistiu em um conjunto de perguntas elaboradas previamente com o fito de coligir o maior número de informações possíveis e que fossem comuns a todos os trabalhos a serem analisados.

As informações extraídas iam desde o nome dos autores até mesmo à forma como se colocam os textos em relação à militarização da segurança pública. Sendo assim, ao término de cada leitura, preenchíamos o questionário respondendo às perguntas, sendo gerada uma tabela do excel com os resultados, o que permitiu a estruturação dos dados e a recuperação das informações através dos diversos filtros existentes.

Ao final, obtivemos um satisfatório resultado que nos permitiu uma análise bibliométrica com diversas particularidades. Sendo assim, após superadas as questões metodológicas, passemos à análise propriamente dita.

## **2.2 – Análise bibliométrica das publicações**

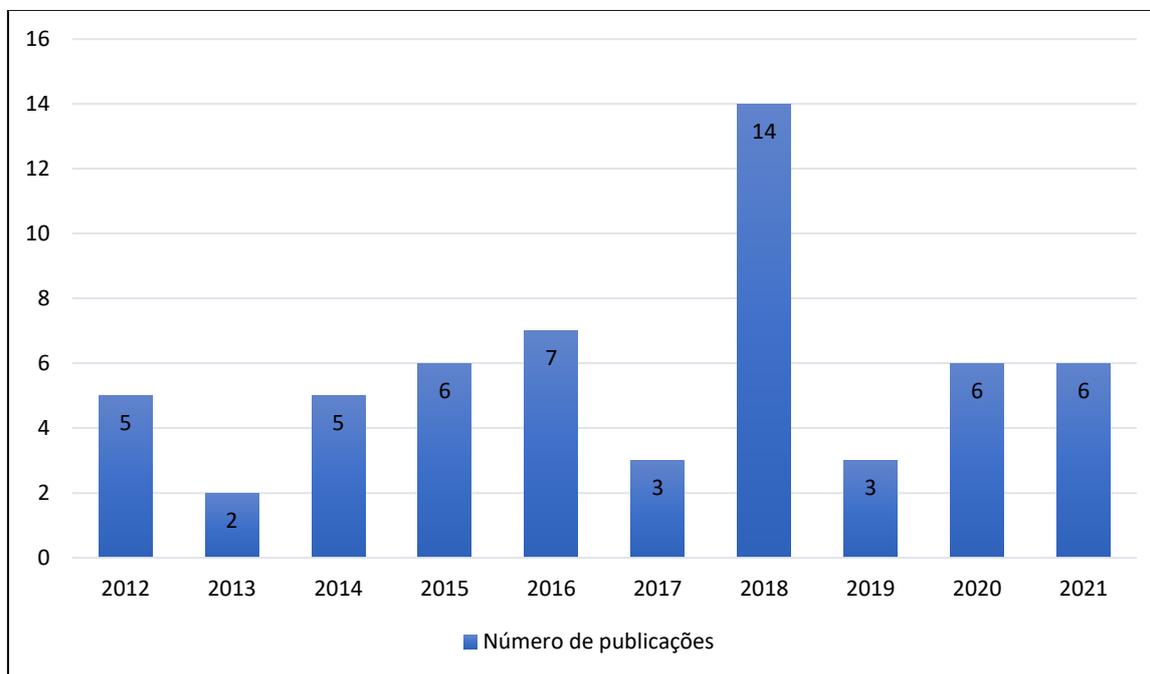
Possuindo como principal objeto publicações científicas, tais como livros, artigos, relatórios, dentre outros, “a bibliometria é uma técnica estatística utilizada para mensurar aspectos da produção acadêmica que contribui ao desenvolvimento da ciência” (VITORIANO e MEDEIROS, 2015, p. 491). Em uma abordagem mais clássica, conforme anota Pritchard (1969), ela pode ser entendida ainda como “toda pesquisa que tenta mensurar os processos de comunicação da escrita, seja por métodos matemáticos ou estatísticos” (apud SILVA et. al., 2017, p. 4).

Diante do contexto do crescimento exponencial da produção acadêmica é que ganha destaque esse tipo de análise, através da qual é possível conhecer, de forma aprofundada, um certo campo do conhecimento científico. Portanto, nesta seção serão analisadas algumas das informações colhidas dentre o universo daqueles artigos selecionados para a presente pesquisa, havendo uma certa predominância de dados quantitativos.

### **2.2.1 – Número de publicações por ano**

Após atendidos todos os critérios descritos no item 2.1, foram reunidos um total de 57 artigos publicados no período entre os anos de 2012 e 2021, os quais apresentaram a seguinte divisão por ano:

*Gráfico 1 – Publicações por ano*



*Fonte: elaboração própria*

Conforme é possível observar, não se pode apontar uma diferença significativa no número de publicações por ano, excetuando-se o ano de 2018 que, com um total de 14 publicações, apresenta um considerável desvio em relação aos demais anos, chegando a representar o total de 24,56% das publicações, isto é, praticamente um quarto de todos os trabalhos que retornaram como resultado na pesquisa dentro dos parâmetros estabelecidos.

No que se refere a esse desvio em relação à média dos demais anos, ele parece guardar relação com dois fatores:

O primeiro é a publicação do volume 38, número especial 2, da revista “Psicologia: ciência e profissão”, periódico do Conselho Federal de Psicologia que, distanciando-se das áreas mais comuns da psicologia, abordou a temática da violência e da segurança pública, sendo que cinco trabalhos faziam menção à questão da (des)militarização. Neste sentido são os trabalhos de Lavor Filho (2018), Melicio (2018), Campos e Silva (2018), Benício et al. (2018) e, Hadler e Guareschi (2018).

Já no que diz respeito ao segundo fator, cumpre ressaltar que 2018 foi um ano emblemático para a segurança pública fluminense e para a própria história de nossa jovem

democracia onde se observou pela primeira vez, desde o advento da Constituição de 1988, uma intervenção federal em um estado, nos moldes do previsto no artigo 34 da Constituição Federal.

Levada à cabo pelo então presidente Michel Temer, em 16 de fevereiro de 2018, através do Decreto nº 9.288 da Presidência da República e tendo por objetivo “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado do Rio de Janeiro”, conforme extrai-se do artigo 1º, §2º do referido decreto, a intervenção federal restringiu-se à área de segurança pública e teve duração até 31 de dezembro de 2018.

Em síntese, a intervenção federal é um instrumento que permite ao Governo Federal tomar as rédeas do Governo Estadual desde que presentes alguns dos motivos previstos na Constituição que a autorizem. Tal intervenção, considerando-se os motivos que a ensejaram, representou questionável interferência na autonomia do estado do Rio de Janeiro.

Não obstante o fato de constituir um instrumento previsto na constituição e que, ao menos em tese, não fosse possível tratá-la como uma intervenção militar, fato este amplamente explorado pelo próprio governo no sentido de reafirmar a natureza civil de tal intervenção, deve se registrar que o seu decreto de surgimento, no parágrafo único do artigo 2º, trouxe uma previsão expressa asseverando que “o cargo de interventor é de natureza militar”.

Ainda no que diz respeito à intervenção federal, o artigo 3º, §5º estabeleceu que o interventor “exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.” Dessa forma, o Exército brasileiro assumiu o controle dos órgãos de segurança pública fluminenses, na figura do interventor nomeado, General de Exército Walter Souza Braga Netto o qual, por sua vez, nomeou como Secretário de Estado de Segurança o General de Divisão Richard Fernandez Nunes.

Verificou-se, dessa maneira, um fenômeno *sui generis* que representou o recrudescimento da militarização da segurança pública. Não sem razão, dentro desse contexto, os trabalhos de Bittencourt (2018), Campos e Silva (2018), Melicio (2018), Rocha (2018), Rocha e Carvalho (2018) abordaram a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro em seus textos, fato este que parece confirmar que a intervenção federal decretada no Rio de Janeiro pode ter contribuído para o significativo aumento da produção bibliográfica cuja temática fosse a (des)militarização no ano de 2018.

### **2.2.2 – Total de publicações por periódicos**

Com o escopo de verificar se há a predominância de determinados periódicos no contexto da produção dos estudos policiais sobre a (des)militarização, foi realizado o levantamento e a filtragem do número de publicações por cada periódico. Como resultado, grande parte deles concentrou no máximo dois artigos, sendo que 57,89% dos periódicos figuraram com somente um artigo e 21,05% com dois artigos, representando essa soma um total de 78,94% dos periódicos com até dois artigos.

Dessa forma, mesmo alguns periódicos mais conhecidos dentro da área retornaram no máximo dois resultados. Esses foram os casos, por exemplo, das revistas “Tempo Social”, “Sociedade e Estado”, “Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília”, “Revista de Criminologias e Políticas Criminais”, “Revista Brasileira de Segurança pública”, “Contemporânea”, “Direito e Práxis”, dentre outras.

Como desvio da média o que se tem é a revista “Civitas”<sup>40</sup> com 5 artigos (BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016; ROCHA, 2013; ZANETIC, 2016; AZEVEDO e CIFALI, 2015; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016) e a revista “Psicologia: ciência e profissão” com 7 artigos (LAVOR FILHO, 2018; MELICIO, 2018; CAMPOS e SILVA, 2018; BENÍCIO et al., 2018; HADLER e GUARESCHI, 2018; BARROS et al, 2017; CRUZ et al, 2017). Representando, respectivamente, 8,77% e 12,28% do total dos artigos analisados, isto é, 21,05% se consideradas as duas revistas.

---

<sup>40</sup> Essa revista também recebeu destaque no trabalho de Muniz, Caruso e Freitas (2018).

Gráfico 2 – Total de publicações por periódico



Fonte: elaboração própria

A revista *Civitas* é um periódico trimestral classificado como A1 pelo Qualis Periódicos da Capes, na área de Sociologia, no período entre 2012 e 2016, e que é organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCRS, instituição que conta com prestigiados nomes da ciências sociais e que se dedicam ao estudo do fenômeno da segurança pública, a exemplo de Rodrigo Ghiringhelli Azevedo.

Embora pelo menos duas publicações (AZEVEDO e CIFALI, 2015; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016) tenham sido escritas por pesquisadores da instituição em nível de doutorado e pós-doutorado, em coautoria com esse autor, tais características, por si só, não são capazes de explicar o desvio do número de publicações em relação às demais revistas que certamente contam com diversos outros pesquisadores e professores de renome vinculados.

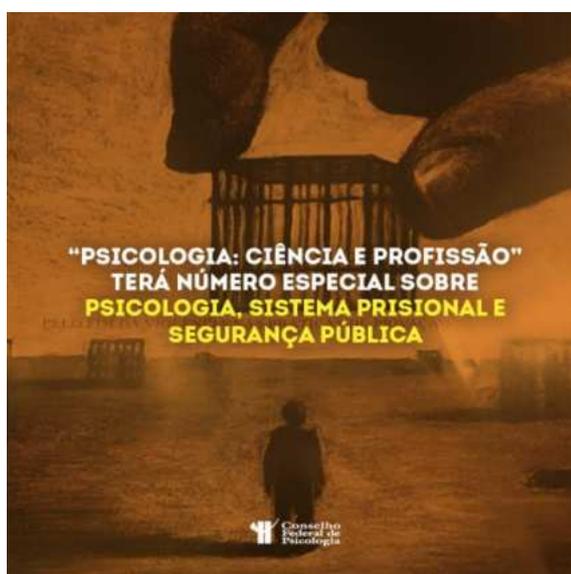
Sendo assim, considerando-se ainda que dentre os cinco artigos, dois foram publicados no ano de 2016, dois no ano de 2015 e um no ano de 2013, não sendo possível falar no peso de uma edição específica, o desvio apresentado possivelmente é fruto de circunstâncias diversas, a exemplo de um determinado núcleo temático explorado pela revista, tal como a reforma policial que, somado ao acima exposto, contribuiu de alguma forma para esse desvio.

Em outro giro, curiosamente o periódico que mais retornou resultados foi a revista “*Psicologia: ciência e profissão*”, editada trimestralmente pelo Conselho Federal de Psicologia, e que recebeu classificação A2 pelo Qualis Periódicos da Capes, revista essa bem menos

conhecida dos pesquisadores dos estudos policiais tendo em vista que, como seu próprio nome sugere, encontra-se inserida dentro da área da psicologia.

A despeito disso, a edição número especial 2, do volume 37, publicada no ano de 2018, dedicou-se inteiramente a artigos dentro do eixo temático “psicologia, sistema prisional e segurança pública”, razão pela qual cinco publicações abordaram de alguma forma a questão da (des)militarização, conforme já exposto no item 2.2.1 do presente trabalho. O volume especial, cuja temática foi a Ditadura Civil-Militar e o volume 4 que abordou diversos temas próprios da psicologia, publicados no ano anterior, trouxeram ainda um artigo cada, abordando a (des)militarização.

*Figura 1*



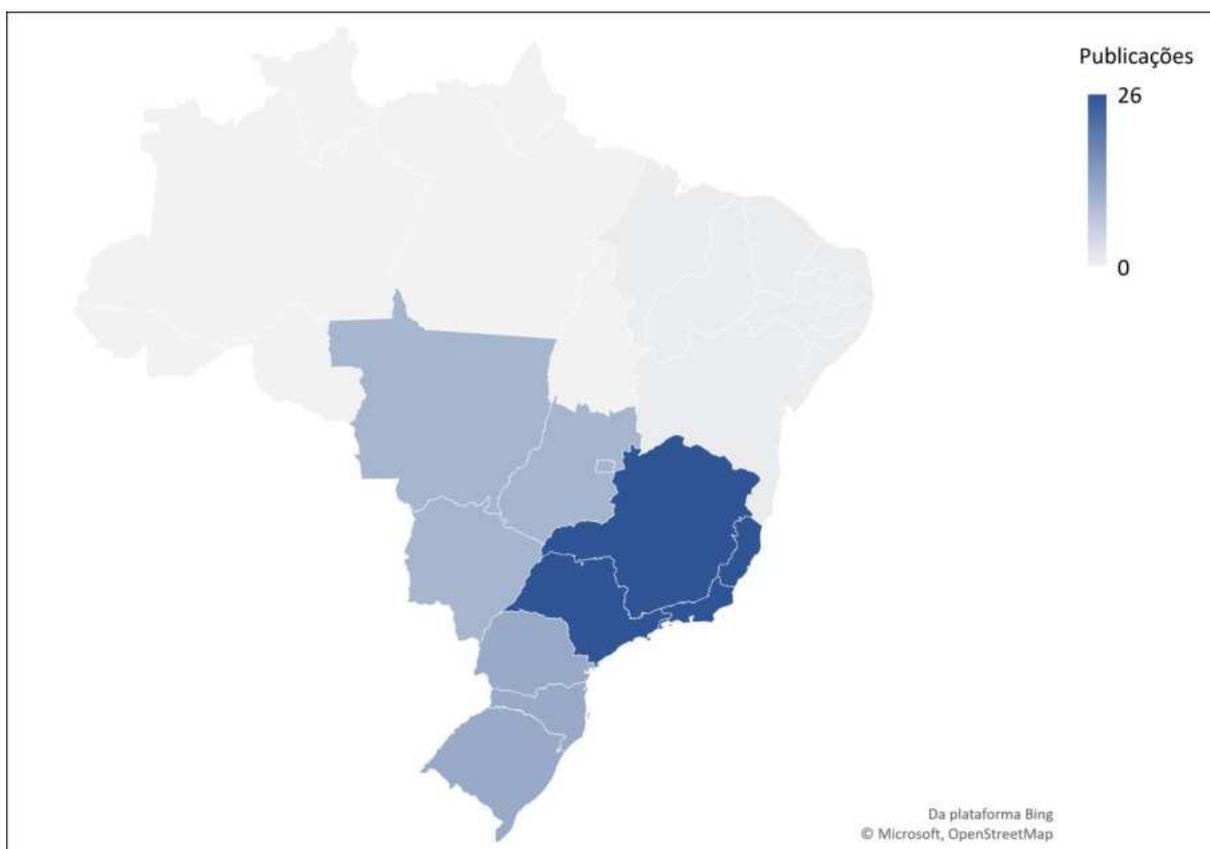
*Cartaz referente à chamada para a edição especial número 2, volume 37, da revista psicologia: ciência e profissão. Disponível em: <http://www.crp23.org.br/psicologia-ciencia-e-profissao-tera-numero-especial-sobre-psicologia-sistema-prisonal-e-seguranca-publica/>*

### **2.2.3 – Localização dos periódicos**

Os 57 artigos que fazem parte da presente pesquisa encontram-se distribuídos em 41 periódicos. Em relação à localização desses periódicos o que se tem é que, não obstante o fato de termos limitado nossa pesquisa àquelas publicações em língua portuguesa, ainda sim 6 deles estão localizados no exterior, abrangendo um total de 8 artigos, ou seja, 14% do total das publicações, as quais apresentam a seguinte divisão: 4 na Colômbia, 3 em Portugal e 1 na Espanha.

Já no que diz respeito àqueles periódicos localizados no Brasil, compreendendo um universo de 35 revistas que concentram 49 artigos, verifica-se uma distribuição desigual dentro das diferentes regiões brasileiras. Dessa forma, a região Sudeste concentra mais da metade das publicações, sendo um total de 26 publicações, seguida pela região Sul com 12 publicações, a Centro-Oeste com 10 publicações, a Nordeste com apenas 1 publicação e a região Norte sem qualquer publicação.

*Gráfico 3 – Publicações por região*



Essa desigualdade, no que diz respeito ao número de publicações por área geográfica, é ainda mais evidenciada quando utilizado como critério a divisão por estado da federação em que se deu a publicação. Neste sentido, dos 27 entes da federação, observa-se que apenas 4 deles (SP, RJ, RS e DF) concentram 87,75% total da produção brasileira identificada no presente trabalho, ou seja, 43 dentre as 49 publicações.

Tal disparidade se assemelha àquela observada no estudo de Muniz, Caruso e Freitas (2018, p. 163) onde os autores explicam que tais estados “não por acaso reúnem os principais centros de pesquisa da área e as organizações não governamentais mais antigas nos estudos policiais e melhor estruturadas na área de justiça criminal e segurança pública”.

Na região Nordeste, que possui um artigo apenas (2,04% da produção nacional), o periódico localiza-se no estado da Bahia. A disparidade é ainda mais acentuada se considerado que essa região é justamente a que possui o maior número de estados (nove), sendo acompanhada pela região Norte que, possuindo sete estados, não apresentou qualquer publicação dentro dos parâmetros estabelecidos para nossa pesquisa.

A região Centro-Oeste concentra 10 publicações (20,40% da produção nacional) distribuídas entre 4 periódicos. Entretanto, considerando-se a divisão entre as 4 unidades federativas que compõe essa região, observa-se que a totalidade dos periódicos se encontram localizados no Distrito Federal, o que faz com que esse ente ocupe a segunda posição em relação ao número total de publicações por unidades federativas.

Embora esse protagonismo do Distrito Federal não tenha sido uma surpresa, dada a importância da própria UnB (localizada naquele distrito) para a produção no âmbito da sociologia da violência e dos estudos policiais, cumpre destacar que, em grande medida, esse elevado número de publicações é decorrência da edição número especial 2, do volume 37, da revista “Psicologia: ciência e profissão”, do Conselho Federal de Psicologia, conforme já exposto anteriormente.

A região Sul, com um total de 12 publicações (24,48% da produção nacional), ocupa a segunda posição na divisão por região. Já no que se refere à divisão por estado, essa é a região que apresenta uma distribuição mais uniforme das publicações e dos periódicos. Sendo constituída por apenas três estados, todos eles possuem pelo menos algum periódico dentre aqueles que fazem parte da presente pesquisa.

Sendo assim, o estado de Santa Catarina possui 1 publicação (2,04% da produção nacional), o Paraná 3 publicações (6,12% da produção nacional) e, dividindo com o Rio de Janeiro a terceira colocação geral em relação ao número de publicações por unidade federativa, o Rio Grande do Sul possui 8 artigos (16,32% da produção nacional) que se encontram distribuídos em 4 periódicos diferentes, dos quais somente a revista “Civitas” concentra 5 artigos.

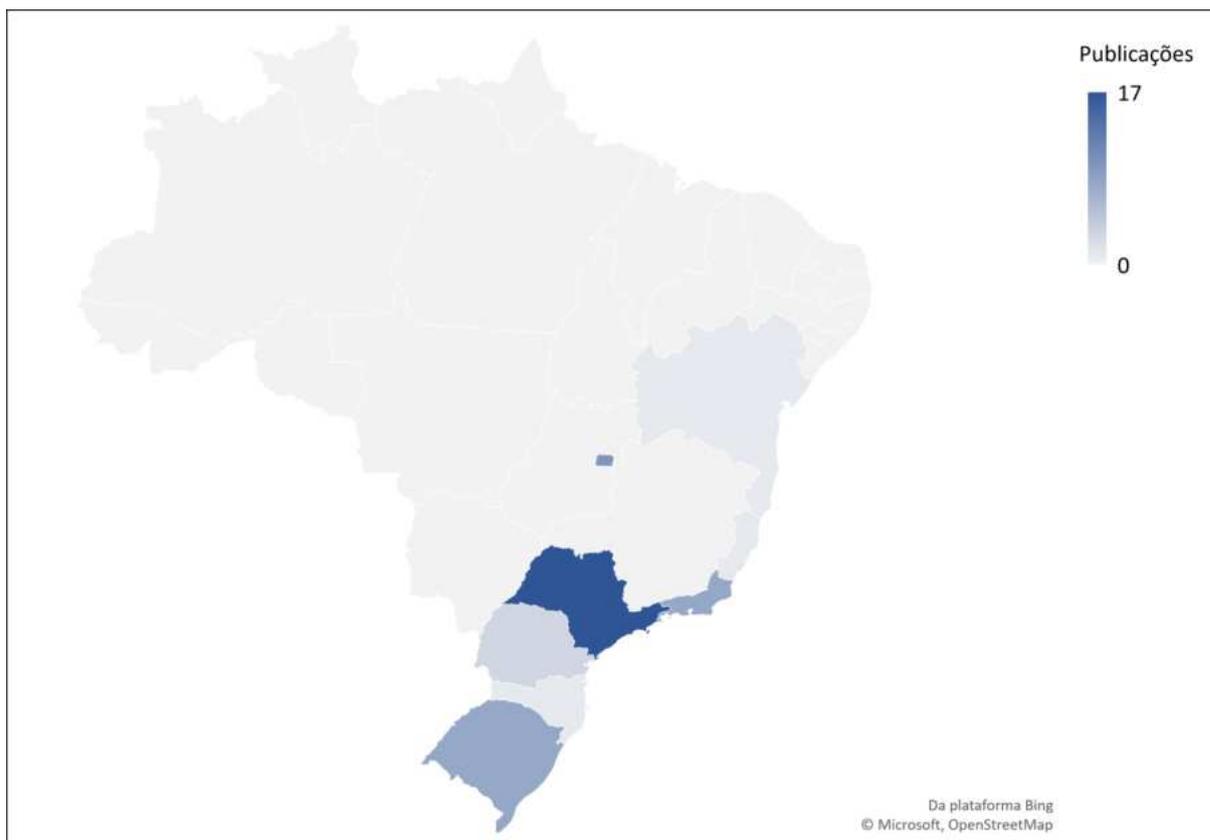
Por fim, detendo o protagonismo, a região Sudeste possui um total de 26 publicações (53,06% da produção nacional). Entretanto, no que diz respeito à distribuição dessas publicações por unidade federativa, a região apresenta grande disparidade: o estado de São Paulo conta com 17 publicações (34,69% da produção nacional), o Rio de Janeiro com 8 publicações (16,32% da produção nacional), o Espírito Santo com 1 publicação (2,04% da produção nacional) e o estado de Minas Gerais não possui qualquer publicação.

No que se refere ao estado do Espírito Santo, por razões que passam tanto por sua extensão territorial e densidade demográfica quanto pela ausência de tradição na produção acadêmica dentro da área dos estudos policiais, não era mesmo esperado um protagonismo dentro da região, sobretudo se comparado com estados como o Rio de Janeiro e São Paulo.

Em outro giro, a ausência de publicações em periódicos localizados no estado de Minas Gerais é um dado significativo e parece não refletir a real situação do estado que em seu território, apenas no que diz respeito às universidades federais, conta com 11 desses estabelecimentos, os quais ofertam 318 cursos, conforme anotam Chiarini, Vieira e Zorzini (2012). Neste sentido, Campos e Alvarez (2017) destacaram o protagonismo de Minas Gerais em publicar artigos na área da “sociologia da violência”, sendo que no levantamento dos autores o estado chega a ocupar a 5ª colocação geral dentre as demais unidades federativas.

Aqui a explicação pode passar pelo fato de estarmos trabalhando com um objeto bem específico que compreende apenas um recorte dentro da sociologia da violência e que, de alguma forma, ao menos nos últimos 10 anos, não constituiu objeto primário de interesse para os periódicos lá localizados. Vale destacar ainda que esse desvio se refere tão somente à localização do periódico, e não da instituição a qual o pesquisador esteja vinculado, itens que serão objetos de análise nos tópicos seguintes.

Gráfico 4 - Publicações por unidade federativa



Fonte: elaboração própria

#### 2.2.4 – Filiação institucional do periódico

Desviando um pouco a lente de nossa pesquisa do periódico e, voltando-a para a instituição a qual ele encontra-se vinculado, no que diz respeito à diferenciação entre instituição pública e privada, observa-se que dentre o universo de 49 artigos publicados no Brasil, 29 deles (59,18%) foram publicados em revistas que estão vinculados a instituições públicas das mais diversas, ao passo que o restante (40,82%) fora publicado em revistas que apresentam vinculação a instituições privadas.

Dentro dessas publicações em revistas brasileiras, 31 delas (63,26%) concentram-se em periódicos filiados a instituições que possuem mais de uma publicação sobre o tema, totalizando 10 instituições com ao menos dois artigos publicados em uma ou mais revistas a elas vinculadas:

Tabela 1

Instituição	Natureza	Publicações
-------------	----------	-------------

CFP <sup>41</sup>	Pública	07
PUCRS	Privada	05
USP	Pública	03
UFSCar	Pública	03
PUCSP	Privada	03
FGV	Privada	02
UERJ	Pública	02
UFRGS	Pública	02
UNESP	Pública	02
CONPEDI <sup>42</sup>	Privada	02

*Fonte: elaboração própria*

Outro dado que merece ser registrado é o fato de que dentre os 6 periódicos localizados no exterior, os quais abrangem um total de 8 artigos, verifica-se que 2 desses periódicos (“Revista de Estudios Sociales” com 2 artigos e “Colombia Internacional” com 1 artigo) estão vinculados à Universidad de Los Andes, instituição privada sediada em Bogotá, Colômbia. Já a “Revista de Geografia e Ordenamento do Território - GOT”, com 2 artigos, encontra-se vinculada à Universidade de Coimbra, instituição pública sediada em Coimbra, Portugal.

## **2.3 – Quem fala sobre (des)militarização?**

### **2.3.1 – Os autores**

Tendo por fim identificar se há um ou mais autores predominantes, no que diz respeito ao número de publicações dentro da temática da (des)militarização nos últimos 10 anos, um dos dados colhidos ao longo da presente pesquisa foi justamente o nome dos autores responsáveis pelas publicações. Sendo assim, verificou-se que os 57 artigos contam com participação de 109 autores diferentes. Naturalmente esse número de autores superior ao de artigos se explica na medida em que alguns desses artigos possuem mais de um autor.

Sendo assim, figurando como autores de 3 artigos dentre aqueles colhidos para a presente pesquisa, tem-se Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (AZEVEDO e CIFALI, 2015; AZEVEDO, 2016; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016) e Renato Sérgio de Lima

---

<sup>41</sup> Conselho Federal de Psicologia

<sup>42</sup> Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

(SINHORETO e LIMA, 2015; LIMA, BUENO e MINGARDI, 2016; LAVOR FILHO et al., 2018). Importante ressaltar que embora o número de artigos por autor seja relativamente baixo, esse valor constitui 5,26% do universo total de 57 artigos.

Já como autores de 2 artigos tem-se Jacqueline Sinhoretto (SINHORETO e LIMA, 2015; SINHORETTO e MORAIS, 2018), Luís Antônio Francisco de Souza (SOUZA, 2015; SOUZA e SERRA, 2020), Lia de Mattos Rocha (ROCHA e CARVALHO, 2018; ROCHA, 2018), além de Luís Fernando de Souza Benício, João Paulo Pereira Barros, Camila dos Santos Leonardo e Dagualberto Barboza da Silva (BARROS et al., 2017 e BENÍCIO et al., 2018).

### **2.3.2 – Filiação institucional dos autores**

Foi realizado ainda um levantamento no que diz respeito à instituição a qual encontra-se vinculado cada um desses autores. A busca por esse dado assim como por outros relacionados especificamente aos autores exigiu, para além da simples leitura das informações apresentadas por eles próprios normalmente logo na primeira página do artigo, uma investigação no currículo lattes desses personagens.

Importante ressaltar que, no que se refere à filiação institucional, foi considerada aquela existente ao tempo da edição do artigo. Dessa forma, ainda que o autor se encontre filiado a uma determinada instituição no presente, foi buscada a informação referente à instituição em que se encontrava vinculado no ano de elaboração do artigo. Na maioria das vezes essa informação era trazida no próprio artigo. Em outras ocasiões foi necessária uma investigação no currículo disponibilizado na plataforma lattes.

Os 109 autores diferentes cujo textos são objetos de análise da presente pesquisa encontram-se vinculados à 37 instituições brasileiras e 3 estrangeiras. Um primeiro dado que merece destaque é justamente a natureza das instituições as quais os autores encontram-se vinculados. Isto é, se trata-se de uma instituição mantida e administrada pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado.

Analisando a natureza dessas instituições observou-se que uma parcela considerável das instituições nacionais as quais os autores encontravam-se vinculados eram públicas. Sendo assim, do universo total de 37 instituições brasileiras, 24 delas (64,86%) são públicas, ao passo que 13 delas (35,13%) são instituições privadas.

Entretanto, no que diz respeito à produção acadêmica dessas instituições, destaca-se que dos 55 artigos produzidos por autores com vinculação a instituições brasileiras, apenas 08

desses artigos contam com autores exclusivamente ligados a instituições privadas. Isso representa apenas 14,54% da produção dos autores brasileiros, ao passo que os 47 artigos restantes (85,45%) possuem como autor ou coautor pessoas vinculadas a instituições públicas, dos quais 44 deles (80%) contam exclusivamente com autores ligados a instituições públicas.

Para ilustrar melhor tal disparidade, do total de 105 autores vinculados a instituições brasileiras, 85 deles (80,95%) estão vinculados a instituições públicas, ao passo que 20 deles (19,04%) estão vinculados a instituições privadas. Esse dado específico e toda essa discussão se mostra relevante principalmente se contextualizada com aquela que parece ser uma política bem clara de desmonte das universidades públicas por parte do atual governo federal.

Dentro desse cenário, vale lembrar que a área de ciências humanas constitui um dos principais alvos desses ataques, comumente acompanhados da alegação de uma “baixa produtividade” verificada em tais cursos. Entretanto, tão somente a posse desses dados já permite refutar qualquer tentativa de menosprezo à produção acadêmica das universidades públicas brasileiras.

Destaque-se ainda que em diversas ocasiões em que o autor apresenta vinculação a uma instituição privada, ainda sim é possível verificar que boa parte de sua trajetória acadêmica se deu em instituições públicas. Esse é o caso, por exemplo, de Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo que apresenta vinculação à PUCRS, entretanto, realizou graduação, especialização, mestrado e doutorado em universidade federal (UFRGS).

Dessa forma, mesmo naquelas hipóteses em que a vinculação do autor se dá com uma instituição privada, ainda assim não é possível mensurar a contribuição de outras instituições públicas para sua produção acadêmica, de tal sorte que não se pode dissociar sua trajetória enquanto aluno, pesquisador e/ou professor, de sua produção acadêmica, ainda que posterior à formação. A análise da vinculação entre a instituição e o autor diz muito sobre a produção acadêmica no campo uma vez que os artigos colhidos, em boa parte, foram produzidos ao longo de pesquisas de cursos de mestrado, doutorado e até mesmo como pesquisa de pós-doutorado.

Importante destacar que, para fins de análise, foi considerada a quantidade total de vínculos existentes entre os autores e as mais diversas instituições, sendo este dado não necessariamente coincidente com o número de autores uma vez haver casos em que o mesmo autor apresenta vinculação a mais de uma instituição. Em outro giro, há casos em que o autor não apresenta qualquer vínculo institucional em virtude de tratar-se de um pesquisador independente. Sendo assim, identificou-se um número total de 113 vínculos com instituições nacionais através da presente pesquisa.

Em relação às instituições que mais possuem autores vinculados, dentre aqueles que constituem nosso universo de pesquisa, observa-se mais uma vez a preponderância das instituições públicas de tal forma que, dentre as 12 instituições que possuem mais de 2 autores a elas vinculados, 09 tem natureza pública.

*Tabela 2*

<b>Instituição</b>	<b>Natureza</b>	<b>Autores</b>
UFRJ	Pública	20
UFC	Pública	12
UFF	Pública	07
UNESP	Pública	07
USP	Pública	07
PUCRS	Privada	05
UERJ	Pública	05
UFMG	Pública	05
UFPR	Pública	05
FGV-SP	Privada	03
UCS	Privada	03
UFRGS	Pública	03

*Fonte: elaboração própria*

No que se refere ao desvio da quantidade de autores vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e à Universidade Federal do Ceará (UFC) em relação às demais, deve ser destacado que isso ocorre em virtude de alguns artigos contarem com grande número de coautores vinculados a essas duas instituições. Esse é o exemplo de Silva et al., (2015), que conta com 11 autores vinculados à UFRJ, e Benício et al., (2018) que conta com 06 autores vinculados à UFC.

Analisando a relação entre os autores e as instituições as quais encontram-se vinculados, levando em consideração a unidade federativa em que elas estão localizadas, observa-se uma certa relação com os dados do gráfico 3 e 4, sendo possível verificar um considerável protagonismo da região Sudeste frente às demais. Sendo assim, do total de 113 vínculos com instituições nacionais, os quais constituem o universo de nossa pesquisa, 65 deles (57,52%) se dão em relação a instituições localizadas na região Sudeste.

Destacando melhor essa disparidade, apenas os estados do Rio de Janeiro e São Paulo concentram juntos as instituições responsáveis por 60 desses vínculos (53,09%). Isto quer dizer que em um país que se divide entre 27 unidades federativas, apenas duas destas unidades reúnem as instituições responsáveis por mais da metade dos vínculos com os autores.

Nessa mesma linha, os dois estados figuram no levantamento realizado por Kant de Lima, Misse e Miranda (2000) como responsáveis pela concentração de praticamente metade dos grupos de pesquisa na área temática da segurança e criminalidade. A explicação para tal fenômeno, segundo os autores, passa pelos elevados índices de criminalidade verificados nas duas metrópoles na década de 1990 e 2000.

Em igual sentido, no que diz respeito à concentração do número de publicações dentro dos estudos policiais observada no Rio de Janeiro e São Paulo e aos seus motivos, dissertam Muniz, Caruso e Freitas (2018, p. 163):

Pode-se inferir que tais estados concentram não só as publicações de maior relevância na área como os principais acessos às linhas de fomento disponíveis para os estudos policiais. Há que também salientar que Rio de Janeiro e São Paulo protagonizaram durante os anos de 1990 os primeiros lugares no ranking dos crimes contra a vida, além da ocorrência de eventos trágicos e emblemáticos como as chacinas e os episódios de brutalidade policial que tiveram repercussão nacional e internacional.

Ainda em relação a essa concentração, um dado que merece destaque é a diferença observada em relação ao gráfico 4, que trazia o protagonismo do estado de São Paulo. Aqui há uma inversão, sendo que o Rio de Janeiro detém o protagonismo na região (e no país), concentrando em instituições lá localizadas, 36 vínculos, seguido por São Paulo com 24 vínculos.

Uma parte desse maior número de autores vinculados a instituições do Rio de Janeiro (e conseqüentemente de vínculos) se explica pelo artigo de Silva et al., (2015), que conta com 11 autores vinculados à UFRJ, conforme já salientado. Entretanto, essa inversão no protagonismo entre os dois estados pode ser explicada ainda pelo objeto de pesquisa, qual seja, a (des)militarização, que parece despertar o interesse dos pesquisadores de um estado que, para além de todas as mazelas da segurança pública, já sofreu até mesmo uma intervenção federal “militar” em tal área.

Ainda acompanhando os dados observados no gráfico 3, a região Sul que concentra nas instituições lá localizadas um total de 22 vínculos (19,46%), ocupa a segunda posição na divisão por região, sendo que, assim como no gráfico 4, o protagonismo é do Rio Grande do Sul,

seguido do Paraná e Santa Catarina com, respectivamente, 14, 7 e 1 vínculo(s) entre os autores e as instituições lá localizadas.

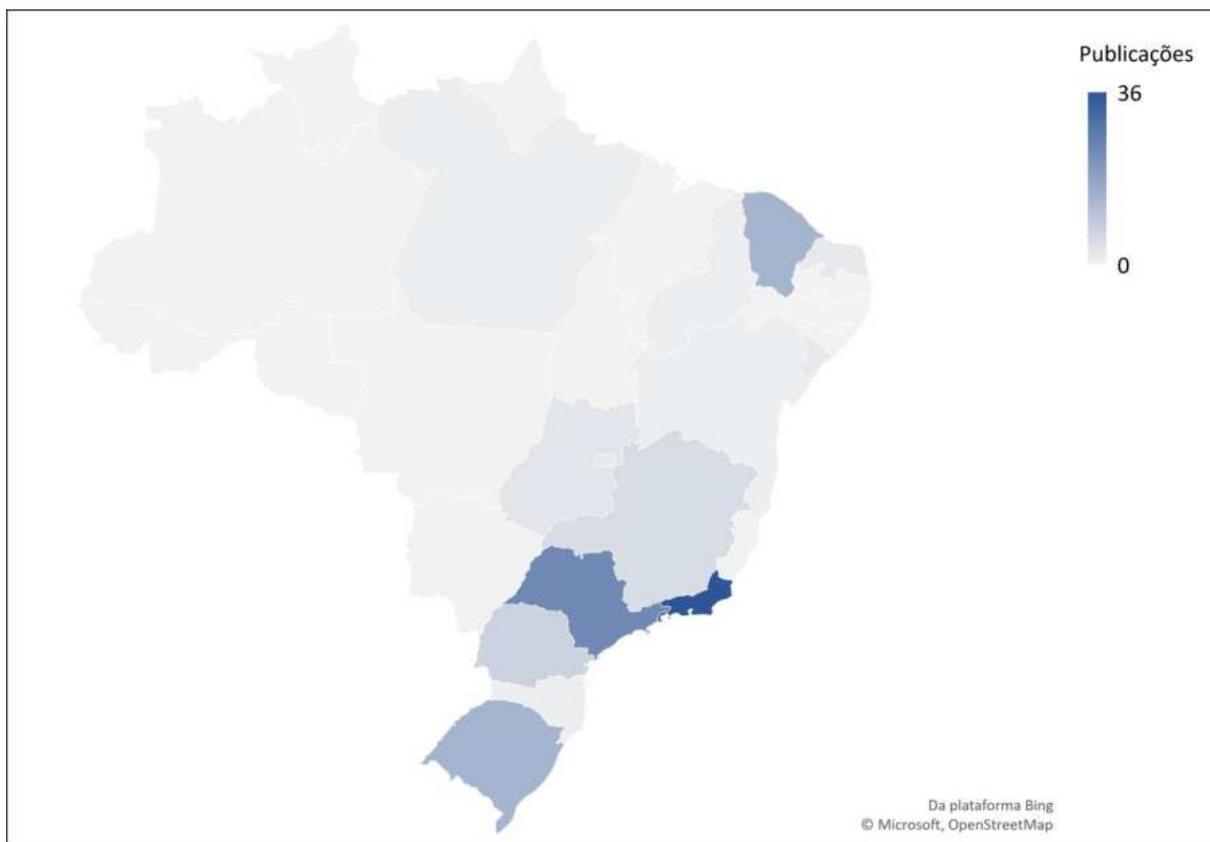
No que diz respeito ao número de vínculos existentes entre os autores e as instituições localizadas no Nordeste, observa-se um maior destaque para tal região, tendo sido identificados 20 vínculos (17,69%) entre os autores e as instituições nordestinas. Dessa forma, há um maior peso da região Nordeste, sobretudo se comparado com os dados dos gráficos 3 e 4. Entretanto, vale lembrar que os referidos gráficos apresentavam um foco no vínculo entre as instituições e os periódicos, e não propriamente com os autores.

Em relação a esse desvio, deve-se salientar que há um protagonismo do estado do Ceará o qual concentra em instituições lá localizadas, 14 dos 20 vínculos observados com as instituições da região Nordeste. Nesse diapasão, cumpre destacar que somente o texto de Benício et al., (2018) conta com 06 autores vinculados à UFC.

Por fim, a região Centro-Oeste apresentou apenas 5 vínculos (4,42%) existentes entre as instituições lá localizadas e os autores, sendo 2 com instituições do Distrito Federal e 3 com instituições de Goiás, ao passo que a região Norte apresentou somente 1 vínculo (0,88%) entre instituições lá localizadas e os autores que constituem o universo de nossa pesquisa.

Conforme já destacado anteriormente, essa divisão por região não pode ser descontextualizada de características tais como o número de estados existentes em cada uma delas, extensão territorial, densidade demográfica e até mesmo questões sócio-históricas.

Gráfico 5 – Vínculos por unidade da federação



Fonte: elaboração própria

### 2.3.3 – Autores integrantes dos órgãos de segurança pública

É cada vez mais frequente, dentro do campo dos estudos policiais, a presença de pesquisadores que sejam oriundos dos órgãos de segurança pública, também denominados pesquisadores nativos (MUNIZ, CARUSO e FREITAS, 2018). Assim como a “academia” há pelo menos algumas décadas despertou o interesse para as instituições de segurança pública, é possível afirmar que, talvez como resultado desse próprio intercâmbio, ainda que em um momento posterior, policiais tenham tomado o gosto pela pesquisa, sobretudo com foco naquela área em que labutam.

Basta uma simples busca nos diversos programas de pós-graduação, sobretudo nos programas inseridos dentro de áreas de ciências humanas, tal como direito, sociologia, ciência política, antropologia etc., para encontrarmos alunos que integram os órgãos de segurança pública e pesquisam as instituições de dentro, isto é, através de uma perspectiva de quem está inserido em um ambiente que constitui *locus* privilegiado para identificação e análise dos problemas enfrentados. Aliás, como já salientado na introdução, esse particularmente é o nosso caso.

Dentro desse contexto, não há como deixar de mencionar duas importantes figuras que, ao menos no que se refere ao estado do Rio de Janeiro, foram pioneiros nesse trânsito entre instituições policiais e academia, sendo ambos citados recorrentemente em textos cuja temática seja a segurança pública, razão pela qual, em várias ocasiões, foram encontradas menção a um dos dois autores no bojo dos diversos textos analisados.

O primeiro deles ao qual nos referimos é Carlos Magno Nazareth Cerqueira, coronel da PMERJ que foi secretário de estado de Polícia Militar e comandante geral da corporação durante os dois governos de Leonel Brizola (1983-1987 e 1991-1994). Além de romper com uma longa tradição de nomeação de comandantes gerais oriundos dos quadros do Exército, a designação do coronel Nazareth Cerqueira para o cargo fora simbólica por, ainda na década de 1980, alçar um homem negro a tão importante função no âmbito do executivo estadual (HOLLANDA, 2005).

Graduado em psicologia e filosofia, dedicou parte de sua carreira à atividade de pesquisa na corporação, sendo responsável pela tradução e publicação de manuais e textos relacionados à violência urbana e ao saber profissional – uma teoria de polícia (PEREIRA, 2016). Após deixar o comando da instituição, Nazareth Cerqueira desempenhou ainda importante trabalho de pesquisa junto ao Instituto Carioca de Criminologia, onde atuou como vice-presidente e coordenou o projeto responsável pela coleção “polícia amanhã” que, embora interrompido, representa ainda hoje importante legado na área da criminologia crítica. Não sem razão, o autor é citado por Valente (2012), Miranda (2014), Milanez (2014), Souza (2015) e Kilduff, Oliveira e Maia (2020).

O segundo autor ao qual nos referimos é Jorge da Silva, homem negro, igualmente coronel da PMERJ e que foi chefe do estado-maior da corporação durante o comando do Coronel Nazareth Cerqueira, chegando a ser presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP) e depois secretário de estado de Direitos Humanos durante o governo de Rosinha Garotinho (2003-2006). A exemplo de Nazareth Cerqueira, também foi autor de diversos livros e artigos na temática da segurança pública, seguindo a linha de uma criminologia crítica.

Entretanto, diferente de Nazareth Cerqueira, Jorge da Silva buscou uma carreira acadêmica consolidada, tendo cursado mestrado em Letras e em Ciências Sociais na Universidade Federal Fluminense (UFF) e doutorado em Ciências Sociais na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), onde atuou como professor-adjunto até a data de seu falecimento em 2020. Sendo assim, o autor é citado por Valente (2012), Miranda (2013), Milanez (2014) e Miranda (2014).

Em razão disso, um dado colhido durante a presente pesquisa foi justamente aquele que se refere a existência ou não de vínculo entre os diversos autores e as instituições de segurança pública brasileiras. Sendo assim, num universo de 109 autores, identificou-se apenas 1 (0,91%) autor integrante de algum órgão de segurança pública, percentual esse inferior ao observado em pesquisa realizada por Muniz, Caruso e Freitas (2018). Tendo em vista os motivos já expostos, acreditávamos encontrar um maior número de pesquisadores que apresentassem alguma ligação com as instituições de segurança pública.

Côncios de que a ausência desse perfil de pesquisador não parece refletir a realidade dentro dos estudos policiais que conta há muito com uma produção sofisticada por parte de pesquisadores policiais e, mais uma vez, considerando o fato de que optamos por trabalhar com um objeto de pesquisa bem específico, qual seja, a (des)militarização da segurança pública, a explicação para tal dado parece passar pelo fato deste tema não despertar o interesse desse tipo de pesquisadores. Mas por quê?

Apenas para corroborar essa afirmação, ela parece coerente à medida em que, em nossa particular experiência, pudemos conhecer diversos policiais que são também pesquisadores tendo muitos deles, inclusive, já concluído doutorado. Entretanto, no que diz respeito ao tema de interesse para esses policiais que, praticamente em sua totalidade, encontra-se dentro da área da segurança pública, a (des)militarização não constitui particular objeto de pesquisa de nenhum dos casos que conhecemos.

A própria aproximação com a academia e o interesse pela pesquisa ainda são vistos com ressalvas dentro das instituições policiais. Em uma instituição onde o saber prático ganha muito mais relevo em relação ao saber teórico, conforme destacado por diversos autores como Muniz (1999), Caruso (2004) e Poncioni (2004), a busca pelo conhecimento teórico e a própria pesquisa ainda são encarados como atributos que provocam um distanciamento da atividade finalística da instituição.

Partindo da premissa de que uma instituição policial, independentemente de sua natureza, possui como atividade fim o enfrentamento e a prevenção ao crime nas mais diversas formas, quer seja investigando, realizando o policiamento nas ruas ou mesmo evitando a fuga de presos, qualquer atividade que não esteja relacionada com essas finalidades sofre uma discriminação por parte de outros agentes. Grosso modo, o que se tem é uma crítica ao burocrata que se opõe ao policial, como se fossem figuras antagônicas e não propriamente complementares.

Ainda que seja desnecessário utilizar o presente trabalho para justificar a extrema importância de outras atividades para a consecução dos objetivos da instituição, tais como as

atividades de ensino, pesquisa, gerenciamento, dentre outras, ainda sim deve ser levado em consideração que essa crítica às atividades diversas daquelas que seriam as finalísticas é uma realidade que ainda se impõe nas instituições policiais.

Dentro desse contexto, há ainda outros fatores que provocariam um desestímulo à pesquisa pela desmilitarização por parte dos policiais. É importante destacar que este tema é um tanto controvertido, sobretudo dentro das instituições militares. Não raras as vezes, ao anunciarmos que pesquisamos a desmilitarização, nos vimos forçados a explicar melhor a pesquisa diante da desconfiança por parte de outros policiais.

Um primeiro questionamento que costuma vir acompanhado de um olhar desconfiado é justamente sobre a qual conclusão chegamos como desdobramento da pesquisa, se seria necessário desmilitarizar, ação essa muitas vezes entendida como extinguir as polícias militares. Num segundo momento, há ainda uma comparação com outros policiais que até um passado bem recente integravam a instituição e posicionam-se à esquerda do espectro político, sempre, claro, partindo-se da premissa de que ou você é policial, ou é de esquerda.

Há ainda um fator que pode contribuir para o desestímulo à pesquisa sobre a desmilitarização e que guarda relação com a academia de uma maneira geral e não com as instituições policiais, que será abordado nos tópicos seguintes, o qual se refere ao caráter prescritivo dos estudos policiais sobre a desmilitarização que, de alguma forma, já possuem um lugar reservado às polícias militares dentro do arquétipo ideal de polícia.

Todas essas particularidades – ainda que não de forma exclusiva, parecem contribuir para o resultado obtido no que diz respeito ao baixíssimo índice de policiais pesquisando e escrevendo sobre a (des)militarização. O único trabalho que se enquadra nessa condição é aquele conduzido por Rocha (2013), cuja vinculação profissional é com uma instituição policial de natureza civil (Polícia Civil do Distrito Federal).

## **2.4 – Sobre o posicionamento encontrado nos textos**

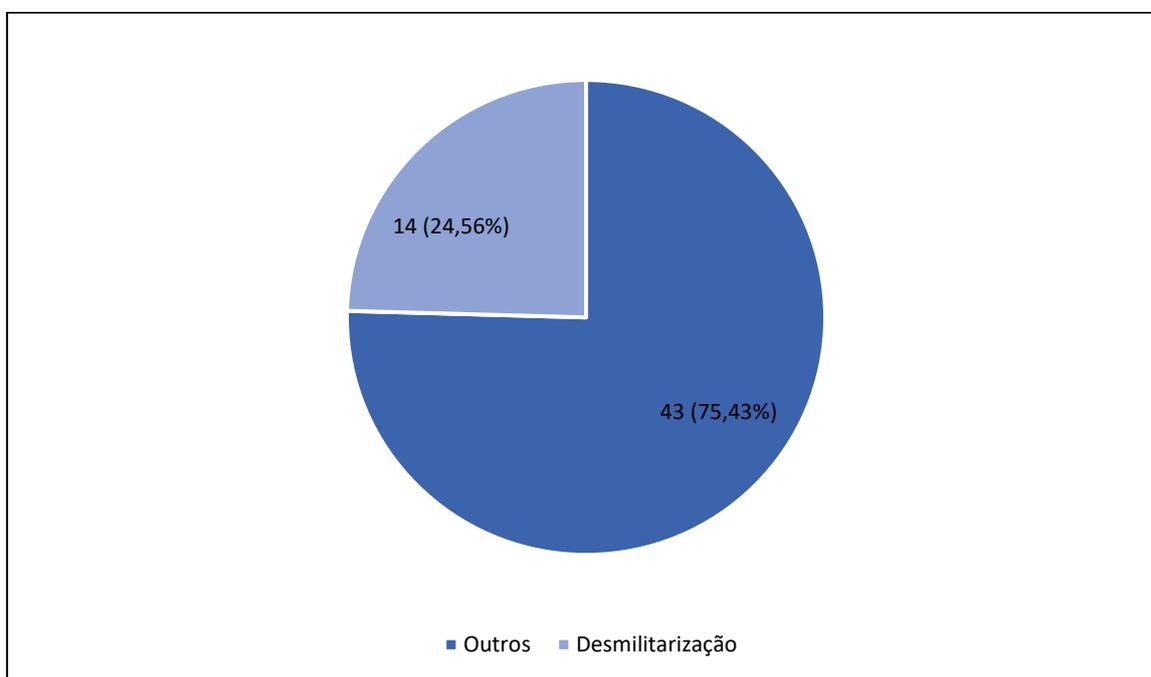
### **2.4.1 – Objeto principal**

Uma primeira característica a ser observada no que diz respeito ao conteúdo dos textos analisados é justamente aquela que aponta para a confirmação de uma impressão inicial no sentido de que muito dessa discussão sobre a (des)militarização está inserida em artigos que não possuem essa temática como objeto principal de estudo, tão somente abordando-a em algum momento ao longo do próprio texto que, repise-se, possui como objeto principal assuntos dos mais diversos, ainda que em sua maioria dentro da temática da segurança pública.

Dentro desse contexto, entre as milhares de páginas que foram analisadas com o fito de desenvolver o presente trabalho, somente algumas poucas centenas delas abordam, de fato, a questão da (des)militarização. Evidentemente tal característica não tem o condão de diminuir o relevo dos artigos que, em sua maioria, tratam de forma muito rica as questões conexas à (des)militarização e que são fundamentais para entender esse fenômeno. Entretanto, esse é um dado relevante e não poderia ficar de fora de nossa análise.

Sendo assim, após a leitura do artigo procedíamos uma classificação no sentido de apontar se aquele texto possuía como objeto principal a (des)militarização. Como resultado, do total de 57 artigos analisados, 43 (75,43%) deles não possuía esse tema como objeto principal, ao passo que apenas 14 (24,56%) artigos enfrentavam a questão de forma mais incisiva, trazendo como objeto principal a (des)militarização.

*Gráfico 6 – Objeto principal do texto*

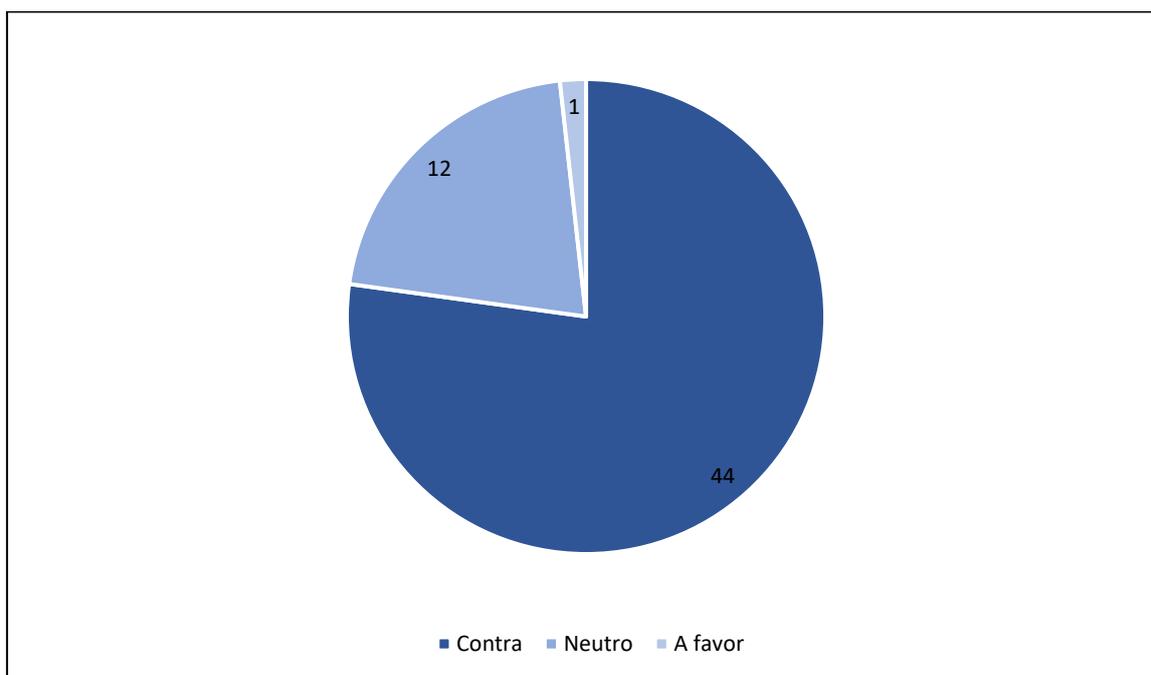


*Fonte: elaboração própria*

#### **2.4.2 – Como se colocam em relação à militarização**

Outro aspecto a ser considerado diz respeito justamente à forma com que os diversos artigos abordam a questão da (des)militarização da segurança pública, independente de qual seja o significado que esse termo pode assumir para os diferentes autores. Em razão disso, foram analisados os artigos e verificado como eles se posicionavam em relação à militarização, classificando-os entre “a favor”, “contra” e “neutro”. Obtivemos, assim, o seguinte resultado:

Gráfico 7 – Como se coloca em relação à militarização



Fonte: elaboração própria

Conforme pode se ver, à exceção do trabalho de Rocha (2013) – que já fora mencionado como o único cujo autor apresenta vínculo profissional com uma instituição de segurança pública, não há qualquer outro artigo dentre aqueles que integrem nossa pesquisa que tenha se posicionado a favor da militarização ou mesmo lançado luz a alguns de seus aspectos positivos.

Embora haja uma pequena porcentagem que mantém algo próximo a uma neutralidade, o que se observa é que a maioria dos artigos assumem uma posição contrária à militarização, condizente com “uma certa visão estática da cultura policial, que em certos estudos aparece somente caracterizada por atributos negativos, ou seja, pelos efeitos perversos da ação policial” (MUNIZ, CARUSO e FREITAS, 2018, p. 168).

Essa característica aparenta contribuir diretamente para o baixo índice de autores integrantes dos órgãos policiais pesquisando a (des)militarização, conforme exposto no tópico 1.3.3. Se, por um lado, a crítica à militarização pode não ser bem recebida dentro das instituições, por outro, não parece haver muito espaço no meio acadêmico para a defesa da militarização ou de quaisquer de seus aspectos positivos. Diante desse contexto, não haveria qualquer estímulo a um policial pesquisar esse tema em especial.

Ainda no que diz respeito à forma com que os textos abordam a questão da militarização, o que se observa é uma relação essencialmente prescritiva e não descritiva no que diz respeito

aos estudos policiais sobre a (des)militarização, que pode ser verificada na medida em que, dentro do campo dos estudos policiais, há uma verdade já pré-concebida no sentido de que a militarização seria um fenômeno incompatível com uma polícia moderna e democrática. Diante dessa verdade, que parece inquestionável, é que surge a necessidade de se operar as mudanças no sistema de segurança pública e de justiça criminal brasileiro.

É bem verdade que essa característica se explica, dentre outros fatores, em virtude do trânsito frequente desses autores entre a academia e as diversas entidades que assessoram o governo<sup>43</sup> (a análise do currículo lattes dos autores por vezes externava essa particular condição). Assim, sai de campo o cientista político, sociólogo ou antropólogo e entra o gestor público ou burocrata. Esses distintos fluxos observados “entre o mundo das ONGs, do governo, da Academia e das polícias acabaram por produzir efeitos interessantes, como a própria configuração multidisciplinar e intersetorial dos estudos policiais” (MUNIZ, CARUSO e FREITAS, 2018, p. 149).

Esse tipo de abordagem predominante (praticamente uníssona) aparenta ser tributária ainda de uma longa tradição verificada dentro das ciências sociais através da qual as instituições policiais brasileiras não deveriam ser objeto de estudo mas sim de extinção, uma vez constituírem-se em instituições altamente hierarquizadas e que refletem uma ordem social opressora e injusta, conforme apontado por Kant de Lima, Misse e Miranda (2000).

Aqui os estudos na área se aproximam muito mais de uma ciência do “dever ser” do que propriamente do “ser”. Dentro desse contexto, o olhar dos autores em geral aparece mais voltado ao futuro do que ao presente, sobretudo na medida em que não somente apontam a melhor solução mas também passam a envidar os esforços no sentido de criação de uma agenda política que dê o suporte às mudanças desejadas. A esse respeito, Muniz, Caruso e Freitas (2018, p. 150) afirmam que “tem-se um lugar dos estudos policiais que desliza entre a descrição e a prescrição de realidades, a um só tempo, sob exame de um olhar investigativo e sob prova de um olhar interventor”.

Em razão disso tudo, no que se refere ao tema da (des)militarização, para além da questão envolvendo a descrição e a prescrição, acrescentamos ainda uma outra, qual seja, a proscricção. Essa característica se verificaria na medida em que a defesa de qualquer ponto de vista distinto daquele já sedimentado, ou mesmo de aspectos positivos da militarização, encontraria dificuldade para prosperar, operando-se assim uma verdadeira proibição, ainda que velada, sendo sintomático de toda essa situação que praticamente não haja estudos que

---

<sup>43</sup> Tal característica já havia sido apontada por Zaluar (1999).

defendam ou mesmo salientem quaisquer aspectos positivos na adoção de um modelo militarizado de segurança pública.

### 2.4.3 – Referencial teórico

A fim de melhor identificar quem influencia de alguma forma o debate no campo dos estudos policiais sobre a (des)militarização, servindo como arcabouço teórico para a discussão sobre o tema e até mesmo inspirando outros pesquisadores, foi realizado, inicialmente, um levantamento dos autores mais citados nas referências bibliográficas dos artigos em análise, tendo-se chegado a uma lista com cerca de 44 nomes de diferentes autores. Embora essa busca tenha nos tomado um bom tempo de pesquisa, ela tornou-se possível em razão do número limitado de artigos com que trabalhamos.

Sendo assim, após a leitura de cada artigo, selecionávamos as referências bibliográficas e preenchíamos o questionário do *google forms* marcando aquelas caixas de texto referentes aos autores que figuravam nas referências, estratégia essa que nos permitiu chegar ao número exato de citações, ao menos no que diz respeito aqueles autores mais citados.

De posse dessa informação elaboramos uma tabela com os dez maiores números de citações, que vão desde os autores que tiveram 21 citações até os que tiveram 06 citações, totalizando 24 autores, uma vez que alguns deles apresentam o mesmo número de citações que outros, na forma que se vê:

*Tabela 3*

<b>Autor</b>	<b>Citações</b>	<b>%</b>
Michel Foucault	21	36,84
Luiz Eduardo Soares	17	29,82
Jorge Zaverucha	17	29,82
Renato Sérgio de Lima	13	22,80
Sérgio Adorno	12	21,05
Ignácio Cano	11	19,29
Loïc Wacquant	11	19,29
Luis Antônio Machado da Silva	11	19,29
Paulo Sérgio Pinheiro	11	19,29
Michel Misse	10	17,54
Roberto Kant de Lima	10	17,54

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo	10	17,54
Leonarda Musumeci	09	15,78
Samira Bueno	09	15,78
Alba Zaluar	08	14,03
Giorgio Agamben	08	14,03
Jacqueline Sinhoretto	08	14,03
Nilo Batista	08	14,03
Eugenio Raúl Zaffaroni	07	12,28
Jacqueline Muniz	07	12,28
Zygmunt Bauman	07	12,28
David Bayley	06	10,52
José Luiz Ratton	06	10,52
Orlando Zaccone	06	10,52

*Fonte: elaboração própria*

Embora seja relativamente extenso o número de autores que aparecem dentre aqueles mais citados, é possível identificar algumas características comuns entre eles, sendo possível dividi-los em ao menos três categorias principais:

A primeira categoria se refere ao grupo de autores internacionais de renome (de várias nacionalidades), que possuem uma obra já consolidada em diversas áreas, sendo identificados os seguintes autores: Giorgio Agamben (italiano); Zygmunt Bauman (polonês); David Bayley (estadunidense); Michel Foucault (francês); Loïc Wacquant (francês) e Eugenio Raúl Zaffaroni (argentino). Para além da construção da cadeia de legitimação do texto, a presença de alguns desses autores guarda relação com a adoção de uma perspectiva mais crítica<sup>44</sup> em relação aos estudos policiais no Brasil.

A segunda categoria identificada se refere aos autores pioneiros no estudo da sociologia da violência<sup>45</sup> no Brasil, sendo apontados os seguintes: Sérgio Adorno; Roberto Kant de Lima; Luis Antônio Machado da Silva; Paulo Sérgio Pinheiro; Luiz Eduardo Soares; Michel Misse; Alba Zaluar; Nilo Batista e Jorge Zaverucha. Essa divisão segue aquela proposta no livro “As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no

<sup>44</sup> Em seu levantamento, Zaluar (1999, p.4) reconhece a “hegemonia indiscutível do paradigma marxista ou da criminologia crítica” no que diz respeito à discussão acerca da criminalidade e violência no Brasil.

<sup>45</sup> Cumpre esclarecer que esse termo vem sendo superado ao longo do tempo, podendo-se falar hoje em sociologia urbana, sociologia dos conflitos, dentre outros.

Brasil”,<sup>46</sup> elencando-se autores que, “desde meados das décadas de 1970 e 1980, construíram uma reflexão sistemática e permanente, voltada, prioritariamente, para as questões sobre violência, criminalidade, organizações policiais e do sistema de justiça e políticas públicas de segurança” (RATTON e LIMA, p. 11).

A terceira categoria a qual fazemos menção é a de autores contemporâneos que se dedicam ao estudo da sociologia da violência no Brasil, destacando os seguintes: Renato Sérgio de Lima; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; Samira Bueno; Ignácio Cano; Jacqueline Muniz; Leonarda Musumeci; José Luiz Ratton; Jacqueline Sinhoretto e Orlando Zaccane. Encontram-se aqui inseridos autores que iniciaram suas pesquisas em um momento posterior ao do grupo denominado pioneiros, entretanto, sendo diretamente influenciados (em alguns casos até orientados durante a pós-graduação) pelos primeiros.

Cumprido esclarecer que a divisão estabelecida entre autores pioneiros e autores contemporâneos da sociologia da violência e do crime não constitui um conceito hermeticamente fechado, sendo tranquilamente possível apontar um ou outro autor que poderia estar em grupo diverso, ou até mesmo reivindicar-se a criação de uma terceira categoria. Apesar disso, buscou-se com tal divisão tão somente o estabelecimento de alguns parâmetros gerais que permitissem identificar aspectos comuns entre aqueles autores mais citados, permitindo-se uma sistematização do conteúdo.

Liderando a lista, com um total de 21 citações, Michel Foucault figura em mais de um terço das referências dos trabalhos analisados. Sendo assim, se você deseja falar sobre (des)militarização – e conseqüentemente sobre violência ou segurança pública – a citação do autor é praticamente um pedágio que precisa ser pago. Dentro do contexto da necessidade de reforma das instituições policiais e da recusa a uma concepção militarizada de enfrentamento ao crime reivindicada por cientistas sociais na década de 1980 é que o autor ganha protagonismo nos estudos policiais.

Nessa esteira, afirmam Kant de Lima, Misse e Miranda (2000, p. 56) merecer destaque, nesse período, “a influência de Foucault nos estudos sobre a violência, no que diz respeito às abordagens das instituições, através das quais se tentava compreender o sentido das coisas, das pessoas e da administração das organizações do sistema penitenciário”. Nessa mesma linha, mas referindo-se a um período até mesmo anterior, Zaluar (1999, p. 4) afirma que “desde o final dos anos 70, a influência da obra de Foucault sobre os cientistas sociais brasileiros teria

---

<sup>46</sup> Na referida obra não são citados os autores Nilo Batista e Jorge Zaverucha, por nós inseridos dentro do grupo dos pioneiros.

deslocado o enfoque para os ‘dispositivos que o poder tem de produzir a verdade criminal e discipliná-la’”.

Sendo assim, atendendo a essa perspectiva mais crítica, de Foucault são explorados diversos conceitos, tais como “governamentalidade”, “biopolítica” e “biopoder”, sobretudo na medida em que, em linhas gerais, referem-se a mecanismos de controle da sociedade por parte do Estado. Ainda dentro desse contexto, são trazidas à luz as análises do autor sobre as instituições disciplinares, mecanismos de vigilância, disciplina, punição etc. De fato, há um sem-número de conceitos abordados por Foucault que podem servir de base ao estudo do tema, estabelecendo-se uma associação com outros fenômenos citados na discussão sobre a (des)militarização, a exemplo da relação entre “racismo de estado” e a lógica da guerra e do inimigo tão presente nos textos analisados.

No que diz respeito às citações ao sociólogo francês Loïc Wacquant, os textos se socorrem desse autor para explicar o recrudescimento da militarização enquanto consequência de um contexto neoliberal de abandono de políticas de bem-estar social e de reforço dos mecanismos de segurança e de vigilância. Sendo assim, os textos analisados exploram conceitos trabalhados por Wacquant para denunciar a existência de uma política punitivista, tais como o do Estado Centauro (que possuiria uma cabeça neoliberal e o corpo autoritário para gerir através da força as desigualdades sociais), além da noção de encarceramento em massa – que seria uma característica do sistema penal contemporâneo.

Já o filósofo italiano Giorgio Agamben ganha destaque nos textos analisados sobretudo por seu conceito de estado de exceção, do qual os autores se utilizam para tentar explicar a forma (militarizada) com que o Estado brasileiro optou por enfrentar alguns dos seus problemas de segurança pública, resultando, na prática, na suspensão de alguns direitos, tal como um estado de exceção que se torna permanente. De Agamben é explorado ainda o conceito de *homo sacer*<sup>47</sup>, segundo o qual os indivíduos na sociedade seriam potencialmente matáveis, sendo esse conceito utilizado pelos autores a fim de explicar a banalização das mortes verificada diante do elevado índice de letalidade das ações policiais no Brasil.

As citações ao argentino Eugenio Raúl Zaffaroni – juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos – encontram-se inseridas dentro do mesmo contexto de adoção de uma perspectiva crítica em relação à segurança pública e ao direito penal. O autor recebe destaque por ser um conhecido crítico da militarização da sociedade e do modelo militarizado de polícia, o qual chega a caracterizar como “suicida” (ZAFFARONI, 2011). Para além disso, são

---

<sup>47</sup> homem matável

exploradas ainda suas críticas ao autoritarismo policial, ao punitivismo, à seletividade do sistema penal e à naturalização das mortes de criminosos por execução (como inimigos em uma guerra), no contexto daquilo que denomina “direito penal subterrâneo”.

Muito próximo do número de citações de Foucault, encontram-se Luiz Eduardo Soares e Jorge Zaverucha que, com 17 citações, são citados por praticamente um terço dos trabalhos (29,82%). Ambos os autores estão inseridos dentro daquele grupo dos pioneiros no estudo da sociologia da violência no Brasil. Entretanto, o simples fato de serem autores considerados pioneiros não explica o porquê de receberem tantas citações. O que ocorre na verdade é que ambos – cada qual à sua maneira – se notabilizaram pelo estudo do tema por nós abordado, qual seja, a (des)militarização da segurança pública, contando com volumosa produção acadêmica no que se refere a esse assunto.

Luiz Eduardo Soares, que foi subsecretário de segurança e coordenador de segurança, justiça e cidadania do estado do Rio de Janeiro durante o governo de Anthony Garotinho e, posteriormente, no ano de 2003, secretário nacional de segurança pública, é um exemplo bem claro de personagem que transita entre academia e a gestão pública. Tendo ocupado diversos cargos na administração pública, aproximou-se da política e aparenta tentar tirar do papel uma agenda de reformas das instituições policiais e do sistema de segurança pública, das quais há muito defendia em seus textos. Por isso mesmo, foi o principal formulador da PEC 51/2013 que pretende, dentre outras medidas, a “desmilitarização da polícia”.

Crítico da militarização, destaca a contribuição da Ditadura Civil-Militar para a existência do modelo policial vigente e para o reforço de práticas ilegais tais como a tortura e execuções, cuja transição democrática não fora capaz de extinguir. Aliás, o autor chega a apontar o recrudescimento da militarização verificado com o fim da Ditadura. Para ele a natureza militar da polícia ostensiva seria um elemento que imporia obstáculos à autonomia e valorização do policial. Em 2019 lançou o livro intitulado “Desmilitarizar”, onde condensa muitas de suas ideias em torno da desmilitarização, contribuindo ainda mais para disseminação delas.

Já o cientista político Jorge Zaverucha é um estudioso das relações civis-militares durante o processo de transição democrática. Dentro desse contexto, destaca o papel da Ditadura Civil-Militar na militarização da polícia, sobretudo na medida em que contribuiu para que a polícia militar “deixasse o quartel” e realizasse o policiamento ostensivo nas ruas. Traz em seus trabalhos uma importante discussão sócio-histórico sobre o lobby praticado pelas Forças Armadas a fim de assegurar a manutenção de dispositivos de seu interesse na Constituição.

Na mesma linha de Luiz Eduardo Soares, o autor afirma que a Constituição de 1988 contribuiu para a militarização da segurança, reforçando ainda o controle das PMs por parte do Exército. Apesar disso, confere maior ênfase no estudo do emprego das Forças Armadas em atividade própria das polícias, analisando o poder de polícia conferido às Forças Armadas pela Constituição, instrumentalizado através das operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Defende ser cara às democracias a dissociação entre segurança externa e segurança pública, considerando uma contradição a existência de uma polícia de caráter militar.

Há ainda diversos outros autores que figuram na lista por nós elaborada. Entretanto, uma análise de todos eles, além de extrapolar em muito o objetivo do capítulo, nos parece desnecessária, visto que foram evidenciadas algumas das características comuns entre os autores. Em razão disso, após divididos em categorias, foram abordados os três autores mais citados, além daqueles autores relacionados a uma perspectiva mais crítica.

## CAPÍTULO 3 – REVISÃO INTEGRATIVA

### 3.1 – O que se entende por desmilitarização?

O dicionário Michaelis define o verbo desmilitarizar como a retirada do caráter militar de algo. Essa definição, embora não chegue nem perto de responder a um dos principais problemas de pesquisa, demonstra que não é possível tentar entender a desmilitarização sem uma investigação acerca da própria noção de militarização. Aliás, é justamente por serem conceitos intimamente unidos e mesmo complementares que, ao longo do presente trabalho, optamos por utilizar o termo (des)militarização em diversas ocasiões.

Considerando que tanto o verbo “militarizar” quanto o substantivo “militarização”, quando acrescidos do prefixo “des”, exprimem uma relação de contrariedade/oposição, é que se verifica a possibilidade de, por exemplo, defender a desmilitarização sem sequer mencionar esse termo ao longo do texto, tão somente desenvolvendo uma crítica à noção de militarização. Tal particularidade (defesa da desmilitarização por meio de crítica à militarização), inclusive, fora observada em diversos trabalhos analisados.

Buscar compreender o significado de desmilitarização dentro do contexto dos estudos policiais, conforme dito anteriormente, representou um dos principais objetivos da presente pesquisa, principalmente devido ao fato de toda essa discussão envolvendo o tema constituir um campo de disputa polissêmico e polifônico, tornando muito dificultosa a tarefa de sistematizar as diferentes acepções de desmilitarização.

Como se não bastasse o caráter plural dos argumentos em torno da (des)militarização, uma característica identificada na maior parte dos textos analisados foi justamente a escassez de qualquer definição conceitual para o termo. Sendo assim, mesmo com muito esforço na tentativa de capturar uma definição mais precisa do conceito, isso só foi possível em cerca de um terço dos artigos (35% do total), o que demonstra que boa parte deles carecem de uma definição clara sobre o assunto que estão abordando.

Dessa forma, uma definição mais precisa do conceito foi apresentada apenas por Valente (2012), Miranda (2013), Rocha (2013), Weichert (2014), Miranda (2014), Milanez (2014), Sinhoretto e Lima (2015), Souza (2015), Lima e Oliveira (2016), Cruz et al (2017), Rocha (2018), Tavares (2018), Garcia e Costa (2018), Figueiró e Dimenstein (2019), Machado da Silva e Menezes (2019), Mathias, Zaque e Santos (2019), Schabbach (2019), Aguilar (2020), Costa (2021) e Rocha (2021).

Outra característica que merece ser destacada é aquela que diz respeito ao seguinte fato: em boa parte dos textos onde há uma definição mais bem delineada sobre o conceito de (des)militarização, tal definição comumente é “emprestada” de outro autor, isto é, trata-se de uma citação da citação. Nessa toada se destacam alguns autores que se notabilizaram pelo estudo do tema, a exemplo de Nazareth Cerqueira, Jorge da Silva e Zaverucha. Em outras ocasiões, os autores dos textos analisados optaram por uma definição própria.

Ao dissertar sobre recomendações formuladas pela Comissão Nacional da Verdade em seu relatório final, Weichert (2014, p. 108) cita como uma das reformas institucionais pretendida para a polícia justamente a “desmilitarização da polícia”. Para o autor, tal ação se traduziria na “extinção da polícia militar”. Esse significado costuma ser um dos primeiros que vem à mente quando se fala em desmilitarização da polícia militar, por isso mesmo, é amplamente utilizado por participantes de manifestações sociais, notadamente aquelas que se colocam contra o governo.

Essa acepção relaciona-se ainda com a busca por mudanças no sistema de segurança pública, sobretudo na medida em que se pretende extinguir ou alterar as instituições que fazem parte. Essa natureza mais prescritiva também é destacada por Souza (2015) onde, ao analisar a desmilitarização das polícias debatida na I Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg, 2009) ressalta que, dentre as diretrizes aprovadas, uma delas é justamente a desmilitarização das polícias, ainda que para ele a militarização represente um fenômeno muito mais amplo.

Dentro desse contexto o autor afirma que a militarização refere-se tanto à adoção de modelos, doutrinas, procedimentos e contingentes militares em atividades de natureza civil, quanto à mudança na configuração das guerras contemporâneas e ao papel das Forças Armadas” (SOUZA, 2015, p. 219). Diante disso ele apresenta distintas acepções daquilo que denomina “dispositivo militarizado de segurança”:

1. Nova configuração contemporânea em que a guerra incorpora elementos da sociedade de risco.
2. As Forças Armadas assumem papéis de policiamento cotidiano.
3. As Forças Armadas penetram na organização interna das polícias e da segurança.
4. A estrutura e a organização das polícias continuam sob o modelo, a lógica e a disciplina militares.
5. O modelo da guerra e do combate é adotado como lógica operacional geral.

6. Uma estética da guerra confunde-se com a segurança, colocando a morte violenta do oponente como resultado necessário e passível de gestão (SOUZA, 2015, p. 219).

O que se observa é que nem sempre determinado autor se prende a apenas um significado de (des)militarização. Por exemplo, seguindo essa linha mais plural, Mathias (2004) nos apresenta três definições para o termo militarização, ressaltando que tal termo pode ser representado “(1) pela ocupação de cargos eminentemente civis por militares, (2) pela transferência do *ethos* castrense para a administração pública ou (3) pela realização, por meio das políticas governamentais, das doutrinas defendidas pelos militares” (apud MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 140).

Embora afirmem que “não se sabe ao certo o que significa desmilitarizar as polícias”, Sinhoretto e Lima (2015), ao olharem para a desmilitarização por uma óptica dos direitos dos policiais, explicam que a desmilitarização não representa o fim da hierarquia ou mesmo do controle sobre os policiais, devendo ser “compreendida como transformação de um modelo segregador e desigual, como o fim de humilhações e punições arbitrárias que muitas vezes fazem parte das trajetórias destes indivíduos no interior das instituições policiais” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 130).

Essa lógica garantista também pode ser encontrada no texto de Costa (2021) para quem os policiais militares têm buscado formas de associações a fim de buscarem ampliar seus direitos. Nesse sentido, destaca o autor o fato de que “esses grupos têm atuado como quase-sindicatos e demandam pelo fim do militarismo nas polícias, o que significa, via de regra, acabar com os códigos disciplinares, criar um novo plano de carreiras, melhoria salarial e valorização profissional” (COSTA, 2021, p. 305).

O fato é que, assim como apontado anteriormente por Sinhoretto e Lima (2015), há uma margem de imprecisão em relação ao termo, variando de autor para autor. Nesse sentido, Kilduff, Oliveira e Maia (2020, p. 159) ressaltam o fato de que “o significado de desmilitarizar não é consensual”, e é justamente essa característica que torna dificultosa a tarefa de se buscar uma conceituação mais precisa. Entretanto, a análise dos artigos nos permitiu identificar – mesmo naqueles onde não haja uma definição clara sobre o conceito – ao menos quatro formas através das quais a (des)militarização é mais comumente abordada.

### **3.2 – As diferentes abordagens sobre a desmilitarização**

### 3.2.1 – Gramática da guerra e do inimigo

A associação entre a militarização e a produção de violência é corriqueira nos textos que abordam a desmilitarização. Calcada em uma premissa segundo a qual a simbiose entre a atividade militar e a policial seria, não apenas contraproducente, mas responsável por um antagonismo entre policiais e cidadãos, sendo esses últimos (ao menos os criminosos) identificados como verdadeiros inimigos, essa abordagem explora uma possível relação entre letalidade e/ou truculência policial e a militarização.

Sendo de longe a mais frequente, essa dimensão pode ser encontrada em 54,38% dos artigos (SOUZA, 2012; VALENTE, 2012; WEICHERT, 2014; MILANEZ, 2014; OLIVEIRA, 2014; MIRANDA, 2014; HIRATA, 2015; SINHORETTO e LIMA, 2015; SOUZA, 2015; LIMA e OLIVEIRA, 2016; ZANETIC et al., 2016; BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016; RIGON e SILVEIRA, 2016; SANTOS, 2017; CAMPOS e SILVA, 2018; GARCIA e COSTA, 2018; BENICIO et al., 2018; BITTENCOURT, 2018; HADLER e GUARESCHI, 2018; SINHORETTO e MORAIS, 2018; ROCHA e CARVALHO, 2018; LAVOR FILHO et al., 2018; MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019; FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019; KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020; SOUZA e SERRA, 2020; AGUILAR e MENDONÇA, 2021; ANDRADE, 2021; ROCHA, 2021; MARTINS, 2021).

Sob a perspectiva da produção de violência, a militarização da segurança pública sugeriria, nas lições de Sinhoretto e Lima (2015), um limite nem sempre observado entre violência policial e uso legítimo da força, ressaltando-se ainda que a estratégia de “combater” o criminoso importa em uma elevação na escala de violência. Segundo os autores, “aos policiais militares é delegada a tarefa de gerir a violência, com a implícita tolerância ao uso do que deveriam controlar, contida no discurso prolífico do combate ao crime” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 132-133).

No que diz respeito à noção de militarização, Graham (2016) aponta que ela envolve “esforços de disciplinar agressivamente corpos, espaços e identidades consideradas não condizentes com noções masculinizadas (e interconectadas) de nação, cidadania ou corpo”, além do “uso de uma ampla e diversificada propaganda política que romantiza ou higieniza a violência como um meio de vingança legítima ou de conquista de algum propósito divino (apud GARCIA e COSTA, 2018, p. 121; TAVARES, 2018, p. 439-440)

Embora essa tendência à militarização dos corpos policiais não seja uma exclusividade de nosso país, conforme apontado por Sinhoretto e Lima (2015, p. 134), “em nenhum dos países

com o qual se costuma comparar a experiência brasileira há tantos homicídios, tantos enfrentamentos letais da polícia com civis, tantas mortes de lado a lado”. Dentre desse contexto é que Azevedo e Nascimento (2016, p. 665) aduzem que “o investimento em uma melhor formação policial e a desmilitarização da instituição é tido como a principal forma de reduzir o número de homicídios cometidos por policiais”.

Ainda no que se refere aos elevados índices de letalidade policial, Souza e Serra (2020, p. 209) afirmam “que o poder de morte, previsto em situações de guerra, é confiscado pela polícia e é racionalizado pelo militarismo, como luta permanente contra um inimigo imaginário”. Salientam ainda os autores haver, na contemporaneidade, “um recrudescimento dos discursos e práticas de ódio que tem por paradigma uma perspectiva que dissemina a punição violenta e a militarização” (SOUZA e SERRA, 2020, p. 212-213).

A própria utilização no âmbito da segurança interna daquilo que Souza (2011) denomina aparato militar implicaria “em padrão extremamente violento de neutralização de ameaças” (apud ROCHA, 2021, p. 220). Dentro desse modo de ação que também pode ser denominado “combate militar” é que seriam “admitidas práticas como a execução, a prisão sem processo e a tortura” (ANDRADE, 2021, p. 5). Assim, tem-se o lugar da produção da violência reservada à militarização no bojo dos estudos policiais.

Diante desse cenário, uma lógica presente nos mais diversos estudos é justamente aquela segundo a qual haveria o fortalecimento da “figura ficcional de um inimigo que precisa ser combatido, e exterminado, e para isso justifica-se o uso de violência e da militarização da vida contra esses não-sujeitos” (MBEMBE, 2017 apud LAVOR FILHO et al., 2018, p. 232). Essa lógica relaciona-se diretamente com a produção da violência ao preconizar “que o criminoso precisa ser abatido, neutralizado, morto, tal como inimigo”, convencendo “que matar – e em decorrência disto, morrer – é a vocação e o dever dos policiais” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 129).

Nesse sentido, expondo a contradição entre uma segurança pública com cidadania e a militarização das forças de segurança pública, Weichert (2014, p. 108-109) explica que, para além do fato de constituir-se a cultura militar em um modo de enfrentamento e eliminação do inimigo, “a visão do cidadão como inimigo provoca uma incapacidade de compreender a realidade social e bloqueia a habilidade de lidar com a diversidade. Ela conduz ao maniqueísmo (bons e maus; amigos e inimigos) e estimula a intolerância e a violência”. Em se tratando de

um pretense inimigo interno, “constitui-se uma desconfiança permanente em relação à população” (ANDRADE, 2021, p. 4).

Seguindo essa mesma linha, ao dissertarem sobre o processo de recrudescimento da militarização da segurança pública, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 162) afirmam que ele se dá “principalmente pela transferência para o trato com o cidadão comum da mesma lógica do comportamento frente ao inimigo”. Em igual sentido, Milanez (2014) ressalta como uma das evidências da militarização da sociedade brasileira justamente a adoção de uma lógica de combate ao inimigo, além da própria militarização das polícias.

A existência de um inimigo a ser combatido constituiria, ao lado da hierarquia e da disciplina, um dos pilares do militarismo (LIMA e OLIVEIRA, 2016). Essa afirmação vai ao encontro do proposto por Garcia e Costa (2018, p. 121) para quem a própria noção de militarização “perpassa a naturalização da demonização dirigida a certos inimigos e aos locais inimigos”. Citando Bobbio (1998), Cruz et. al. (2017, p. 244) aponta que “o militarismo constitui um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos associados com o uso de armas e com a guerra, mas que transcende aos objetivos puramente militares”.

No que se refere à identificação desse inimigo, Andrade (2021, p. 6) esclarece que “não podendo mais ser associado a uma posição político-partidária de esquerda, vista então como democraticamente legítima, a lógica militar passou a eleger como novo inimigo a guerra às drogas e ao crime organizado”. Esse deslocamento do foco do inimigo interno dos “comunistas” para os “bandidos” é abordado também por Souza (2012, p. 126) para quem “os novos ‘subversivos’ ofereceriam alguns elementos de conexão aparentes com as típicas obsessões do imaginário militar brasileiro: simbólico-terminologicamente e, em parte, organizacionalmente”, tal como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

Nessa esteira, Valente (2012, p. 205) afirma que “o inimigo mudou ao longo do tempo: dos vadios aos subversivos. Nas últimas décadas, são perseguidos os jovens dos bairros precários, os favelados, estereotipados como potencialmente criminosos”. Segundo Oliveira (2014, p. 138) “os executores da política de segurança e os policiais em geral imaginam os morros usualmente como o espaço do inimigo”. Já Sinhoretto e Lima (2015, p. 121) afirmam que “os inimigos do Estado brasileiro não são outros países, mas parcelas histórica e politicamente invisíveis da sua própria população”.

Haveria, portanto, toda uma lógica responsável por deslocar o rótulo de inimigo interno de determinado movimento político para aqueles criminosos responsáveis pela prática de

delitos típicos do estrato social menos elevado, a exemplo dos traficantes de drogas, assaltantes etc. Nesse sentido, Souza (2012, p. 118) afirma que “esses ‘inimigos’ são jovens negros e mulatos, muitas vezes franzinos, armados com enormes fuzis, mas calçados com chinelos de borracha. A juventude pobre dos espaços segregados é, em última análise, o grande ‘inimigo’ a se temer”.

No que se refere aquilo que denominou “herança da estrutura militar das organizações responsáveis pelo policiamento ostensivo”, Zanetic et al., (2016, p. 2016) afirmam que as polícias militares “seguem a lógica das Forças Armadas de combate ao inimigo, de alto grau de disciplina e hierarquia interna, de autoidentificação como ‘militares’, em contraposição aos ‘civis’”. Aguilar e Mendonça (2021, p. 176) afirmam “ser possível observar pistas na história nacional relacionadas à construção de uma figura de inimigo interno, aquele que ameaça a coesão e a ordem nacional”.

Dentro desse contexto, Figueiró e Dimenstein (2019, p. 5) destacam a belicização do processo de diferenciação social que culminou na adoção de uma lógica do inimigo, fato ocorrido após a militarização das polícias que, segundo os autores, se deu durante a década de 1960. Em sentido parecido, Lima e Oliveira (2016, p. 3) apontam que “ao verificar historicamente o papel exercido pelas Polícias Militares dos estados-membros do Brasil podemos constatar que faz parte de sua estrutura o combate ao cidadão que aja em desacordo com a lei ou com os interesses de quem detém o controle político”.

Conforme aponta Bittencourt (2018, p. 11), “a gestão de segurança pública brasileira, influenciada pelo reacionarismo militarista, chancela uma visão maniqueísta da sociedade e dos atores urbanos, em uma rígida fronteira identitária entre o ‘nós’ e os ‘outros’”. Toda essa militarização seria justificada pela busca incessante de maior controle e segurança. Dessa forma, “sob o argumento de uma suposta proteção, mecanismos de controle estão sendo instituídos às corporações de segurança, em atividades que apontam claros inimigos a serem atingidos” (GARCIA e COSTA, 2018, p. 121).

Numa crítica ao modelo de militarização da segurança pública, Batista (2012) ressalta que “enquanto o militar deve ser adestrado para combater o inimigo (não pessoa), o policial deve ser treinado democraticamente para interagir e lidar com o cidadão (apud RIGON e SILVEIRA, 2016, p. 230). Por isso mesmo, considerando-se a lógica presente da construção de um inimigo, “a abordagem da desmilitarização das polícias expõe a necessidade de

compreensão dos modos utilizados pelo Estado para promover e executar os seus dispositivos de segurança” (LIMA e OLIVEIRA, 2016, p. 12).

Toda essa lógica de enfrentamento ao inimigo se faz presente até os dias atuais. Para Bittencourt (2018, p. 3), a intervenção federal ocorrida no Rio de Janeiro em 2018 é sintomática desse processo, uma vez que ela “ratifica a militarização do cotidiano e a lógica destruidora do inimigo público que deve ser eliminado em nome da paz social”. Apesar disso, apontam Mathias, Zague e Santos (2019, p. 144) que “mesmo considerando a alta taxa de letalidade que marca a atuação policial no Brasil, isso não justifica tratar o criminoso como se fosse um inimigo”.

Complementando essa lógica do inimigo – mas também como consequência dela, há uma noção segundo a qual a presença de inimigos a serem enfrentados justificaria que se encarasse os eventuais conflitos como uma verdadeira guerra a ser vencida, com direito a importação de todas as metáforas próprias da guerra. Essa lógica da guerra seria, portanto, uma das consequências da militarização da segurança pública. No que diz respeito a essa consequência da militarização, Souza (2015, p. 211) explica que “a guerra atual é indefinidamente perpetuada, privatizada, e tem os civis como suas principais vítimas”.

Segundo Rocha (2021, p. 219), a adoção de métodos, doutrinas e conceitos militares para lidar com questões de segurança pública, para além da própria utilização de GLOs, estaria inserida dentro desse contexto uma vez que “estabelece diretrizes para segurança pública movidas pela lógica da guerra que transforma cidadãos em combatentes e coloca em risco a vida da população inocente”.

Como não poderia ser diferente, verifica-se uma ênfase nas polícias militares enquanto atores dessa lógica de atuação. Abordando a questão em torno das formas de violência sentidas pela população – resultantes da redução da segurança à intervenção policial, Lima e Oliveira (2016, p. 5) afirmam que “agrava esse cenário o fato de as polícias que fazem o trabalho ostensivo e mais visível serem militarizadas e, portanto, viverem uma guerra constante contra os cidadãos”.

No que diz respeito à formação das polícias, Milanez (2014, p. 151) afirma que “o militarismo condiciona as instituições (civis e militares) a manterem a lógica da guerra, da batalha, da manutenção da ‘ordem’ pelo uso incondicional da força desmedida”. Nesse mesmo sentido, ao discutir o fato de a formação dos policiais militares se assemelharem à formação para uma guerra, Valente (2012, p. 213) afirma ser “adotado o modelo de guerra para o combate

ao crime, sendo o criminoso percebido como inimigo a ser eliminado, os policiais são vistos como combatentes e a favela como território a ser ocupado”.

Seguindo essa mesma linha, ao dissertar sobre o fato de os agentes de segurança pública possuírem o compromisso de garantir a integridade mesmo dos criminosos, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 143) afirmam que “o treinamento do policial não deve ser para matar ou morrer e sim para prender o criminoso. Nesse sentido, a vitória do policial, diferente da do soldado, jamais será apresentar o cadáver do oponente, mas sim o criminoso são e salvo”.

Ocorre que “a democracia brasileira – descontínua e desigual –, que deveria assentar-se na pedra fundamental da garantia da vida e da igualdade acima de quaisquer outros valores, encontra-se apoiada numa qualidade subjetiva atribuída ao policial militar que é praticamente um faro de caçador” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 132). Sendo assim, “a imagem da cidade irremediavelmente partida passou a ser usada de maneira corriqueira e absolutamente rotinizada, funcionando como justificativa para a metáfora da guerra, a ser levada a cabo por unidades especializadas, com treinamento e equipamentos militares” (OLIVEIRA, 2014, p. 135).

A despeito disso, essa lógica da guerra não parece ficar restrita às polícias militares ou sequer às polícias, havendo um espraiamento para as demais instituições. Nesse sentido, Garcia e Costa (2018) para quem a lógica da guerra seria perpetuada até mesmo pela utilização de instrumentos de vigilância, obstáculos tais como muros e cercas, além do uso de arma de fogo, evidenciando-se, assim, práticas de militarização nos espaços urbanos.

Haveria, portanto, uma “guerra” a ser combatida pelos órgãos de segurança pública contra criminosos, considerados “inimigos internos”. Como resultado de uma dinâmica própria de se traficar drogas no Brasil, essa guerra se materializou em uma verdadeira “guerra ao tráfico”, entendida assim como a repressão aos traficantes responsáveis pelo varejo nas áreas mais pobres.

Nesse sentido, Sinhoretto e Lima (2015, p. 126) afirmam que “o centro da política criminal é pautado pela punição aos crimes patrimoniais e ligados às drogas, em linha com a força da doutrina de guerra às drogas, inaugurada pelos Estados Unidos nos anos 1980”. Essa política de guerras às drogas, na visão de Hadler e Guareschi (2018, p. 16) soma-se às demais “justificativas que encadeiam o aumento de aprisionamentos e, inclusive, fortalecem a discussão para que mais vagas sejam criadas no sistema prisional. Um terrorismo de Estado que volta sua atenção para a figura do traficante como inimigo interno”.

E como não poderia ser diferente, em se tratando de guerra ao tráfico/drogas, a cidade do Rio de Janeiro ocupa um lugar especial nos estudos que abordam a questão. Para Melgaço (2010), “a construção da política de segurança militarizada baseia-se sobretudo na política de guerra às drogas”, uma vez possuímos “uma segurança pública baseada no confronto armado direto, seguindo uma metáfora de guerra cujo foco é exterminar o inimigo” (apud SANTOS, 2017, p. 161).

Nesse sentido, conforme aponta Leite (2000, 2012a), ao incorporar a metáfora da guerra enquanto política de segurança pública, “a estratégia de ‘guerra às drogas’ fortaleceu o imaginário de uma cidade dilacerada pela criminalidade e pela generalização dos conflitos sociais” (apud ROCHA e CARVALHO, 2018, p. 908). Ainda dentro desse contexto, a intervenção federal no Rio de Janeiro, durante o ano de 2018, é abordada por diversos autores.

Dentre eles, destacam-se Souza e Serra (2020, p. 213) para quem a intervenção “foi um teste de legitimação da gestão militarizada da segurança pública, com seu componente de construção permanente de um inimigo a ser abatido, dentro da lógica da guerra e do confronto armado”. Em sentido semelhante, Andrade (2021, p. 7) aponta o fato de que “o então ministro da Justiça, Torquato Jardim, comentando a situação, explicitou sem pudor como ela era vista como uma guerra contra um inimigo interno invisível diluído na população das favelas cariocas, alvos da operação”.

Para Andrade (2021, p. 9) “a lógica militar da guerra ao inimigo interno substituiu na prática um projeto de segurança pública a princípio mais alinhado com a ampliação da cidadania e com o respeito aos direitos humanos”, sendo substituída pela guerra ao tráfico, isto é, “uma política de confronto em territórios específicos com alto grau de violência e com grande custo humano”. Diante desse cenário Miranda (2014, p. 07) vai afirmar que essa guerra ao tráfico seria responsável por eleger “a favela como um território inimigo a ser conquistado”.

Presente na maioria dos estudos que analisam a questão da violência e da segurança pública brasileira, verifica-se, de igual forma, um marcador racial presente nas abordagens da em torno da gramática da guerra e do inimigo dentro do contexto da desmilitarização da segurança pública. Aliás, “os vieses e mecanismos de filtragem racial e étnica vêm sendo problematizados progressivamente nas grandes democracias” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 134).

De acordo com Sinhoretto e Lima (2015, p. 126) é possível perceber “que o protagonismo na gestão dos conflitos violentos é das polícias militares, que produzem e operam

a seleção dos públicos e delitos que sofrem de fato o controle criminal”. Dentro desse contexto, ao se referirem sobre uma certa especificidade na questão racial existente dentro da lógica de atuação do sistema de justiça criminal e da segurança pública – reforçado pelo combate militarizado ao inimigo, os autores afirmam que “a racialização opera a construção do inimigo interno, a fim de desmontar com precisão a sutileza com que a racialização se camufla e se traveste, tornando-se invisível” (SINHORETTO e LIMA, 2015, p. 137).

Já para Lima e Oliveira (2016), para quem a existência de uma polícia militarizada que combate um inimigo representaria, na verdade, a institucionalização do combate às minorias, a militarização da segurança pública e “as ideologias que circundam e alicerçam o militarismo, ao mesmo tempo, constroem e combatem o inimigo, transformando parcela da sociedade – sempre a parcela marginalizada – em população incômoda, em inimigos matáveis” (LIMA e OLIVEIRA, 2016, p. 8), recaindo este último rótulo sobre moradores de favela, de pele preta.

Nesse sentido, ressaltam Sinhoretto e Morais (2018, p. 24) que a militarização da polícia seria responsável pelo surgimento de uma espécie de inimigo “situado territorialmente nas cidades (a periferia), ora visualizado nas pessoas negras, ora entre jovens, por vezes entre os mais pobres. Mas também, de forma recorrente, combinam-se esses marcadores —território, raça, idade e classe”, por isso mesmo que, segundo os autores, na opinião de alguns ativistas a desmilitarização ou mesmo a extinção das polícias militares seria medida necessária à interrupção da violência policial contra as minorias (SINHORETTO e MORAIS, 2018).

No que se refere aos inimigos da ordem, que se materializam na figura dos negros e moradores de favela, Ribeiro, Dias e Carvalho (2008) afirmam que “eles formam as ‘classes perigosas’: nesta ‘guerra’, a identificação do inimigo obedece a critérios geográficos, sociais e raciais, que impõe às camadas mais miseráveis da população a triste generalização entre pobreza, raça e crime” (apud SANTOS, 2017, p. 161)

Outra questão que se desdobra da adoção dessa lógica da guerra e do inimigo seria justamente a ineficiência que tal modelo traz consigo. Para Souza (2015, p. 210), a profissionalização das polícias divide-se entre governo democrático de segurança e a lógica da guerra. Nesse sentido, Valente (2012, p. 205) aponta o fato de que a polícia militar, enquanto instituição, “muitas vezes deixa de prezar pela proteção à cidadania, já que sua evolução histórica deu origem a uma cultura organizacional militarizada, voltada para a rigidez castrense e para o combate ao inimigo”.

Abordando a militarização da segurança pública e o equívoco na fusão entre a atividade militar e a policial, Milanez (2014, p. 150) destaca que “a eficiência da atividade policial é mensurada precipuamente a partir dos índices de redução de criminalidade, incorporando a lógica da reação social e do combate ao crime e ao criminoso”. Dentro desse contexto, ao referir-se aos elevados níveis de letalidade policial, Weichert (2014, p. 99) aponta que “a política criminal – baseada no enfrentamento do crime como uma guerra militar – não traz resultados positivos para a sociedade (a criminalidade não diminuiu com essa política; ao contrário, tem aumentado)”.

Ainda no que diz respeito aos elevados índices de homicídios verificados no Brasil, que seriam superiores ao de outros países, Sinhoretto e Lima (2015, p. 129) destacam o fato de que “as pesquisas de vitimização que apontam a fragilidade do direito à integridade física e o crescimento no registro de roubos e de estupros atestam que o efeito do protagonismo militarizado não é o de reduzir crimes”.

Essa noção também se faz presente em Lima e Oliveira (2016) onde, ao dissertarem sobre a política de segurança pública militarizada responsável pela eleição de inimigos, defendem que “a lógica de tratar o povo, sejam manifestantes, sejam infratores da lei, com o mesmo rigor em que se trata inimigos numa guerra, é um dos motivos do crescimento da criminalidade” (LIMA e OLIVEIRA, 2016, p. 8).

Vale destacar que essa abordagem, acompanhando a mesma linha de diversos outros estudos, ressalta uma relação estreita entre o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e o surgimento ou pelo menos recrudescimento da militarização da segurança pública no país. Nesse contexto, para Cerqueira (1996):

A ditadura é a origem mais próxima da concepção de segurança pública hoje existente no Brasil, já que no período se deu a “construção de um novo modelo teórico para as polícias de segurança que se caracteriza pela submissão aos preceitos da guerra e que consiste na implantação de uma ideologia militar para a polícia” (apud VALENTE, 2012, p. 208).

Ao apontar a permanência da forma de atuação policial mesmo diante do fim do Regime Militar, Milanez (2014, p. 153) explica que “em pleno regime democrático, a segurança pública segue sendo questão que afeta atores políticos militares e não civis. As polícias seguem agindo pautadas no paradigma belicista, promovendo uma infundável e estéril guerra contra o inimigo”. Embora a redemocratização tenha promovido algumas mudanças, Silva (1998) destaca que “a

ideologia militar ficara profundamente enraizada nas mentes de nossos policiais e dos dirigentes da polícia, notadamente dos policiais militares” (apud MILANEZ, 2014, p. 153).

Diante disso, Milanez (2014) alega a incompatibilidade entre a lógica de combate ao inimigo e a atividade policial, ressaltando que “a partir da Ditadura Militar, as Forças Armadas – que originariamente possuem funções de segurança externa – assumiram funções precípua de segurança pública, inserindo a lógica de guerra contra o inimigo interno inclusive na atividade policial”, destacando ainda o fato de que mesmo “a partir da (re)democratização, a lógica militarizada permanece, enquanto horizonte de sentido da atuação policial” (MILANEZ, 2014, p. 158).

Para Miranda (2014), segundo quem a questão da segurança pública ganhou relevo durante a Ditadura Civil-Militar, a redemocratização trouxe também visibilidade aos conflitos sociais violentos, fazendo com que o poder público adotasse “estratégias marcadas pela reprodução de um repertório de lugares-comuns de combate e guerra, baseando-se na presunção de que repressão e punição com uso máximo de força seriam a solução para todos os problemas” (MIRANDA, 2014, p. 02).

Essa herança do período ditatorial, segundo Hirata (2015, p. 32), constitui-se em um “tema amplamente estudado como parte das dificuldades de implementação de políticas de segurança no contexto democrático brasileiro e analisada como parte dos resquícios autoritários presentes nas instituições do estado democrático de direito no Brasil”. A influência da Ditadura Civil-Militar e dessa lógica do inimigo na segurança pública brasileira pode ser encontrada ainda em Lavor Filho et. al., (2018), Garcia e Costa (2018), Kilduff, Oliveira e Maia, (2020) e em Andrade (2021).

### **3.2.2 – Policialização das Forças Armadas**

Embora ao pensarmos a desmilitarização da segurança pública uma instituição que nos venha à cabeça seja justamente a polícia militar, a perspectiva ora abordada não se relaciona diretamente com as PMs, tratando na verdade de uma forma de atuação atípica das Forças Armadas, muitas vezes personificada na instituição Exército. Sendo assim, tal abordagem se refere na verdade à atividade de policiamento executada pelas Forças Armadas, afastando-se de sua missão precípua, qual seja, a segurança externa e defesa nacional.

Essa abordagem, a despeito de ser a menos numerosa, é bem densa e pode ser verificada em 31,57% dos artigos (ALMENDRA e MORAES, 2012; SOUZA, 2012; RODRIGUES, 2012; VALENTE, 2012; MIRANDA, 2014; CACERES, FERRARI E PALOMBINI, 2014; MILANEZ, 2014; HIRATA, 2015; GAFFNEY, 2015; SOUZA, 2015; ROCHA, 2018; MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019; KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020; SOUZA e SERRA, 2021; AGUILAR e MENDONÇA, 2021; COSTA, 2021; ANDRADE, 2021. ROCHA, 2021).

Por primeiro, o que se ressalta é que no Brasil, diferente de alguns países, há uma tradição de emprego das Forças Armadas – sobretudo o Exército – em atividades próprias de segurança pública. Haveria, assim, um histórico de policialização das Forças Armadas no Brasil. Ao abordar aquilo que denomina “policização<sup>48</sup> das Forças Armadas”, Valente (2012, p. 214) afirma que “o Exército brasileiro, em sua história, jamais se dedicou exclusivamente à defesa externa, sendo que, nos últimos anos, tem cada vez mais assumido papéis de policiamento”.

Nessa mesma linha, Rodrigues (2012, p. 34) afirma que “o uso de Forças Armadas contra próprios concidadãos parece ter sido, então, uma constante na história latino-americana, e a adoção entre nós da militarização do combate ao narcotráfico talvez possa ser compreendida como um redimensionamento contemporâneo desse processo”. Rocha (2021) também ressalta o fato desse tipo de intervenção não representar uma exclusividade brasileira tendo em vista que países como “Bolívia e Peru contemplam em sua legislação amplas margens de ação às Forças Armadas no combate ao crime organizado” (ROCHA, 2021, p. 218). Essa crítica pode ser encontrada ainda em Aguilar e Mendonça (2021, p. 165) para quem a utilização interna representaria “uma disfunção no emprego das Forças Armadas”.

Dentro desse contexto, cabe frisar que “o emprego das Forças Armadas em assuntos internos, especialmente na segurança pública, foi historicamente recorrente no Brasil, sobretudo sob a retórica da pacificação, frequentemente utilizada para respaldar iniciativas dessa natureza” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 140-141). De igual sorte, Aguilar e Mendonça (2021 p. 177) afirmam que “as Forças Armadas brasileiras historicamente realizam ações subsidiárias no interior do território às quais se adicionaram as operações denominadas “Garantia da Lei e da Ordem” (GLO), fruto de dispositivo constitucional”.

---

<sup>48</sup> A autora utiliza o termo “policização” e não “policialização”.

Aqui, mais uma vez, não falta menção à contribuição da Ditadura Civil-Militar para a militarização da segurança pública, ainda que haja o reconhecimento de que tal período não fora exclusivamente responsável por esse processo. Nesse sentido, discorrendo sobre aquilo que chama de “lógica militarizada que orienta a segurança pública no Brasil”, Milanez (2014, p. 143) afirma que “essa lógica é anterior à Ditadura Militar, ainda que nesse período tenha sido fortemente acentuada”. Para o autor, “identifica-se na lógica militarizada de segurança pública uma clara confusão entre as funções de segurança interna e externa” (MILANEZ, 2014, p. 143).

Em sentido parecido, reconhecendo o recrudescimento desse processo ao longo das últimas décadas, Souza e Serra (2020, p. 206) defendem que “o processo de transição conservadora da Ditadura Militar ao Estado de Direito iniciado em 1985 não foi capaz de desmilitarizar a polícia e não impediu que os militares saíssem de sua esfera legal de ação”. Diante disso, os autores afirmam que “uma das características marcantes do estado brasileiro é a militarização de suas forças policiais e a policialização de suas forças armadas” (SOUZA e SERRA, 2020, p. 206).

Sendo assim, seria possível afirmar que a “participação das Forças Armadas na política de segurança pública foi instituída por um regime não democrático” (KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020, p. 153). Nas lições de Cerqueira (1996), “a Constituição de 1988 incorporou e legitimou toda a visão equivocada de ordem pública que se construiu no período ditatorial sob a tutela da Doutrina de Segurança Nacional” (apud Valente, 2012, p. 210).

É justamente essa longa tradição de policialização das Forças Armadas que permite Rocha (2021), em interessante perspectiva, defender a tese segundo a qual essa seria uma atribuição socialmente aceita. Entretanto, nem mesmo a institucionalização de tais práticas teria o condão de evitar os problemas que ela acarreta:

No Brasil da Nova República, as Forças Armadas seguiram sutilmente cumprindo funções que historicamente a elas foram delegadas pela sociedade civil. Funções essas que podem sim colocar em risco a consolidação da democracia, mas não são necessariamente uma tendência anormal ou contraditória. Elas se relacionam com o papel social dos militares construído e aceito pela população brasileira como fato comum da vida cotidiana e que tem como resultado a institucionalização de certas práticas (ROCHA, 2021, p. 218).

O emprego das Forças Armadas na segurança pública, de acordo com Souza Neto (2008, p. 47-48), “deve ser evitado também para permitir que se concentrem na sua principal destinação constitucional, que é a defesa da soberania territorial do Brasil. Convertê-las em polícia é o caminho mais curto para que isso deixe de ocorrer” (apud CACERES, FERRARI e

PALOMBINI, 2014, p. 170-171). Em igual sentido, Milanez (2014, p. 155) ressalta que, a despeito da “existência de autorização constitucional expressa para que militares sejam empregados na segurança pública para o exercício de atividades policiais, parece evidente que essa atuação não deve ser banalizada, de forma a possibilitar a policialização das Forças Armadas”.

Acompanhando essa longa tradição de policialização das Forças Armadas – e também como resultado dela, verifica-se no decorrer de nossa história a existência de todo um arcabouço normativo que lhe confere suporte, uma vez que “ao longo de toda a história, a pressão das Forças Armadas foi vitoriosa em incluir nas Constituições brasileiras sua função de guardiãs da lei e da ordem, representando sempre maior autonomia castrense” (Mathias e Guzzi, 2010 apud Mathias, Zague e Santos, 2019, p. 141). Dentro desse contexto que Rocha (2021) busca demonstrar a expansão do número de operações de GLO conforme o surgimento dos instrumentos legais que a legitimaram.

A Constituição de 1988, não obstante os avanços que trouxe, não foi capaz de promover mudanças no que se refere à policialização das Forças Armadas, sendo possível afirmar que “dispositivos autoritários foram mantidos e aperfeiçoados na nova Constituição” (CERQUEIRA, 1996 apud VALENTE, 2012, p. 210). Desta forma, esse diploma representa praticamente uma reprodução das Cartas anteriores no que diz respeito à definição das Forças Armadas e de suas atribuições (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p.141).

Se, por um lado, a Constituição de 1988 não inovou em prever a atuação das Forças Armadas na segurança pública, por outro, foi a partir dela que “uma série de leis específicas e documentos foi formulada para regulamentar esse uso interno das forças armadas” (AGUILAR e MENDONÇA, 2021 p. 175). O âmago dessa questão encontra-se justamente no artigo 142 da Constituição, que possibilita o emprego das Forças Armadas na “garantia da lei e da ordem”.

No que se refere a esse termo, verifica-se uma certa margem de interpretação. Dessa forma, Aguilar e Mendonça (2021, p. 176) afirmam que “a definição do que é considerado ‘ordem’ fica aberta à interpretação das autoridades”. Em igual sentido, Valente (2012, p. 214) aponta que “a indefinição do que seja lei e ordem cria espaço para a livre interpretação por parte do Estado”.

Visando suprir essa lacuna interpretativa, alguns dispositivos legais objetivaram regulamentar o indigitado artigo constitucional. Assim, apesar de ser “constitucionalmente permitido o emprego de militares na segurança pública exercendo papel de polícia”

(VALENTE, 2012, p. 214), fora editada a Lei Complementar n.º 69, de 1991 que, regulamentando o emprego das Forças Armadas, atribuiu responsabilidade ao presidente da República, “após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição” (BRASIL, 1988, art. 15).

A despeito disso, conforme apontado por Aguilar e Mendonça (2021, p. 176), “há uma considerável margem de interpretação dos poderes para indicar quando as forças policiais, responsáveis pelo cumprimento do artigo 144, estão indisponíveis, inexistentes ou insuficientes”, carecendo a questão de uma regulamentação mais precisa, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento da impossibilidade dos órgãos de segurança pública em cumprirem sua missão constitucional.

Outra questão que se põe é a ausência de uma legislação no sentido de se verificar a conveniência quanto ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Faltaria, por exemplo, um controle mais estrito por parte do Poder Legislativo sobre o emprego do aparato militar por parte do Executivo, conforme apontado por Rocha (2021). Sendo assim, “a indicação da necessidade de emprego das Forças Armadas é ditada por um pedido formal do governador daquele estado que se percebe como ameaçado e sem condições de garantir a ordem pública” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 146).

Há ainda um problema frequentemente apontado, que guarda relação com a incompatibilidade verificada entre a atuação extraordinária das Forças Armadas e a ausência de uma legislação específica pois, “a despeito do emprego das Forças Armadas estar limitado às situações extraordinárias, os militares empregados estão sujeitos à legislação ordinária” (GARCIA, 2009, apud COSTA, 2021, p. 296). Isso pode ser verificado, por exemplo, em Mathias, Zague e Santos (2019, p. 142), para quem “o maior problema está na responsabilização pelos ‘efeitos colaterais’ que a atuação em segurança pública pode trazer, como, por exemplo, ser julgado na justiça comum e responsabilizado criminalmente pela morte de alguém durante a operação” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 142).

Posteriormente, a Lei Complementar n.º 69/1999, veio a ser substituída pela Lei Complementar n.º 97/1999 que, na visão de Rocha (2021, p. 224), “reforçou a militarização da segurança pública no Brasil, consolidando diretrizes e práticas para uso do aparato militar em âmbito interno. Fato que se refletiu em um aumento significativo do número de casos de ocorrência de GLOs entre 1999 e 2001”. Essa lei foi alterada ainda pela Lei Complementar n.º

117/2004 e pela Lei Complementar n.º 136/2010. Todas essas alterações teriam por fim buscar “reduzir as resistências por meio de maior regulamentação do emprego castrense em questões de segurança pública” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 145).

A despeito disso, Rocha (2021, p. 224) ressalta que “o executivo ao longo dos anos 2000 optou pela utilização frequente de GLOs, em vez de reformar e fortalecer instituições da sociedade civil que poderiam cumprir tais tarefas sem a necessidade de recorrer as Forças Armadas”. Como resultado, “a criação de uma legislação específica tornou o uso das forças armadas como último recurso um princípio distante da realidade, já que acabou por normalizar uma situação que deveria ser excepcional (VILLAREAL E FRANCHI 2020 apud AGUILAR e MENDONÇA, 2021 p. 184).

A Lei Complementar nº 136/2010, inovou ao prever as ações de patrulhamento, revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e de aeronaves, e ainda prisões em flagrante delito por parte das Forças Armadas. “Com isso, além da Polícia Federal, as fronteiras do país poderiam ser patrulhadas pelas Forças Armadas, adicionando atribuições antes restritas à tradicional proteção dos limites nacionais diante de ataques de Forças Armadas estrangeiras, sem autorização para abordagem e revista” (RODRIGUES, 2012, p. 31). Explicando que a partir de então o Exército pôde atuar com vistas à repressão de delitos tais como o contrabando, descaminho e tráfico de drogas, Hirata (2015, p. 33) esclarece que “essa atribuição foi feita tendo em vista a utilização da infraestrutura do exército nas regiões fronteiriças, muito superior àquela das polícias”.

Interessante destacar que essa lei fora sancionada pelo presidente Lula, o que foi alvo de crítica por parte de diversos autores, a exemplo de Rodrigues (2012) e Souza (2015). Pode-se destacar ainda “uma série de episódios que mostram o comprometimento do primeiro presidente petista com a militarização da segurança pública” (CACERES, FERRARI e PALOMBINI, 2014, p. 157). Dentro desse contexto, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 164) destacam o fato de ter sido “sob os governos do Partido dos Trabalhadores que as operações de Garantia da Lei e da Ordem se transformaram em política de governo, tendo sido formalizadas e normalizadas como uma das principais missões das Forças Armadas”.

Nesse mesmo sentido, Aguilar e Mendonça (2021) destacam o uso frequente das Forças Armadas em ações de segurança pública durante o governo Lula, bem como a aprovação da Lei do Abate, que possibilita o abate de aeronaves suspeitas de tráfico de drogas dentro do espaço aéreo brasileiro. Conforme ressalta Rodrigues (2012, p. 31), “importante notar que a assinatura

dessa lei complementar pelo presidente Lula aconteceu em agosto de 2010, cerca de três meses antes das operações levadas a cabo no Complexo de Favelas do Alemão, no Rio de Janeiro, quando foi aplicada pela primeira vez”.

Antes disso, fixando as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, ressalte-se ainda a edição do Decreto n.º 3.897 de 2001 que, “baixado por Fernando Henrique Cardoso conferiu, pela primeira vez, o poder de polícia em ações de competência constitucional e legal das Polícias Militares” (VALENTE, 2012, p. 214). Esse decreto, na visão de Caceres, Ferrari e Palombini (2014), teria estabelecido uma nova forma de intervenção federal ao atribuir poder de polícia às Forças Armadas, representando ainda “um exercício de Poder Constituinte ilegítimo, com o silêncio conivente do Congresso Nacional” (CACERES, FERRARI e PALOMBINI, 2014, p. 169).

Dessa forma, “embora a extensão do poder de polícia para os militares tenha se consolidado em 2010, juridicamente tal prerrogativa foi fixada ainda em 2001” (ROCHA, 2021, p. 224), tendo em vista a edição do referido decreto que tornou “notório o impacto da política de segurança pública colocada em prática por FHC no processo de militarização ocorrido no Brasil” (ZAVERUCHA, 2000 apud ROCHA, 2021, p. 224). Com isso, verificar-se-ia “um processo de banalização na Nova República do emprego do aparato militar em nível doméstico em questões de segurança pública” (MATHIAS e GUZZI, 2010, apud ROCHA, 2021, p. 223).

Toda essa legislação trata-se, para Souza e Serra (2020, p. 214), “de uma monstruosidade jurídica a legitimar o estado de exceção”. Dentro desse contexto, Garcia (2009) defende que o “emprego de militares em atividades cotidianas de segurança não é apenas inadequado. É, sobretudo, imprudente, pois expõem os militares a situações para as quais eles não foram treinados nem equipados” (apud COSTA, 2021, p. 295). Entretanto, é possível apontar diversas ocasiões em que as Forças Armadas foram empregadas em atividade própria de segurança pública ao longo de nossa história recente.

A primeira a qual fazemos menção é a ECO-92 – conferência da ONU sobre o meio ambiente que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992, tendo a cidade recebido diversos chefes de Estados estrangeiros. Em virtude disso, o Exército foi amplamente empregado nas ações de segurança pública com vistas à segurança do evento e das autoridades. Rocha (2021) aponta essa intervenção como a primeira dentro do contexto do predomínio de operação de GLO visando a segurança pública em grandes eventos. De acordo com Gaffney (2015, p. 165), “a

presença do Exército nas ruas da cidade veio somente sete anos depois da abertura democrática e deu continuidade a um processo de militarização da cidade”.

Dois anos mais tarde, a cidade maravilhosa seria cenário da Operação Rio, espécie de intervenção federal na segurança pública da capital fluminense onde o Exército assumiu o controle parcial da segurança. Para Cerqueira (1996), a operação estaria inserida dentro de um contexto de remilitarização da segurança. Essa operação “suscitada pela realização da ECO-92, produziu uma percepção de ‘ordem’, que foi atribuída à presença do Exército nas ruas fazendo o policiamento ostensivo em lugares estratégicos da cidade, em especial nas entradas de favelas” (MIRANDA, 2014, p. 4).

A Operação Rio, na visão de Fuccille (1999), teria auxiliado ainda “na legitimação do uso das Forças Armadas no combate ao crime organizado em ambientes urbanos” (apud ROCHA, 2021, p. 225). Em uma crítica, Miranda (2014, p. 4) afirma que a operação teria provocado uma confusão nos “papéis das forças públicas ao permitir que o Exército, a quem cabe prover a segurança do Estado e lutar contra os virtuais ‘inimigos’ externos, desempenhasse as funções de segurança dos cidadãos, papel atribuído constitucionalmente às polícias”.

O emprego do Exército brasileiro no Haiti, em “missão de paz” da ONU, também é comumente apontado como fator de recrudescimento da policialização das Forças Armadas. Embora a atuação se dê em outro país, o papel desempenhado pelos militares é de uma verdadeira polícia. Haveria, portanto, “certa semelhança na forma e conteúdo dos mandatos das GLOs, com àqueles típicos de Operações de Paz” (ROCHA, 2021, p. 226). A crítica consiste principalmente na utilização da missão de paz como um laboratório para o emprego dos militares em ações de segurança pública no Brasil, e pode ser verificada ainda em Souza (2018) e em Mathias, Zague e Santos (2019).

O projeto das UPPs, levado a cabo pelo governo do estado do Rio de Janeiro, também contou com ampla utilização das Forças Armadas no momento de “retomada” dos territórios na fase denominada “intervenção tática”<sup>49</sup>. Revestido de grande simbolismo, era uma cena comum a presença de veículos blindados (tanques) tanto do Exército quanto do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha, além de helicópteros da Força Aérea. Não sem razão, alguns

---

<sup>49</sup> O Decreto n.º 42.787 de 06 de janeiro de 2011 que dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, divide o programa de pacificação em quatro etapas: intervenção tática; estabilização; implantação da UPP; avaliação e monitoramento.

trabalhos abordam a policialização das Forças Armadas utilizando tais referências em casos concretos.

Dentro desse contexto, Miranda (2014, p. 7) afirma que o projeto UPP “buscou ressignificar o papel das Forças Armadas e o uso de seus recursos bélicos apoiando a ação de tropas especiais da polícia, para encenar uma ação espetacular que se constitui num ‘produto’ televisivo e midiático”. O amplo emprego das Forças Armadas em tais situações faz com que Souza (2015, p. 207) aponte haver “uma tendência de militarização da segurança pública”. Conforme anotam Aguilar e Mendonça (2021, p. 182), “esse emprego, que deveria ser episódico e em situações extremas, tornou-se cada vez mais recorrente e duradouro”.

Mathias, Zague e Santos (2019) destacam, em números, o efetivo empregado na denominada Operação Arcanjo, entre os anos de 2010 e 2012, que, ocupando os complexos do Alemão e da Penha, antecedeu a implantação das UPPs e chegou a contar com 8.764 militares das Forças Armadas, dando ênfase ainda os autores à Operação São Francisco, ocorrida entre os anos de 2014 e 2015 e que, de acordo com Costa (2021), ocupou o Complexo da Maré com 2000 homens do Exército e 500 fuzileiros navais, além de 200<sup>50</sup> policiais militares, embora uma UPP nunca tenha sido instalada no Complexo da Maré.

A realização de grandes eventos tais como olimpíadas e copa do mundo também proporcionam o emprego das Forças Armadas no apoio à segurança pública. Nesse sentido, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 160-161) esclarecem que “entre 2014 e 2016, cerca de 98 mil militares foram incorporados às GLO para atuar nos megaeventos, na Copa do Mundo e na Olimpíada”. Afirmando ser essa uma tendência antiga, Souza e Serra (2020, p. 214) aduzem que “desde as intervenções militares da Rio-92, são constantes os apelos aos militares para garantir a segurança, como ocorreu em 2014, na Copa do Mundo e em 2016 nas Olimpíadas do Rio de Janeiro” (SOUZA e SERRA, 2020, p. 214).

A despeito disso, “o uso das Forças Armadas tem extrapolado a segurança de grandes eventos, como Jogos Panamericanos, Copa do Mundo e Olimpíadas” (COSTA, 2021, p. 296), sendo verificadas tais intervenções em diversas outras ocasiões que vão desde os casos de greve das polícias militares até outros casos específicos. Dentro desse contexto, Mathias e Guzzi (2010) lembram que “que somente alguns meses após a entrada em vigor da Constituição de

---

<sup>50</sup> Ressalte-se que este autor foi um dos integrantes da Operação São Francisco, tendo atuado junto à Força Tarefa Laçador no ano de 2015.

1988, o Exército já foi utilizado para o controle de greve em uma siderúrgica de Volta Redonda, Rio de Janeiro” (apud ROCHA, 2021, p. 218).

Seguindo essa mesma linha, Aguilar e Mendonça (2021, p. 177) ressaltam que, desde a década de 1990, houve diversas intervenções “pelas Forças Armadas para a garantia da ordem pública (incluindo ações relacionadas com greves de policiais e caminhoneiros) e a segurança de eleições e plebiscitos, eventos importantes, instalações, presídios e ações de outros órgãos do Estado”. Na visão dos autores, “o ápice do constante emprego interno” teria sido “a intervenção federal militarizada no Rio de Janeiro” (AGUILAR e MENDONÇA, 2021, p. 184). Outros casos concretos conhecidos de intervenções aparecem ainda em Costa (2021), Hirata (2015), Caceres, Ferrari e Palombini (2014), dentre outros.

A justificativa para a banalização do emprego das Forças Armadas em ações de segurança pública passa muitas vezes pela descrença nas polícias militares e a disseminação da ideia de crise da segurança pública (VALENTE, 2012). Essa descrença diz respeito tanto à incapacidade técnica em solucionar os problemas quanto à incapacidade moral relacionada aos desvios de conduta. Sendo assim, haveria uma “pretensa pureza das Forças Armadas” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 161) em contraposição às polícias militares. Nesse sentido, citando alguns casos de intervenção, Costa (2021, p. 296) aduz ser “claro que as Forças Armadas não foram empregadas para lidar com uma situação excepcional, mas, sim, como alternativa às mazelas das organizações policiais”.

A crítica à policialização das Forças Armadas é uma constante nos diversos textos analisados e, “mesmo internamente às Forças Armadas, a atuação do Exército como força policial é uma questão tecnicamente delicada e controversa” (HIRATA, 2015, p. 33). Ressaltando o apoio a tais intervenções por parte da imprensa, Souza (2012) afirma que elas trazem diversos riscos que vão desde o afastamento dos militares de sua missão precípua até ao aumento do número de desvio de conduta no próprio Exército. Em outro giro, Valente (2012, p. 214) aduz que “as competências entre polícia e Exército se mesclam cada vez mais, ao mesmo tempo em que aumentam as possibilidades do uso excessivo da força, considerando o despreparo e a inadequação das Forças Armadas para lidar com questões desse gênero”.

A distinção entre segurança interna e externa é apontada tanto por Rodrigues (2012) quanto por Milanez (2014, p. 151), segundo quem há “uma distinção bem delineada entre segurança interna (pública) e externa, assim como em relação aos órgãos responsáveis pelo desempenho de cada uma destas atividades”. Representando o seu recorrente emprego em ações

internas uma verdadeira “disfunção dos objetivos principais das Forças Armadas” (AGUILAR e MENDONÇA, 2021 p. 163), o seu uso deve ser evitado dentro de um contexto democrático (VALENTE, 2012). Para Mathias, Zague e Santos (2019, p. 164) “o pior de tudo isso é que tanto elas quanto os governos que as empregam veem isso com orgulho, esquecendo-se de que, ao transformá-las em forças de segurança, abre-se mão das forças de defesa”.

Seja em virtude dos megaeventos aqui sediados, da intervenção federal militarizada ou mesmo do projeto das UPPs, observa-se no bojo da discussão constante nos artigos que citam a policialização das Forças Armadas um considerável protagonismo do Rio de Janeiro enquanto palco dessas ações. Sendo assim, de acordo com Almendra e Moraes (2012, p. 277), “no caso do Rio de Janeiro a militarização fica mais evidente, uma vez que, além da Polícia Militar, a invasão das favelas teve uma intensa participação das Forças Armadas”.

Isso também é apontado por Rocha (2021, p. 235) segundo quem “no Sudeste há o predomínio tanto de operações relativas à segurança de eventos, quanto àquelas direcionadas a contenção da Violência Urbana. Estas, por sua vez, se relacionam especificamente ao estado do Rio de Janeiro”. Ainda segundo o autor, isso se explica pois, além de sediar grandes eventos regularmente, o Rio de Janeiro “enfrenta problema endêmico e histórico de segurança pública ao qual o uso das Forças Armadas passou a ser percebido pelas autoridades públicas como solução” (ROCHA, 2021, p. 237).

O próprio “combate” ao narcotráfico é apontado como fator preponderante para a militarização da segurança pública sob essa perspectiva. Diante do tráfico de drogas e dos elevados índices criminais é que há o emprego das “Forças Armadas para produzir uma percepção de segurança na sociedade” (AGUILAR e MENDONÇA, 2021 p. 183). Por isso que elas, “especialmente depois de 2010, foram cada vez mais convocadas a assumir funções de polícia e a atuar em intervenções em comunidades pobres e favelas para pacificar territórios ocupados por grupos criminosos, constituindo uma nova onda de militarização da segurança pública” (SOUZA, 2015 apud ANDRADE, 2021, p. 6).

Em seu texto, Rocha (2021) ressalta o predomínio do emprego interno de tais instituições em virtude do combate ao crime organizado e ao narcotráfico. Nessa mesma linha, Arruda (2007) afirma que “aos poucos as Forças Armadas brasileiras estão sendo amoldadas aos interesses das grandes potências, transformando-se em instituição policial. Após anos de resistência, entraram oficialmente na repressão ao tráfico de drogas e ao contrabando” (apud CACERES, FERRARI e PALOMBINI, 2014, p. 171).

Diante disso tudo, “a militarização da segurança pública é entendida como um processo de institucionalização e construção das Forças Armadas como garantidoras da segurança pública que, ao fim, legitima a sua atuação em âmbito doméstico” (ROCHA, 2021, p. 217). Nesse sentido, discorrendo sobre o recrudescimento da militarização da segurança pública durante o governo de Dilma Rousseff, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 163) afirmam que ele pode ser verificado “pela maior presença das Forças Armadas nas atividades policiais cotidianas”.

### **3.2.3 – Militarização da polícia**

Uma outra dimensão muito comum no que se refere aos estudos policiais sobre a (des)militarização da segurança pública é aquela que, numa crítica, aponta a proximidade das forças de segurança pública – principalmente das polícias militares, com o Exército. Essa proximidade pode ser entendida de distintas formas, seja através da adoção de uma estrutura e organização similar ao Exército, seja através de uma vinculação legal e constitucional.

Apoiada em uma premissa básica de que um regime democrático não seria compatível com tal proximidade e entendendo a militarização ora como vinculação das polícias militares ao Exército, ora como a adoção de uma estrutura organizacional semelhante a tal força, essa abordagem aparece em 35% dos artigos (VALENTE, 2012; MIRANDA, 2013; WEICHERT, 2014; MIRANDA, 2014; MILANEZ, 2014; SOUZA, 2015; HIRATA, 2015; AZEVEDO e NASCIMENTO, 2016; RIGON e SILVEIRA, 2016; AZEVEDO, 2016; CAMPOS e SILVA, 2018; GARCIA e COSTA, 2018; MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019; SOUZA e SERRA, 2020; COSTA, 2021; AGUILAR e MENDONÇA, 2021).

Para melhor compreensão desse tipo de abordagem, esclarecedora é a contribuição de Monet (2001):

A militarização das polícias é, antes de tudo, um processo de construção de identidades profissionais. Isso implica o pertencimento a um grupo de organizações que compartilham crenças, valores e saberes militares. Desta forma, a militarização diz respeito ao grau de identificação das polícias com o campo militar. Ela é, portanto, um gradiente, no qual as polícias podem se identificar em muitos ou poucos aspectos com as organizações militares, notadamente os Exércitos. A desmilitarização, por sua vez, refere-se ao grau diferenciação das polícias em relação ao campo militar. Para isso, é necessária a construção de uma identidade profissional própria que, além dos aspectos normativos, envolve também atributos, saberes e valores específicos desse grupo social. Em certa medida, a desmilitarização implica a profissionalização das polícias (apud Costa, 2021, p. 288).

Ao abordarem a questão da manutenção da polícia militar na Constituição de 1988, Rigon e Silveira (2016, p. 227) afirmam que essa seria “uma instituição completamente incompatível com o Estado Democrático de Direito, pois, como bem-explicou Soares, as funções desempenhadas pela polícia em um ambiente democrático não correspondem, em hipótese alguma, com as funções do Exército”. Ressaltam ainda os autores o fato da manutenção da vinculação ao Exército e das próprias polícias militares na atual Constituição representarem “dispositivos autoritários”.

Corroborando essa crítica à aproximação com o Exército, ao referir-se à adoção de estruturas e conceitos militares e o seu transporte para a atividade de policiamento, Valente (2012, p. 213) aduz que “o problema maior da militarização é que a filosofia operacional das Polícias Militares ainda é fortemente ligada à do Exército”. Em sentido parecido, no que diz respeito à simbiose entre policiais e soldados, Mathias, Zague e Santos (2019) afirmam que a militarização se verifica pela adoção de um *ethos* militar e de políticas próprias das Forças Armadas.

Dissertando sobre algumas das recomendações formuladas pela Comissão Nacional da Verdade, mais especificamente àquelas que denunciam a incompatibilidade do desempenho da atividade de segurança pública por forças de caráter militar, Weichert (2014, p. 109) afirma que “os princípios da estrita obediência hierárquica e da disciplina impedem o desenvolvimento de valores democráticos e plurais no seio da própria corporação, retroalimentando valores autoritários”.

Ainda segundo o autor, “esses princípios são necessários nas forças armadas, mas incompatíveis com a missão de promover segurança interna com cidadania” (WEICHERT, 2014, p. 109). Nessa mesma linha, para Azevedo (2016, p. 18), “as críticas ao caráter militarizado das polícias militares são conhecidas por representar um resquício de vínculo com as Forças Armadas, absolutamente incompatível com o desempenho de atividades de segurança pública”.

Em outro giro, citando o caso da Gendarmeria francesa que tem se distanciando cada vez mais das Forças Armadas, Costa (2021, p. 296) refuta a ideia segundo a qual “a existência de organizações policiais com estrutura e símbolos militares signifique sempre um *ethos* militar”, explicando que “algumas democracias possuem polícias cujos membros têm estatuto jurídico-militar e cuja estrutura é moldada com base nos respectivos Exércitos”. Entretanto, de acordo com Zaverucha (2010, p. 46), “o Brasil acabou se distanciando dos modelos adotados em outros

Estados democráticos que possuem polícias com ‘estética militar’, mas que são reguladas pelos Ministérios do Interior, da Justiça ou da Defesa (apud RIGON e SILVEIRA, 2016, p. 228)

A vinculação das PMs ao Exército refere-se tanto a aspectos legais, consoante Decreto 88.777/73<sup>51</sup> e Decreto-lei 667/69<sup>52</sup>, legislação que coloca o referido órgão como responsável pelo controle e coordenação das PMs, quanto a aspectos constitucionais, visto que mesmo a atual Constituição é taxativa no sentido de afirmar as polícias militares como forças auxiliares e reservas do Exército. Aliás, conforme anota Valente (2012, p. 213), “o fato de as Polícias Militares serem, por força da Constituição Federal, auxiliares e reservas do Exército é outro dado revelador da militarização”.

Dessa forma, além de organizada militarmente, a polícia militar é “subordinada, em última instância, ao Exército brasileiro” (SOUZA, 2015, p. 209). Explorando a herança ibérica de nossas instituições policiais, Azevedo (2016, p. 656) afirma que “a polícia militar permaneceu com seu papel preventivo/repressivo vinculado a uma lógica militar de combate ao crime, e exercendo o papel de força auxiliar do exército”. Esse caráter de força reserva e auxiliar das polícias militares brasileiras, já abordado no capítulo 1, é amplamente explorado por diversos autores enquanto elemento de contradição no contexto de uma ordem democrática.

No que diz respeito ao caso brasileiro, Hirata (2015, p. 32) ressalta o conhecimento das “passagens históricas entre práticas e culturas institucionais das forças armadas e das polícias estaduais”. De igual sorte, afirma o autor ser manifesta “a herança militar da formação das polícias brasileiras: foram concebidas como forças da reserva do exército, treinadas pelas forças armadas e, posteriormente, utilizadas durante o regime de exceção como polícia ostensiva contra a ameaça da chamada ‘subversão política’” (HIRATA, 2015, p. 32).

A menção ao regime de exceção por parte do autor é reveladora de uma forma de abordar a peculiar condição das polícias militares, enquanto força auxiliar e reserva do exército, atribuindo maior responsabilidade por tal característica à Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Isso pode ser verificado em Costa (2021, p. 307) segundo quem, reconhecendo a semelhança entre as polícias militares e as Forças Armadas, afirma que “em alguns países, como o Brasil, a militarização foi acentuada durante os regimes militares”.

---

<sup>51</sup> Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)

<sup>52</sup> Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Neste sentido, no que diz respeito à origem desse modelo em nosso país, embora reconheça que a condição de efetivo reserva do Exército exista desde a Constituição de 1934, Souza (2015) atribui maior importância ao Decreto-Lei n.º 667/1969 que extinguiu a Guarda Civil e conferiu competência exclusiva de policiamento ostensivo às polícias militares, explicando que, “a partir deste momento, a Polícia Militar é considerada efetivo de reserva do Exército, subordinada a um general da ativa, uma vez que o posto máximo da hierarquia da Polícia Militar será de coronel” (SOUZA, 2015, p. 215).

A menção ao Decreto-Lei n.º 667/1969 aparece ainda em Rigon e Silveira (2016, p. 227) para quem a importância da legislação “reside no fato de ter promovido uma drástica alteração no sistema de segurança interno do país, fazendo com que todas as polícias passassem a ser coordenadas e controladas pelo Exército”. Em relação à Constituição de 1988, o fato é que, “se fazer das polícias militares reserva do Exército não foi propriamente uma criação dessa Carta, o foi sua dependência hierárquica, cumprindo com o introduzido no artigo 22, no seu inciso XXI<sup>53</sup>” (MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019, p. 142). Para tanto, fora criada na estrutura do Exército a Inspeção Geral de Polícias Militares (IGPM).

Toda essa discussão em torno da aproximação com o Exército traz ainda consigo uma oposição entre as noções de ordem interna/defesa do Estado e segurança pública/defesa do cidadão, que guarda uma relação muito estreita com as noções de ordem interna x ordem externa, conforme abordado por Milanez (2014) e Rodrigues (2012). Dentro desse contexto, Miranda (2014) destaca como resultado da vinculação ao Exército operada pela doutrina de segurança nacional a noção segundo a qual a própria segurança pública fora considerada um tema restrito aos campos jurídico e militar.

Não há propriamente um consenso no que diz respeito ao período de surgimento dessa característica. Para Campos e Silva (2018, p. 218), “com a Constituição de 1946 instituiu-se a função e as competências atribuídas à polícia militar, sendo elas: segurança interna e manutenção da ordem nos estados brasileiros e no Distrito Federal, além de se destacar o caráter de força auxiliar e reserva do Exército”.

Em outro giro, Garcia e Costa (2018) apontam a Lei n.º 192 editada em 1936 como responsável por encarregar as polícias militares pela segurança interna, sendo essa atribuição reforçada “através de constituição de 1967, que previa como competência da Polícia Militar a

---

<sup>53</sup> Segundo esse inciso, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

‘manutenção da ordem e segurança interna nos estados, territórios e no distrito federal’” (GARCIA e COSTA, 2018, p. 124).

No que diz respeito à questão da dupla atribuição (policiamento ostensivo e controle da ordem interna) das polícias militares prevista no artigo 6º da Constituição de 1988, Mathias, Zague e Santos (2019) abordam o problema e afirmam que essa dupla atribuição traz consigo uma dupla subordinação: aos governadores e ao Exército. Como consequência haveria, para além da perda de autonomia dos governadores, a inadequação de um ensino altamente militarizado e a perda de identidade do policial militar.

Destacando essa dupla subordinação, apontam Souza e Serra (2020, p. 211) que “a principal corporação policial do país, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, é organizada militarmente. Embora ela seja subordinada ao governo civil dos estados, no limite, responde ao Exército brasileiro e pode ser mobilizada em situação de exceção”. Nesse contexto, para Valente (2012, p. 221) “a desmilitarização passa pelo reconhecimento da natureza civil da atividade policial e do reforço do controle civil sobre as polícias”.

É diante de todo esse cenário que, apontando um possível distanciamento entre cidadania e segurança pública em virtude da adoção da doutrina de segurança nacional – que seria um dos pilares do militarismo brasileiro, Souza (2015, p. 209) afirma que “em países como o Brasil, as competências policiais e militares não estão totalmente definidas. O país adotou um modelo de polícia que ainda está fortemente atrelado à defesa do Estado e não à defesa do cidadão”.

Interessante destacar que, de acordo com essa dimensão de abordagem (militarização da polícia), a militarização não estaria restrita às polícias militares. Analisando a Polícia Civil e a Polícia Militar do Distrito Federal, Rocha (2013, p. 70) afirma que em ambas “o arranjo militarista de comando está presente”, ressaltando ainda o autor que “o objetivo do militarismo aqui não é formalmente ser uma organização castrense, mas reafirmar a concepção de hierarquia e disciplina presentes nos princípios da PMDF e da PCDF”.

Ainda dentro desse contexto, Valente (2012, p. 219) afirma estar “em curso um processo de militarização das Guardas Municipais que, no lugar de exercerem seu papel de guardas patrimoniais, passam a ter as PMs como horizonte de atuação”. Seguindo a mesma linha, Souza (2015, p. 208) afirma que “nas duas últimas décadas, o país vem adotando de forma generalizada as guardas municipais uniformizadas, armadas, com comando militar e organizadas em linhas militarizadas”.

E nem mesmo a polícia penal<sup>54</sup> fica de fora dessa abordagem: Schabbach (2020) destaca a militarização do sistema prisional, verificada na maioria dos estados brasileiros, em virtude da atuação de policiais militares nas prisões, seja na vigilância externa ou mesmo em atividades administrativas. Em igual sentido, Figueiró e Dimenstein (2019) apontam a militarização do sistema prisional em virtude da ocupação de postos de trabalhos por militares mas também pela adoção dos princípios militares da hierarquia e da disciplina em seu modo de funcionamento.

Como reflexo danoso da vinculação ao Exército, que resultaria na ineficácia das políticas de segurança Mathias, Zague e Santos (2019, p. 143-144) destacam que “tanto a formação quanto a constituição da identidade do policial militar são militarizadas no sentido de transferência do *ethos* do soldado para o policial”. Por isso mesmo, ao abordar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 51<sup>55</sup>, Azevedo (2016, p. 663) ressalta a tentativa de reforma no sentido de que “o treinamento policial deixaria de ter caráter militar e passaria a ter caráter civil, com ensino mais voltado ao policiamento comunitário”.

Em razão dos problemas apontados e, considerando o caráter muitas vezes prescritivo dos textos, conforme abordado no capítulo 2 do presente trabalho, é que se verifica ainda em diversas ocasiões a reivindicação de mudanças. Isso fica bem claro em Soares (2019) segundo quem “desmilitarizar significa libertar a polícia da obrigação de imitar a centralização organizacional do Exército, assumindo a especificidade de sua função: promover com equidade e na medida de suas possibilidades e suas limitações a garantia dos direitos dos cidadãos e das cidadãs” (apud KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020, p. 159).

Nesse mesmo sentido, Rigon e Silveira (2016, p. 226) afirmam entender que “a reforma nas instituições de segurança pública deveria consistir na modificação do sistema de segurança interno, principalmente na quebra do vínculo existente entre as polícias e as Forças Armadas”. Nessa esteira, Milanez (2014) defende o abandono da lógica militarizada traduzido não na extinção da polícia mas na dissociação entre a lógica policial e a militarizada.

Já Julia Valente sugere o reconhecimento da natureza civil da atividade policial utilizando-se das ideias de Cerqueira (1998), pois para o autor

Desse reconhecimento, decorreria a dependência das PM dos ministérios civis, o necessário fim da justiça militar para os policiais militares e a necessária independência e autonomia das PMs com relação ao Exército

---

<sup>54</sup> Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 104 foi criada a polícia penal, sendo este o órgão responsável pela segurança do sistema prisional. Assim, os agentes penitenciários foram transformados em policiais penais.

<sup>55</sup> A referida proposta fora apresentada em 2013 pelo então Senador Lindbergh Farias, e propõe a alteração da arquitetura da segurança pública brasileira, desmilitarizando o modelo policial.

(deixando de serem consideradas forças auxiliares e reservas). Num contexto democrático, deve-se abandonar a ideologia militar como filosofia operacional das polícias, o uso das FFAA na segurança pública, bem com os modelos militares de organização e gestão do policiamento (apud VALENTE, 2012, p. 215).

Naturalmente, a intervenção federal ocorrida no Rio de Janeiro não ficou de fora da análise dessa abordagem que critica justamente a aproximação com o Exército. Dentro desse contexto, Aguilar e Mendonça (2021, p. 184) destacam que o foco da intervenção federal militarizada no Rio de Janeiro “foi a reorganização e o reequipamento da Polícia Militar”. Para Souza e Serra (2020, p. 215), “a entrega do comando da segurança do Rio de Janeiro aos generais do Exército foi um movimento de fortalecimento do militarismo no país”, ainda que a influência do Exército nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro ocorra pelo menos desde o fim da ditadura (KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020, p. 153).

Outra crítica verificada de forma recorrente no que diz respeito à aproximação com o Exército é aquela que se refere à submissão dos agentes das polícias militares a dispositivos tais como o Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e a Regulamentos disciplinares inspirados no do Exército. As críticas passam principalmente pela inadequação da legislação uma vez que “os crimes cometidos pelos policiais militares, em funções de policiamento, são definidos como crimes militares e, portanto, como transgressões disciplinares, submetidas a um código, a um processo e a uma justiça militar próprios, típicos de estado de exceção” (SOUZA e SERRA, 2020, p. 211 apud SOUZA, 2012).

O fato é que a (des)militarização da segurança pública, mesmo por essa linha que critica a aproximação com o Exército, pode ser entendida de diversas formas. Ao dissertar sobre aquilo que denominou “militarização ideológica da segurança pública”, Jorge da Silva (1996) afirma que esse fenômeno diz respeito à

transposição para a área da segurança pública das concepções, valores e crenças da doutrina militar, acarretando no seio da sociedade (a ideologia não atinge só as organizações policiais) a cristalização de uma concepção centrada na ideia de guerra (quando se tem um inimigo declarado ou potencial a ser destruído com a força ou neutralizado com a inteligência militar) (apud MILANEZ, 2014, p. 149).

Por fim, vale destacar que o conceito mais recorrente nos textos analisados é justamente aquele de Cerqueira (1998) para quem a militarização constitui “um processo de adoção e emprego de modelos, métodos, conceitos, doutrina, procedimentos e pessoal militares em atividades de natureza policial, dando assim uma feição militar às questões de segurança pública” (apud VALENTE, 2012, p. 212). Contribuiu para a popularização desse conceito a

citação por parte de Zaverucha (2005). Sendo assim, dentre os textos analisados, tal menção pode ser encontrada em Aguilar e Mendonça (2021); Figueiró e Dimenstein (2019); Miranda (2014) e Valente (2012).

### **3.2.4 – Militarização da questão urbana**

Com a adoção de uma forma particular de gestão de territórios onde o ordenamento urbano é realizado por corpos policiais militarizados e até mesmo por militares das Forças Armadas, é que ganha destaque um tipo de abordagem segundo a qual a militarização da segurança pública poderia ser confundida com esse próprio processo de gestão do espaço urbano por meio de forte presença militar, com todas as questões que lhe são inerentes. Por isso mesmo Machado da Silva e Menezes (2019) compreendem a militarização, antes de tudo, como uma “forma de governo”.

Essa forma de abordagem pode ser encontrada em 36,84% dos artigos (ALMENDRA e MORAES, 2012; VALENTE, 2012; MIRANDA, 2014; OLIVEIRA, 2014; GAFFNEY, 2015; SILVA et. al., 2015; SOUZA, 2015; CRUZ et. al., 2017; SANTOS, 2017; TAVARES, 2018; GARCIA e COSTA, 2018; BENICIO et al., 2018; BITTENCOURT, 2018; ROCHA e CARVALHO, 2018; MACHADO DA SILVA e MENEZES, 2019; MATHIAS, ZAGUE e SANTOS, 2019; KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020; SOUZA e SERRA, 2020; CARRICONDE, 2020; FERNANDES, 2020; ANDRADE, 2021).

Garcia e Costa (2018) denominam “técnicas de militarização nas cidades” todo o conjunto de mecanismos que visam garantir maior segurança aos habitantes das cidades, mais especificamente a forma através da qual esses mecanismos afetam a fruição do espaço urbano, citando como exemplo o fechamento dos espaços públicos, fortificação de condomínios e a implementação de artefatos de vigilância. Para as autoras, “diante dessas tendências, o resultado é que o desenho urbano cada vez mais reflete práticas de ‘segurança’ que misturam aparatos comerciais, militares e de segurança com culturas temerosas de consumo, cidadania e mobilidade civil” (GARCIA e COSTA, 2018, p. 123).

Em sentido parecido, referindo-se ao que denominam “novo urbanismo militar”, Souza e Serra (2020, p. 209) explicam compreender a estratégia de “tratar a cidade como praça de guerra e utilizar táticas e estratégias de combate ao terror como paradigma para lidar com toda sorte de ameaças, articulando vigilância eletrônica, ocupação territorial e eliminação de inimigos em potencial”, que resulta na adoção de “táticas de vigilância, controle de acesso,

checagem de fronteiras, ocupação territorial, controle digital de identidades”. Já Tavares (2018) menciona a existência de um “urbanismo militarizado”.

Embora reconheçam não haver um consenso em torno do que significaria desmilitarizar, Kilduff, Oliveira e Maia (2020, p. 160) defendem ser necessária a desmilitarização da vida, afirmando que, “no Brasil, a forma militarizada da vida social traduz-se em extermínio executado cotidianamente, amparado e promovido, em grande medida, no argumento da aplicação da lei e da ordem pública que coincide com a aplicação da ordem de classe”.

Esse lugar de produção de violência também é apontado por Cruz et. al., (2017) quando, ao referirem-se à divisão espacial das cidades e à guetização que se desdobra na militarização da questão social, afirmam que “as ocupações militares, colocando populações e territórios inteiros sob gestão policial, tem provocado inúmeras mortes e acirrado debates com pouco diálogo institucional” (CRUZ et. al., 2017, p. 241). Haveria, portanto, “uma produção diferenciada de regimes territoriais direcionados às favelas” (ROCHA e CARVALHO, 2018, p. 908).

Após trabalho de campo realizado em um complexo de favelas do Rio de Janeiro, Fernandes (2020) relata ter encontrado um “território marcado pela militarização da vida”. Dentro desse contexto, para além das operações militarizadas, a autora destaca “particularidades relativas ao regime militarizado que conjuga tanto forças policiais estatais quanto poderio armado local, ‘os meninos do tráfico’, em um contexto de produção estatal de territórios vulneráveis” (FERNANDES, 2020, p. 225).

A verdade é que ganha relevo esse tipo de abordagem sobretudo com a ocorrência de alguns fenômenos específicos, dentre os quais podemos destacar o advento das unidades de polícia pacificadora (UPPs), os megaeventos ocorridos no Brasil, além da intervenção federal militarizada decretada em 2018. Vale destacar que esses acontecimentos tiveram a cidade do Rio de Janeiro como principal palco, o que explica a cidade constituir *locus* predominante nos textos analisados.

Ao referir-se às etapas que constituem a implantação de uma UPP, Mathias, Zague e Santos (2019, p. 160) destacam que a “nomenclatura utilizada em nada lembra ações de segurança pública; ao contrário, são próprias dos planos bélicos, apropriados para a guerra”. Nesse sentido, Miranda (2014, p. 6) destaca que a sua base “é o conceito militar de ocupação que traduz o poder de introduzir as tropas num território, como uma atividade excepcional de

intervenção militar que pressupõe que há a presença de um grupo que deve ser retirado do local”.

Dentro desse contexto, cumpre destacar que um dos principais intentos do programa, dentre aqueles previstos no artigo 1º do Decreto Estadual 45.186/2015, é justamente a recuperação de territórios sob o controle de grupos ilegais armados. Nessa esteira, Oliveira (2014, p. 138) afirma que o principal objetivo desse projeto é “restaurar o controle estatal (leia-se militar) sobre as favelas ocupadas pelo tráfico”.

Na busca da legitimação social do processo de militarização, o programa das UPPs teria inovado em associar “a necessária militarização de territórios ao desenvolvimento de políticas públicas”, uma vez ter reforçado “a ideia de que somente uma intervenção militarizada poderia ordenar territórios marcados pela existência do crime violento” (KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020, p. 154). Por isso mesmo, Rocha e Carvalho (2018, p. 908) afirmam que as favelas pacificadas “obedecem a um regime militarizado, de controle e disciplina”.

No que se refere à utilização de estratégias militares de ocupação do território adotadas por esse programa, Carriconde (2020, p. 88) afirma que ele “promoveu a ocupação militar das favelas como condição para o controle militarizado e policesco sobre o fluxo de coisas e pessoas nesses espaços, fazendo um canal de proteção que permitiu ao mercado avançar sobre esses territórios”. Em igual sentido, Miranda (2014, p. 7-8) aponta que a UPP “consolida uma marca que consagra um processo longo de militarização da segurança pública no Rio de Janeiro com as demandas políticas que se fazem sentir na atualidade, a partir da incorporação do modelo de ‘cidade-commodity’” (apud KANT DE LIMA et al., 2010).

No texto de Oliveira (2014, p. 145) é destacado o fato de o projeto representar a instituição de “uma tutela de natureza exclusivamente militar e repressiva sobre os territórios sociais onde habita mais da quinta parte da população da cidade. Transformar a responsabilidade pública em uma tutela militarizada”. Ainda a esse respeito, o autor afirma que “o tema ‘pacificação’ continua a ser um componente fundamental do discurso das autoridades e da mídia, mas cada vez mais se transforma em sinônimo de ocupação e controle policial militar dessas áreas” (OLIVEIRA, 2014, p. 146).

Ainda no que se refere às UPPs e à “militarização da vida urbana”, Silva et. al., (2015, p. 157) afirmam que ela constitui verdadeiro “retrocesso na utopia de uma cidade multicultural e até mesmo de uma cidade democrática. Ela faz da cultura militar, seus valores e seus procedimentos, as referências no enfrentamento dos problemas urbanos nos mais variados

setores”. Para Batista (2011), esse projeto teria representado “um renovado período de gestão policial da vida cotidiana dos setores da classe trabalhadora que residem em territórios ocupados militarmente” (apud KILDUFF, OLIVEIRA e MAIA, 2020, p. 154).

Nessa mesma linha, Souza (2015) destaca que as UPPs representam tanto uma força militar de ocupação quanto uma estratégia de fragmentação do tecido urbano, sendo a “intervenção militar nos morros e favelas” uma demanda da própria população urbana. Ainda segundo o autor, “a gestão militar da segurança investe de forma territorial sobre o espaço urbano, quer como forma de gestão, quer como mecanismo de enfraquecimento do inimigo” (SOUZA, 2015, p. 208).

Embora reconheçam que elas não foram responsáveis pelo início do processo de militarização das favelas cariocas, na visão de Kilduff, Oliveira e Maia (2020, p. 154) as UPPs “intensificaram a intervenção e ocupação militar restrita ao espaço de favelas”, uma vez que tal programa fora responsável pela “atuação de distintas forças militares nessas localidades”. Rocha e Carvalho (2018) utilizam ainda termos tais como “ocupação militar” e “militarização do território” para se referir às favelas pacificadas.

Conforme já exposto, é possível perceber que, embora os diversos textos analisados tenham sido publicados por periódicos e autores de diversos estados, o Rio de Janeiro predomina enquanto *locus* privilegiado de observação desse tipo de militarização. Admitindo a cidade como exemplo mais conhecido dessa lógica militar de guerra ao inimigo interno que resulta em uma forma particular de ocupação territorial, Andrade (2021, p. 9-10) destaca que as UPPs “substituíam o projeto inicial das polícias comunitárias, mas sem ser desmilitarizadas, sem fazer controle efetivo de armas e munições, sem abandonar as táticas militares e sem diminuir a letalidade de pessoas consideradas suspeitas”.

Entretanto, no que se refere a outros estados, pode ser destacado o estudo de Almendra e Moraes (2012) sobre as Unidades Paraná Seguro (UPSs), claramente inspiradas nas UPPs cariocas, onde, segundo os autores, haveria uma “militarização do cotidiano” das áreas contempladas, além do trabalho de Benicio et. al. (2018), cujo olhar se volta para a “militarização da vida nas favelas” do Ceará, ressaltando que aquele estado “tem sido palco do recrudescimento de um modelo segurança pública operado por ações predominantemente ostensivas e de militarização das periferias encampadas tanto pelo governo do estado quanto pela prefeitura de Fortaleza” (BENICIO et al., 2018, p. 199).

O surgimento do programa das UPPs teve ligação direta com a proximidade de uma série de grandes eventos internacionais que a cidade do Rio de Janeiro recebeu, a exemplo dos Jogos Mundiais Militares (2011), Jornada Mundial da Juventude (2013), Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo de Futebol (2014), Jogos Olímpicos e Paralímpicos (2016). Ao tratar dos efeitos menos visíveis das políticas públicas desenvolvidas visando os megaeventos na cidade do Rio de Janeiro, Carriconde (2020, p. 88) destaca que “a gestão e controle mercantilizados, militarizados e policialescos sobre os fluxos de pessoas e coisas foi uma das peças centrais das ações incidentes sobre corpos e estruturas urbanas”.

Dentro desse contexto, referindo-se ao projeto das UPPs e aquilo que denominou “ocupação militar das favelas”, Gaffney (2015, p. 180) aponta “uma onda de militarização das cidades” que fora verificada com a chegada dos megaeventos esportivos. Conforme anota Carriconde (2020, p. 88), há “a produção de um ‘cinturão’, espécie de cordão de isolamento, das ‘regiões olímpicas’, na intenção de neutralizar os poderes de grupos armados que atuavam em territórios de proximidade com essas regiões”.

Seguindo essa mesma linha, ao dissertar sobre o recrudescimento da militarização da segurança pública que antecedeu a realização da Copa do Mundo do Brasil de 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016, Valente (2012, p. 205) explica que “a ocupação militarizada das favelas se justifica com o discurso de acabar com o tráfico e trazer a paz para os morros, mas esconde seu objetivo maior de abrir caminho para os grandes negócios e grandes eventos.”

Analisando as mudanças operadas pelo projeto Porto Maravilha e o papel do aparato de segurança (operação centro presente) na revitalização antiga zona portuária carioca, Santos (2017, p. 166-167) aponta ter havido “uma ‘higienização’ do entorno empreendido e, sobretudo, a militarização do espaço urbano”. Ao descrever a instalação de uma UPP na favela da providência, próxima à região portuária, o autor defende que “a militarização dessa favela e o controle das áreas ao redor são parte, portanto, da estratégia de viabilização da ‘revitalização’ do porto” (SANTOS, 2017, p. 166).

Sendo assim, relacionando-se diretamente com os megaeventos, a militarização representa um legado desse projeto de pacificação o qual, na visão de Rocha (2018, p. 478), pode ser verificado na medida em que “o governo das populações moradoras de favelas é exercido (por instituições estatais e paraestatais) através de procedimentos de disciplinarização,

conversão moral, vigilância, silenciamento, criminalização, repressão e extermínio” (ROCHA, 2018, p. 478).

Por fim, no que diz respeito à intervenção federal militarizada ocorrida no Rio de Janeiro e a esse modelo de ocupação de territórios inaugurado por ela, Souza e Serra (2020, p. 213) afirmam que ele “também foi um teste de legitimação da gestão militarizada da segurança pública”. De acordo com Bittencourt (2018), a intervenção representa uma ratificação da militarização do cotidiano, o que vai na mesma linha de Machado da Silva e Menezes (2019, p. 543) para quem a intervenção representou o recrudescimento da “militarização da vida cotidiana”, simbolizando o ápice da militarização da vida cotidiana carioca.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desmilitarização da segurança pública constitui uma categoria complexa, sendo polissêmica e polifônica. Se a polifonia diz respeito à pluralidade de vozes que travam o debate, a polissemia se refere à multiplicidade de sentido presente nos textos que tratam sobre o tema. Em algumas ocasiões, observa-se essa polissemia em torno de uma mesma voz, e isto fica patente na medida em que um mesmo autor pode enxergar a desmilitarização através de mais de uma perspectiva.

Se, por um lado, a desmilitarização possui ampla acepção, podendo representar distintas ideias, por outro, ela pode não significar nada em especial, ou melhor, constituir um significante vazio (LACLAU, 2013) ao representar, na verdade, uma manifestação de insatisfação social diante das mais variadas mazelas relacionadas à segurança pública. Embora essa seja uma característica mais relacionada a textos não acadêmicos, há um certo grau de insatisfação que pode ser verificado entre os textos analisados.

Embora a militarização seja comumente apresentada como fonte dos problemas da segurança pública, uma parcela significativa desses problemas guarda relação mais próxima com a adoção de um modelo disfuncional de segurança pública pelo Brasil, que fora ratificado pela Constituição de 1988, onde há a divisão do ciclo policial e má repartição de competências, ou mesmo com questões que dizem respeito à formação social do país, do que propriamente com a incorporação de um *ethos* militar por parte das polícias.

Muito desse descontentamento em relação à categoria militar no Brasil possui ainda raízes históricas, uma vez que, por deterem, ao menos em tese, o monopólio do uso da força, os militares estiveram, desde já, envolvidos nas mais diversas intervenções ocorridas por aqui, muitas das quais representaram um enfrentamento à própria população. Pode-se destacar ainda o processo histórico de recrutamento forçado utilizado tanto pelas Forças Armadas quanto pelas polícias militares.

Dentro desse contexto, verifica-se que a Ditadura Civil-Militar ocorrida em 1964 contribuiu para o recrudescimento de todas essas questões envolvendo a oposição civis x militares, uma vez que, embora tenha contado com a contribuição de diversos órgãos da administração pública, setores da sociedade civil e até da própria mídia, o protagonismo das ações recaiu aos militares, dentre os quais incluem-se os policiais militares.

Entretanto, há um exagero no que diz respeito à importância da aludida Ditadura para a formação das instituições policiais militares. Mais do que isso, é possível apontar um certo

mito de origem o qual atribui a própria criação das polícias militares no Brasil a esse regime que, como ficou demonstrado, no máximo ratificou a existência das PMs por meio de um processo transicional comprometido por um forte lobby operado na Constituinte. Aqui, vale registrar, não estamos a negar que o espúrio regime tenha manchado a farda.

Essa forte crítica à identidade militar, direcionada especificamente às polícias militares, parece desconsiderar ainda a inexistência de uma categoria homogênea ou mesmo de uma identidade militar comum. Na verdade, se entre as próprias Forças Armadas verifica-se uma considerável distinção entre as diversas corporações que as constituem, é possível afirmar a existência de diversas identidades militares entre os entes federativos. Além disso, uma mesma instituição pode reunir díspares identidades militares.

Ainda dentro desse contexto, as críticas ao *ethos* militar apontam quase sempre para uma relação com a produção de violência, corrupção institucional e mesmo ineficiência na atuação. Entretanto, esquecem-se que essas três características, por razões sócio-históricas, se amoldam a boa parte das instituições brasileiras, ainda que de natureza civis.

A análise bibliométrica dos estudos policiais que abordam a questão da desmilitarização da segurança pública demandou um grande esforço não somente no que diz respeito ao processamento das informações coletadas, mas também ao próprio processo de seleção dos dados a serem trabalhados. Entretanto, embora ciente dos limites da pesquisa, o resultado foi satisfatório, nos permitindo verificar diversas particularidades.

Olhando para o aumento de publicações dentro da temática da desmilitarização da segurança pública no ano de 2018, fica bem claro como um fenômeno sociopolítico, tal como a intervenção federal decretada no Rio de Janeiro, pode impactar na produção de conhecimento dentro do campo.

Outra questão importante é aquela que se refere à natureza da instituição, isto é, se é pública ou privada. Dessa forma, tanto no que diz respeito à filiação institucional do periódico quanto do próprio autor, há uma predominância de instituições de natureza pública, em que pese as reiteradas acusações de “baixa produtividade” que essas entidades têm sofrido.

Ainda em relação aos autores e a instituição a qual eles encontram-se vinculados, observou-se um já esperado protagonismo da região Sudeste. Mais do que isso, apenas os estados de Rio e São Paulo concentram mais da metade das instituições de pesquisas, sendo sintomático dessa situação o fato de juntos possuírem duas das principais metrópoles brasileiras, cujos episódios de violência repercutem nacional e internacionalmente.

Aqui, uma vez mais, olhando para o protagonismo dessas duas metrópoles, sendo certo que suas instituições policiais são utilizadas como referência para considerável parcela dos

estudos sobre a desmilitarização da segurança pública, chamamos a atenção para a inexistência de uma categoria militar unívoca, de características gerais.

Por isso mesmo, a nosso ver, os estudos sobre desmilitarização tomam uma ou mais realidades particulares, como o caso do Rio de Janeiro, que inequivocamente insere-se em um contexto de acentuada violência urbana, para tentar associar a militarização à própria questão da violência policial. Não sem razão, não há no campo praticamente menção (negativa) a outras polícias como as do Distrito Federal, Minas Gerais, Santa Catarina etc.<sup>56</sup>

Outro dado que nos chamou a atenção é o fato de praticamente inexistirem autores que defendam a militarização. Isso guarda relação com uma certa característica prescritiva dos estudos policiais que fica bem claro na medida em que, ao referirem-se às polícias, são diversas as colocações iniciadas pela locução verbal “deve ser”. Haveria, portanto, um modelo de polícia ideal, sendo que este modelo, naturalmente, não é militar.

Como consequência dessa “prescrição” dos estudos policiais e, no que diz respeito especificamente à (des)militarização da segurança pública, apresentamos a “proscrição”, isto é, uma característica dos estudos policiais sobre o tema em que se verifica na academia, de uma maneira geral, a vedação, ainda que tácita, da defesa do modelo militarizado de segurança pública.

Reconhecemos que no que diz respeito a alguns temas, não deve haver espaço para dissensão, assim deve ser, por exemplo, em relação a qualquer tentativa de defesa do fascismo, da tortura, ou práticas discriminatórias. Entretanto, a adoção de um modelo militarizado de polícia, modelo este que pode ser encontrado em boa parte dos países do globo, deveria suscitar algumas posições contrárias, e não constituir uma unanimidade de discurso.

Ainda como consequência dessa prescrição e proscrição, verifica-se a escassez de autores, integrantes dos órgãos de segurança pública, pesquisando sobre desmilitarização. Por um lado, se não podem falar contra, por outro, também não podem manifestar apoio. Imaginem como soaria, dentro da instituição, um policial militar escrevendo sobre a desmilitarização e defendendo-a. Dessa forma, esses autores ficam “entre a cruz e a espada”, optando muitas vezes por um tema menos controvertido, isto é, academicamente aceito e que não lhes traga embaraço em seu trabalho<sup>57</sup>.

---

<sup>56</sup> De acordo com a 16ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), no que se refere ao número de mortes em intervenções policiais, esses estados citados possuem respectivamente uma média de 0,3, 0,5 e 1,0 por grupo de 100 mil habitantes, ao passo que o Rio de Janeiro possui a média de 7,8.

<sup>57</sup> A essa altura, o leitor pode estar se perguntando em quais das duas opções nos encaixaríamos. Na verdade, a opção por nos colocarmos ao centro da discussão, tentando não pender para um lado ou para outro, não foi, de alguma forma, menos embaraçosa. Em um cenário de polarização, a escolha pelo centro pode fazer com que se desagrade a ambos os lados.

Da análise dos artigos que integraram a presente pesquisa, ressalta-se a dificuldade de se encontrar uma definição precisa para a desmilitarização da segurança pública. A despeito disso, foi possível identificar quatro diferentes abordagens mais comuns, sendo elas as seguintes: gramática da guerra e do inimigo; policialização das Forças Armadas; militarização da polícia; e, militarização da questão urbana.

A “gramática da guerra e do inimigo”, a mais comum entre elas, consistiria na abordagem que entende a manifestação da militarização através da produção da violência. Parte-se da premissa, um tanto clichê, de que o militar, por suas próprias características, veria em seu oponente um inimigo. Tal como numa guerra, esse inimigo não seria preso, mas sim neutralizado (morto).

Com o deslocamento de um ambiente de guerra para as cidades, onde a atividade de policiamento é exercida no cotidiano, essa lógica seria responsável pela alta letalidade das ações policiais. Entretanto, ao menos por si só, ela não consegue explicar a grande disparidade no que diz respeito ao índice de letalidade policial dos diversos estados da federação, uma vez que a organização policial no Brasil recebe regramento constitucional, sendo mais ou menos<sup>58</sup> uniforme.

Outra questão é que, embora considere o adjetivo militar, essa dimensão pode ser observada em diversas outras forças de segurança, a exemplo da polícia civil, polícia penal, e até mesmo nas guardas municipais. Mais do que isso, parece ser uma linguagem adotada até mesmo pelos criminosos. Afinal, não seria o *ethos* guerreiro descrito por Zaluar (2012)<sup>59</sup> uma manifestação do *ethos* militar nos traficantes de drogas?

Já a “policialização das Forças Armadas” trata da atividade de policiamento ostensivo quando executada por quaisquer uma das três Forças – Marinha, Força Aérea, ou Exército, embora o emprego deste último seja muito mais frequente. Ganha destaque esse tipo de abordagem sobretudo em virtude do longo histórico de ocorrência que se pode verificar no Brasil. Vale destacar que há todo um arcabouço normativo, alcançando até a Constituição, que permite tal emprego.

De fato, não são raras as vezes em que, diante de um cenário caótico na segurança pública, os cidadãos clamam por uma intervenção do Exército. Diante disso é que se torna possível entender tal prática como socialmente aceita. Como exemplo dessas ações pode-se citar o apoio das Forças Armadas na fase inicial de ocupação das favelas cariocas por ocasião

---

<sup>58</sup> Aqui ratificamos nossa posição pela inexistência de uma identidade militar comum a todas as instituições.

<sup>59</sup> A autora ressalta o contexto social de conflito armado que, em um culto viril e exibições violentas de poder, opera a desumanização do inimigo e justifica as atrocidades cometidas contra o “outro”.

da implementação das UPPs, a missão de paz do Exército Brasileiro no Haiti, ou mesmo as ações de garantia da lei e da ordem onde houve o emprego maciço do Exército em patrulhamento das vias durante as olimpíadas do Rio em 2016.

O simples fato de se ter uma outra instituição, que não a polícia, executando o policiamento ostensivo, não nos parece suficiente para justificar a “desmilitarização”. Conforme pôde ser visto ao defendermos um maior emprego das guardas municipais nessas atividades, não reivindicamos qualquer exclusividade na atribuição de policiamento ostensivo. Na verdade, no Brasil as polícias competem pela exclusividade de uma atribuição que não dão conta, e no meio dessa disputa, quem perde é a sociedade.

Não obstante, de fato as críticas observadas fazem sentido ao referirem-se às particularidades das Forças Armadas e sua missão precípua de defesa externa. A incompatibilidade, nos dias de hoje, de se conciliar em uma mesma instituição a atividade de defesa interna e externa, fica clara na medida em que para cada uma dessas duas tarefas são necessárias condições bem específicas, que vão desde a seleção e formação de seus agentes, até regras próprias de atuação (o agente não poderia simplesmente trocar um chip e mudar a forma de atuação). Por essa razão, não deveriam as Forças Armadas imiscuírem-se na atividade de policiamento.

A dimensão a qual denominamos “militarização da polícia” é aquela que critica a proximidade das instituições de segurança pública com as Forças Armadas, notadamente com o Exército. Essa aproximação pode se dar tanto pela adoção de uma estrutura e organização semelhante, quanto em relação à uma vinculação legal a tal Força propriamente dita. Então o que se tem são basicamente duas questões.

A adoção de uma estrutura organizacional semelhante ao Exército, por si, não parece criar tanto problema, senão pelo fato de que cada instituição precisa ao menos adequar esse modelo a sua realidade, permitindo o desenvolvimento de uma identidade própria. Deve se ressaltar que esse é um problema que pode atingir inclusive outras instituições policiais, ainda que de natureza civis.

No que diz respeito especificamente à vinculação legal, este é um problema que fica praticamente restrito às polícias militares e corpos de bombeiros militares. Mais do que uma vinculação, o que se observa é verdadeiramente uma submissão. Dessa forma, as corporações militares estaduais seriam praticamente uma “quarta força”. Até mesmo o título de “força auxiliar” é utilizado de forma depreciativa por militares das Forças Armadas quando se dirigem a policiais militares.

Dentro desse contexto, conforme apontado no capítulo 1, embora seja algo desconhecido mesmo entre os policiais, até a nomeação de Comandante Geral é um ato que deve receber o aval do Exército. Embora haja uma explicação histórica para isso, nos vemos obrigados a fazer coro com as vozes que pregam a desmilitarização por essa perspectiva. As polícias estaduais, militares ou não, devem ficar sob exclusiva tutela dos governadores e da própria sociedade, a quem devem guardar.

A última categoria a qual fazemos menção em nossa pesquisa é a “militarização da questão urbana”. Ela desvia o foco de análise das instituições de segurança pública, voltando-o para uma maneira de gerir o espaço urbano, mais particularmente os das grandes cidades, onde o ordenamento atende a uma lógica militar, sobretudo na medida em que é conduzido por instituições militares (polícias militares e forças armadas) ou militarizadas.

De início, essa forma de abordar a (des)militarização não fora por nós prevista, tendo surgido durante a leitura do material selecionado para o presente trabalho. Ela aparenta guardar relação com uma tradição pouco “democrática” no Brasil, no que diz respeito à baixa participação social durante o processo de urbanização. A ausência de participação dos habitantes no projeto de (re)construção da cidade, sob à óptica do direito à cidade<sup>60</sup>, tal como reivindicado por Lefebvre (2008) e Harvey (2014), faz com que essa forma de militarização seja a outra face da mesma moeda.

Para além do histórico de pouca participação social no processo de urbanização brasileira, é possível verificar uma intensificação da exclusão da população local nesse processo durante os megaeventos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro fato que, associado ao advento das UPPs, traz o protagonismo da cidade do Rio de Janeiro enquanto *locus* predominante de análise desse tipo de militarização.

Ao fim deste trabalho, se nos faltam argumentos que deponham a favor de um modelo militar de segurança pública – mesmo porque conforme demonstrado praticamente inexistem autores que o defendam, o que se constata é que os motivos pelos quais a desmilitarização comumente é proposta parecem se relacionar menos com a adoção de um *ethos* militar do que propriamente com a existência de um modelo disfuncional de segurança pública e outros problemas sócio-históricos comuns às demais instituições civis brasileiras.

---

<sup>60</sup> Cunhado pelo filósofo marxista francês Henri Lefebvre em 1968, o direito à cidade é recuperado e explorado por David Harvey, enquanto direito fundamental. Em brevíssimas linhas, trata-se de um direito de participação - ou de não exclusão – dos cidadãos, do processo de criação e fruição do espaço urbano, sobretudo daquelas camadas mais pauperizadas e que são historicamente excluídas de tais processos.

Nessa conjuntura, mais do que discutir a desmilitarização, é imperativo que todos os interessados (academia, instituições policiais, sociedade civil, dentre outros) envidem os esforços no sentido da construção de um modelo de polícia ideal e a adequado à realidade brasileira, encarando de uma vez por todas os problemas históricos da arquitetura de segurança pública, sobretudo no que diz respeito à divisão do ciclo policial e à má distribuição de atribuições entre os entes federativos.

Aqui externamos uma grande frustração em, ao término da presente legislatura (2019-2022), que fora marcada por expressivo crescimento do número de “representantes” das categorias de segurança pública, não ter sido apresentado qualquer projeto relevante que contribuísse para o aperfeiçoamento das instituições policiais. Às vésperas de um novo pleito eleitoral, depositamos mais uma vez nossas esperanças em vermos representantes legítimos das instituições e do povo, trabalhando em prol de uma sociedade mais justa e solidária<sup>61</sup>.

---

<sup>61</sup> A construção de uma sociedade livre, justa e solidária constitui-se um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpido no artigo 3º, I da Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. F. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: Micelli, Sergio (org). O que ler nas ciências sociais brasileiras, 1970-2002, vol. IV, 2002.

AGUILAR, S.; MENDONÇA, T. Brasil e Forças Armadas: dissuasão, política externa e emprego interno. *Colombia Internacional*, v. 107, p. 163–190, 2021.

ALMEIDA, A. O programa de unidade de polícia pacificadora como instrumento do projeto de cidade competitiva. *Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)*, n. 15, p. 5–29, 2018.

ALMEIDA, A. M. DE. Militarização da sociedade: de volta à ditadura? In: *Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas / organização: Givanildo Manoel da Silva*. Uberlândia, MG: Pueblo, 2015.

ALMENDRA, D.; MORAES, P. R. B. DE. O medo, a mídia e a violência urbana – A pedagogia política da segurança pública no Paraná. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 6, n. 2, p. 266–280, 2012.

ALVES-MARREIROS, A. Hierarquia e disciplina são garantias constitucionais: fundamentos para a diferenciação do Direito Militar. 1ª Ed. – Londrina, PR. Editora E.D.A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2020.

ANDRADE, D. P. Neoliberalismo e guerra ao inimigo interno: da Nova República à virada autoritária no Brasil. *Caderno CRH*, v. 34, p. 1–34, 2021. AZEVEDO, R. G. Elementos para a Modernização das Polícias no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, p. 8–20, 2016.

AZEVEDO, R. G. Elementos para a Modernização das Polícias no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, p. 8–20, 2016.

AZEVEDO, R. G. DE; CIFALI, A. C. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 105–127, 2015.

AZEVEDO, R. G. DE; DO NASCIMENTO, A. A. Desafios da reforma das polícias no Brasil: permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 16, n. 4, p. 653–674, 2016.

BARRETO FILHO, M.; LIMA, H. História da polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca 1565-1831. Rio de Janeiro: A noite, 1939

BARROS, J. P. P. et al. Homicídios Juvenis e os Desafios à Democracia Brasileira: Implicações Ético-políticas da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. 4, p. 1051–1065, 2017.

BATISTA, N. [Entrevista concedida à Íbis Pereira; Marieta Pinheiro de Carvalho, Vivian Zampa e Vera Batista]. In: *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira / organização: Ana Beatriz Leal, Íbis Silva Pereira e Oswaldo Munteal Filho*. – Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

BEATO FILHO, C.; RIBEIRO, L. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 16, n. 4, p. 174–204, 2016.

BENETTI, P. A constituição que não foi: projetos derrotados para a segurança pública na Nova República. *Revista Estudos Políticos*, v. 11, n. 22, 2021.

BENÍCIO, L. F. S. et al. Necropolítica e Pesquisa-Intervenção sobre Homicídios de Adolescentes e Jovens em Fortaleza, CE. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. núm.esp.2, p. 192–207, 2018.

BITTENCOURT, R. N. A militarização urbana e o equívoco da intervenção federal na segurança pública. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 203, p. 1–13, 2018.

BITTNER, E. *The functions of the police in modern society*. (1ª ed., 1970), Cambridge, Mass., Oerlgeschlager, Gunn & Hain, 1980.

BITTNER, E. Aspectos do trabalho policial. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. Ed. 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BRETAS, M. A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro (1889-1907). Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

BRETAS, M. Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CACERES, G.; FERRARI, L.; PALOMBINI, C. A Era Lula/Tamborzão: política e sonoridade. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 58, p. 157–207, 2014.

CAMPOS, G. D. A.; SILVA, F. M. S. P. DA. Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, p. 208–222, 2018.

CAMPOS, M.; ALVAREZ, M. Políticas públicas de segurança, violência e punição no Brasil (2000-2016). In: MARTINS, C. B.; MICELI, S. (Orgs.). Sociologia brasileira hoje. São Paulo: Ateliê, 2017. pp.143-216.

CARNEIRO, H. Corporação de SP vê “glória” na repressão. In: Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas / organização: Givanildo Manoel da Silva. Uberlândia, MG: Pueblo, 2015.

CARRICONDE, R. Refugiados urbanos em trânsito permanente: efeitos menos visíveis da produção de uma cidade olímpica. Historia y sociedad, n. 39, p. 82–104, 1 jul. 2020.

CARUSO, H. G. C. Das Práticas e dos Seus Saberes: A construção do “fazer” policial entre as praças da PMERJ. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Antropologia, 2004.

CASTRO, C. A invenção do Exército brasileiro. Rio de Janeiro, Zahar, 2002.

CASTRO, C. O espírito militar: um antropólogo na caserna. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CECCHETTO, F. R.; MUNIZ, J.; MONTEIRO, R. A. “Basta Estar do Lado”: A construção social do envolvido com o crime. *Caderno CRH*, Salvador, v. 31, n. 82, p. 99-116, jan./abr. 2018.

CERQUEIRA, C. M. N. As polícias e a criminalidade. In: *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira / organização: Ana Beatriz Leal, Íbis Silva Pereira e Oswaldo Munteal Filho.* – Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010a.

CERQUEIRA, C. M. N. Dicotomia: Polícia Civil versus Polícia Militar. In: *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira / organização: Ana Beatriz Leal, Íbis Silva Pereira e Oswaldo Munteal Filho.* – Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010b.

CERQUEIRA, C. M. N. Discurso de despedida da primeira gestão. In: *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira / organização: Ana Beatriz Leal, Íbis Silva Pereira e Oswaldo Munteal Filho.* – Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010c.

CHIARINI, T.; VIEIRA, K. P.; ZORZIN, P. L. G. Universidades federais mineiras: análise da produção de pesquisa científica e conhecimento no contexto do sistema mineiro de inovação. *Nova Economia*, v. 22, p. 307-332, 2012.

COSTA, A. T. M. Ainda sobre a (des)militarização das polícias: como a análise de dados pode contribuir para a interpretação do fenômeno. *Revista Fonte Segura - Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 18 Nov. 2021. Disponível: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/ainda-sobre-a-desmilitarizacao-das-policias/>> Acesso em: 13 jun. 2022.

COSTA, A. T. M. A Polícia Militar e seus dilemas identitários. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 11, n. 1, p. 287–312, 2021.

CRUZ, A. V. H. Militarização da questão social e criminalização da pobreza: o que a história nos ensina? In: *Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas / organização: Givanildo Manoel da Silva.* Uberlândia, MG: Pueblo, 2015.

CRUZ, A. V. H. et al. A Ditadura que se Perpetua: Direitos Humanos e a Militarização da Questão Social. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. (núm. esp.), p. 239–252, 2017.

D`ARAÚJO, M. C. Militares, democracia e desenvolvimento: Brasil e América do Sul – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

D'ELIA FILHO, O. Z. A (des)construção do criminoso. [Entrevista concedida ao Comitê Cearense pela Desmilitarização da Polícia e da Política. In: *Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas / organização: Givanildo Manoel da Silva. Uberlândia, MG: Pueblo, 2015.*

DE MATTOS RICARDO, C.; CARUSO, H. G. C. Segurança pública: um desafio para os municípios brasileiros. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, 2007.

ELIAS, N. O processo civilizador. v. 2. Formação do estado e civilização. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FERNANDES, C. A força da ausência. A falta dos homens e do “Estado” na vida de mulheres moradoras de favela. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n. 36, p. 206–230, 2020.

FIGUEIRÓ, R. A.; DIMENSTEIN, M. Militarização de agentes penitenciários no Brasil: segurança pública e processos de subjetivação. *Athenea Digital. Revista de Pensamiento e Investigación Social*, v. 19, n. 2, p. 1–13, 2019.

FLEURY, S. Militarização do social como estratégia de integração - o caso da UPP do Santa Marta. *Sociologias*, n. 30, p. 194–222, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Edição XVI. São Paulo, 2022

FRANCO, M. S. DE C. Homens livres na ordem escravocrata. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

GAFFNEY, C. Segurança pública e os megaeventos no Brasil. In: Os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2015. p. 165–184.

GARCIA, T. DE O.; COSTA, R. A. DA. Segurança, risco e guerra na cidade: uma relação entre urbanização, técnicas de militarização e mecanismos de policiamento. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 4, n. 1, p. 114–130, 2018.

GARCIA-SILVA, S.; LIMA JUNIOR, P.; CARUSO, H. G. C. A violência urbana e escolar nas periferias de Brasília. *Educação & Sociedade*, v. 43, 2022.

GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. *Revista de Estudios Sociales*, n. 73, p. 58–72, 2020.

HADLER, O.; GUARESCHI, N. M. DE F. Investimentos no Cárcere: o Menor dos Males na Política de Segurança Pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. (núm.esp.2), p. 10–26, 2018.

HARVEY, D. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HIRATA, D. Segurança pública e fronteiras: apontamentos a partir do “Arco Norte”. *Ciência e cultura*, v. 67, n. 2, p. 30–34, 2015.

HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil. 27ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

HOLLANDA, C. B. Polícia e direitos humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983-1986). Rio de Janeiro: Revan, 2005.

HOLLOWAY, T. H. Polícia no Rio de Janeiro. Repressão e resistência em uma cidade do século XIX. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KANT DE LIMA, R. Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal. In: Renato Sergio de Lima; José Luiz Ratton; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. p. 471-481.

KANT DE LIMA, R.; MISSE, M.; MIRANDA, A. P. M. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, n. 50, p. 45-123, 2000.

KILDUFF, F.; OLIVEIRA, M. N.; MAIA, V. DE S. B. Segurança pública no Rio de Janeiro: reflexões sobre a militarização da vida. Argumentum, v. 12, n. 3, p. 148–165, 2020.

LACLAU, E. A razão populista. São Paulo: Três Estrelas, 2013

LAVOR FILHO, T. L. et al. Análises Interseccionais a Partir da Raça e da Classe: Medo do Crime e Autoritarismo no Brasil. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n. (núm.esp.2), p. 223–237, 2018.

LEFEBVRE, H. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2008.

LEIRNER, P. DE C. Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997. 124p.

LIMA, I. F. F. DE; OLIVEIRA, I. DE M. Desmilitarização das polícias, política criminal e direitos humanos no Estado Democrático de Direito. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 2, n. 1, p. 1–19, 2016.

LIMA, R. S. DE; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. Revista Direito FGV, v. 12, n. 1, p. 49–85, 2016.

LIMA, R. S. DE; BUENO, S.; SANTOS, T. Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública. Pesquisa opinião dos policiais. São Paulo, CPJA-FGV/Fórum Brasileiro de Segurança Pública/SENASP, 2014.

LIMA, R. S.; PUBLICA, F. B. S. Escuta dos profissionais de segurança pública no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021 (Relatórios de pesquisa).

LIMA, R. S.; RATTON, J. L. Trajetórias Intelectuais e Representações no Campo da Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz. (org.) As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbania; ANPOCS, 2011. p. 11-13

MACHADO DA SILVA, L. A. “Violência urbana”, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro atual. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, Maio/Ago. 2010

MACHADO DA SILVA, L. A.; MENEZES, P. V. (Des) continuidades na experiência de “vida sob cerco” e na “sociabilidade violenta”. Novos Estudos CEBRAP, v. 38, n. 03, p. 529–551, 2019.

MARTINS, C. B. Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). Revista Direito e Praxis, v. 12, n. 01, p. 548–579, 2021.

MATHIAS, S. K.; ZAGUE, J. A.; SANTOS, L. F. S. A política militar brasileira no governo Dilma Rousseff: o discurso e a ação. Opinião Pública, v. 25, n. 1, p. 136–168, 2019.

MEDEIROS, M. A. A desmilitarização das polícias e a legislação ordinária. Revista de Informação Legislativa, v. 42, n. 165, jan./mar. 2005

MELICIO, T. Aproximando (d) o “Bicho de Sete Cabeças”: Alteridade e Práticas de Segurança no Rio de Janeiro e Irlanda do Norte. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n. (núm.esp.2), p. 277–292, 2018.

MICHAELIS: dicionário escolar língua portuguesa. – São Paulo: Editora Melhoramentos, 2008.

MILANEZ, B. A. V. A desmilitarização da polícia: elementos transdisciplinares para a afirmação de uma lógica policial constitucional. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 6, n. 11, p. 143–160, 2014.

MINAYO, M. C. DE S.; DE SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. *Missão Prevenir e Proteger*. – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

MIRANDA, A. P. M. DE. Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/Brasil. *Forum Sociológico*, n. 25, 2014.

MIRANDA, J. DA C. B. DE. Policiamento comunitário e desmilitarização: existe alguma correlação? *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, n. Edição 12, p. 38–58, 2013.

MISSE, M. Rio como um bazar, a conversão da ilegalidade em mercadoria política. In: *Insight Inteligência*. Rio de Janeiro: v.3, n.5, 2002.

MONJARDET, D. *O que faz a polícia: sociologia da força pública*. 1. Ed. 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

MUNHOZ, C. *Desmilitarização: estratégias contra a violência policial*. Porta Alegre: Muruci Editor, 2020.

MUNIZ, J. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. *Security and Defense Studies Review*, Washington, DC, v. 10, n. 1, p. 177-198, 2001.

\_\_\_\_\_. Reestruturação dos sistemas policiais: alternativas e seus problemas. In: *Agenda de segurança cidadã [recurso eletrônico]: por um novo paradigma / relator Paulo Teixeira; relatores adjuntos Ronaldo Benedet, Rubens Otoni; pesquisadores externos Alberto Liebling Kopittke Winogron... [et al.]*. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. – (Série cadernos de trabalhos e debates; n. 2 E-book)

\_\_\_\_\_. Ser Policial é, sobretudo, uma razão de ser. Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. IUPERJ, tese de doutorado, 1999.

MUNIZ, J.; CARUSO, H.; FREITAS, F. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, v. 1, p. 148-187, 2018

MUNIZ, J.; PROENÇA JÚNIOR, D. Armamento é direitos humanos: nossos fins, os meios e seus modos. Sociedade e Estado, Brasília, DF, v. 28, n. 1, p. 42-37, 2013.

NÓBREGA JÚNIOR, J. M. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. Revista Sociologia Política. Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.

NOZAKI, W. V. A militarização da administração pública no Brasil: projeto de nação ou projeto de poder?. In: José Celso Cardoso Jr. (Org.). Reforma administrativa Bolsonaro/Guedes: autoritarismo, fiscalismo e privatismo.. 1ª Ed. Brasília: AFIPEA-Sindical, 2021.

OLIVEIRA, J. P. DE. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. Mana, v. 20, n. 1, p. 125–161, 2014.

PEREIRA, I. S. A trajetória de Carlos Magno Nazareth Cerqueira, secretário de Polícia Militar dos governos Leonel Brizola. Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

PIZZANI, L., et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, 2012.

PONCIONI, P. Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. 2004. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005

Relatório CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

RIGON, B. S.; SILVEIRA, F. L. DA. A Hora é Agora! Reflexões Sobre o Momento Criado pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade para a Reforma das Instituições de Segurança Pública. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, n. 8, p. 209–238, 2016.

ROCHA, A. P. DA. Policiamento democrático no Brasil: enquadramentos teóricos e desilusões empíricas. Um estudo das polícias do Distrito Federal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 1, p. 56–76, 2013.

ROCHA, L. D. M. Associativismo de moradores de favelas cariocas e criminalização. *Estudos Históricos*, v. 31, n. 65, p. 475–494, 2018.

ROCHA, L. DE M.; CARVALHO, M. B. DE. Da “cidade integrada” à “favela como oportunidade”: empreendedorismo, política e “pacificação” no Rio de Janeiro. *Cadernos Metrópole*, v. 20, n. 43, p. 905–924, 2018.

ROCHA, P. D. Forças Armadas e Segurança Pública no Brasil: um perfil do emprego das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (1992-2020). *Agenda Política. Revista de Discentes de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos*, v. 9, n. 2, p. 216–243, 2021.

RODRIGUES, T. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto internacional*, v. 34, n. 1, p. 9–41, 2012.

SANTOS, T. S. O capital financeiro na produção do espaço urbano e a questão da segurança pública: o caso do Porto Maravilha, Rio de Janeiro. *Revista Continentes*, v. ano 6, n. 10, p. 146–167, 2017.

SCHABBACH, L. M. A militarização dos presídios brasileiros. *Tempo Social*, v. 23, n. 1, p. 227–245, 2020.

SILVA, A. D. DA et al. É permitido proibir: a práxis sonora da pacificação. *Revista Vórtex*, v. 3, n. 2, p. 149–158, 2015.

SILVA, F. F., et al. Uma Análise Bibliométrica: Políticas Públicas no Brasil e no Mundo. In: XVI Seminário de Integração, 2017, CAMPOS DOS GOYTACAZES. XVI - Seminário de Integração, 2017. v. 1. p. 1-21

SILVA, G. M. DA. Apresentação. In: *Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas / organização: Givanildo Manoel da Silva*. Uberlândia, MG: Pueblo, 2015.

SILVA, J. *Criminologia Crítica – Segurança e Polícia*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVA, J. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional* Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SILVEIRA, F. L. DA. Os (In)visíveis Resquícios da Ditadura no Sistema de Segurança Pública: reflexões sobre a desmilitarização da polícia como medida indispensável para a neutralização dos dispositivos autoritários no estado democrático de direito. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2014, Florianópolis. *Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: UFSC. 2014.

SINHORETTO, J.; LIMA, R. S. DE. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 5, n. 1, p. 119–141, 2015.

SINHORETTO, J.; MORAIS, D. DE S. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. *Revista de Estudios Sociales*, n. 64, p. 15–26, 2018.

SOARES, L. E. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2019

SOBRINHO, S. F. C.; SILVEIRA, C. E. M. DA; BERGER FILHO, A. G. G. Ambiente urbano e segurança pública: contribuições das ciências sociais para o estudo e a formulação de políticas criminais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 195–208, 2018.

SOUZA, L. A. F. DE. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 207–223, 2015.

SOUZA, L. A. F. DE; SERRA, C. H. A. Quando o Estado de exceção se torna permanente Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. *Tempo Social*, v. 32, n. 2, p. 205–227, 2020.

SOUZA, M. L. DE. Militarização da questão urbana. *Lutas Sociais*, n. 29, p. 117–129, 2012.

TAVARES, F. Metropolização do espaço e biopolítica: território, in-segurança e reconfiguração do Estado. *Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)*, n. 15, p. 429–451, 2018.

TRINDADE, N. V.; ALMEIDA, B. S. DE; MARCHI JÚNIOR, W. Esportes para o desenvolvimento e a paz: leituras acadêmicas em diálogo com os usos do esporte para a pacificação no Rio de Janeiro. *Revista Movimento*, v. 24, n. 2, p. 539–554, 2018.

VALENTE, J. L. “Polícia Militar” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, n. Edição 10, p. 204–224, 2012.

VITORIANO, M. A. V.; MEDEIROS, J. M. G. A evolução da bibliometria e sua interdisciplinaridade na produção científica brasileira. *REVISTA DIGITAL DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, v. 13, p. 491, 2015.

WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 18. Ed. – São Paulo: Cultrix, 2011.

WEICHERT, M. A. O relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. *Projeto História*, n. 50, p. 86–137, 2014.

ZAFFARONI, E. R. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, A. Processo, retrocessos e novos percursos. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 55, no 2, p. 327-365, 2012.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo em perspectiva, 13(3), 3-17, 1999.

ZANETIC, A. et al. Legitimidade da polícia. Segurança pública para além da dissuasão. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 4, p. e148–e173, 2016.

ZAVERUCHA, J. A doutrina de garantia da lei e da ordem e o crescente envolvimento das Forças Armadas em atividades de segurança pública. In: Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada, volume II / organizadores Roberto Kant de Lima, Lucía Eilbaum e Lenin Pires. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

ZAVERUCHA, J. FHC, Forças Armadas e polícia. Rio de Janeiro: entre o autoritarismo e a democracia 1999 > 2002. Record, 2005.